EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 11 MAR. 2008 IOESC

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Remetente: SEA/DGAO
Cx. Postal - 138 - Florianópolis - SC
CEP 88010-970

Impresso Especial
99134-1/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXII — FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 11 DE MARÇO DE 2008 — NÚMERO 18.319

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração
Agricultura e Desenvolvimento Rural 01
Assistência Social, Trabalho e Habitação 01
Comunicação
Coordenação e Articulação
Desenvolvimento Econômico Sustentável
Educação 02
Fazenda 03
Infra-estrutura
Planejamento
Saúde 06
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 07
Turismo, Cultura, e Esporte

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 08

Ministério Público 10
Autarquias Estaduais 10
Fundações Estaduais 12
Economias Mistas 12
Concursos e Licitações 13
Tribunal de Contas 22
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 42
Câmaras Municipais 43
Publicações Diversas 44

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA E DESENV. RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2007. ORIGEM: dispensa de Licitação nº 015/2007. PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a ALMAQ Equipamentos para Escritório Ltda. OBJETO: Locação de 03 (três) máquinas fotocopiadoras incluindo assistência técnica, manutenção com reposição de peças, treinamento dos usuários, fornecimento de todos os insumos, exceto papel e grampos. VALOR E DOTAÇÃO: O valor mensal do presente contrato é de R$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais), correndo a despesa à conta do elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Ação 1.126 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais – SAR, fonte 0100, do Orçamento do Estado de Santa Catarina para 2008. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor em 01.01.2008 e término em 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório a ser realizado pela DGMS/SEA, desde que o referido processo ocorra durante a vigência do contrato. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 21 de dezembro de 2007. Antonio Ceron, pela Secretaria e Jair Batista Gonçalves, pela ALMAQ.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2008. PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, SC. OBJETO: Cessão de uso gratuito de 01 (uma) Retroescavadeira marca Massey Ferguson/ MF86 HS, série 86041317, ano 2000, Nº Pat. 7443; VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será de 29.01.2008 até 31.12.2010, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo competente, conforme legislação vigente. Faculta-se a qualquer das partes à rescisão do ajuste antes do término do prazo contratual, mediante pré-aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias. DATA E ASSINATURA: Florianópolis-SC, 29 de janeiro de 2008. Antonio Ceron, pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Sadi Gomes Ferreira pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, SC.

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18826/2007-3. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **MAFRA. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 43.085,95 (quarenta e três mil, oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 14.361,98 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e João Alfredo Herbst, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18666/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **TUBARÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 138.712,50 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 23.118,76 (vinte e três mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Carlos José Stüpp, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18631/2007-7. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **LAGES. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 5.604,54 (cinco mil, seicentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Renato Nunes de Oliveira, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18727/2007-5. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **LAGUNA. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 36.457,34 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e trinta e quatro centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.628,60 (seis mil, seiscento e vinte e oito reais e cinqüenta e quatro centavos). O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Célio Antônio, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18733/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de MONDAÍ. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 18.228,67 (dezoito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.076,22 (seis mil setenta e seis reais e vinte e dois centavos). O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Valdemar Arnoldo Bornhold, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18726/2007-7. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de NAVEGANTES. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 19.234,80 (dezenove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.411,60 (seis mil, quatrocento e onze reais e sessenta centavos). O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Adherbal Ramos Cabral, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18811/2007-5. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de PONTE SERRADA. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 23.200,13 (vinte e três mil, duzentos reais e treze centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 7.733,38 (sete mil, setecento e trinta e três reais e trinta e oito centavos). O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Sandro Luiz Favero, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18862/2007-0. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de RIO DO SUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 56.343,17 (cinqüenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 10.244,20 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**:Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Milton Hobus, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18787/2007-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de SÃO FRANCISCO DO SUL. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 37.009,73 (trinta e sete mil, nove reais e setenta e três centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.729,04 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Odilon Ferreira de Oliveira, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18632/2007-5. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **SÃO JOSÉ. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 87.276,67 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 15.868,48 (quinze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Fernando Melquiades Elias, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18728/2007-3. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 17.123,42 (dezessete mil, cento e vinte três reais e quarenta e dois centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 5.707,98 (cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Tomé Francisco Etges, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18868/2007-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de SÃO MIGUEL DO OESTE. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 11.047,68 (onze mil, quarenta e sete três reais e sessenta e oito centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 5.523,84 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e João Carlos Valar, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18802/2007-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de TIJUCAS. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 36.003,60 (trinta e seis mil, três reais e sessenta centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.546,10 (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Elmis Mannrich, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18636/2007-8. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **JOINVILLE. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 220.707,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e sete reais) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 36.784,50 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Marco Antônio Tebaldi, pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SST - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio no 18735/2007-6. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/Fundo Estadual de Assistência Social e o Município de **VIDEIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo do convênio tem vigência até 30 de junho de 2008. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Do montante de R$ 19.234,80 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) do presente convênio, no exercício de 2007, foi pago R$ 6.411,60 (seis mil, quatrocento e onze reais e sessententa centavos).O saldo restante será pago no exercício de 2008, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **DATA**: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2008. **SIGNATÁRIOS**: Dalva Maria de Luca, pela Secretaria, e Carlos Alberto Piva, pelo Município.

EDUCAÇÃO

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/: 147 - 11/02/2008

ALTERAR A PORTARIA QUE ADMITIU EM CARATER TEMPORARIO, DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS NA PARTE REFERENTE A HABILITAÇAO

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	PORTARIA	HAB	LOT	DESCRIÇÃO DA U.E	MUNICIPIO	DATA INICIO
130492-02-5	ALDO JOSE LEAL	02845	300	740	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO	FLORIANOPOLIS	05/11/2007

PORTARIA P/: 148 - 11/02/2008

DISPENSAR DE ACORDO COM O ARTIGO 15, DA LEI 8.391/91 OS PROFESSORES ADMITIDOS EM CARATER TEMPORARIO, ABAIXO RELACIONADOS

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	PORTARIA	DISP.	LOT.	DESCRIÇÃO DA U.E	MUNICIPIO	A PARTIR DE
372491-01-3	MARCOS PAULO TAMANINI	02065	IV	754	CEDUP DARIO GERALDO SALLES	JOINVILLE	27/11/2007

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Desenvolvimento Humano

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 030/SEF – 03/03/2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve: **REMOVER A PEDIDO**, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, matrícula nº 128.891-1, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual IV, lotado na Unidade Setorial de Fiscalização de Imbituba, Gerência Regional da Fazenda Estadual de Tubarão - 11ª GERFE, para a Gerência Regional da Fazenda Estadual de Florianópolis – 1ª GERFE, DIAT, SEF.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 031/SEF – 03/03/2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve **DESIGNAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, do Decreto 1.027, de 21 de janeiro de 2008, **TIAGO MEDEIROS MARTINS**, matrícula nº 384.237-1, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, como Ouvidor Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, junto ao Fundo Social.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 036/SEF – 05/03/2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de março de 2007 resolve: **DESIGNAR,** nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 8.248, de 18 de abril de 1991, **EDSON CARLOS DURLI**, matrícula nº 344.166-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual IV, lotado na Gerência Regional da Fazenda Estadual de Chapecó – 08ª GERFE, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de que é titular, no âmbito da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Porto União – 06ª GERFE, Diretoria de Administração Tributária, SEF.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 52001.04.122.0600.0006 SUB AÇÃO 4133, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONVÊNIO Nº 1223/2008-4, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.295, DE 06/02/2008, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIO(A)	CPF	T.C. Nº	INÍCIO	VALOR
Elisângela de Fátima Bento Beretotti	076.561.489-81	021/08	25.02.08	380,00
Jéssica Zimermann Roik	074.428.209-80	022/08	25.02.08	380,00
Jonathan José Larsen Behling	070.870.429-80	023/08	25.02.08	380,00
Jeovane de Miranda	059.912.119-06	024/08	25.02.08	380,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 52001.04.122.0600.0006 SUB AÇÃO 4133, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONVÊNIO Nº 1223/2008-4, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.295, DE 06/02/2008, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIO(A)	CPF	T.C. Nº	INÍCIO	VALOR
Charles Gilson Laureano	076.287.679-40	032/08	03.03.08	380,00
Gabriela Marta Michelon	059.939.309-26	015/08	21.02.08	380,00
Janaína Prates	075.529.459-90	026/08	03.03.08	380,00
Priscila Cristina Colossi	076.572.789-78	027/08	04.02.08	380,00
Rodrigo Murara	074.599.309-54	028/08	04.02.08	380,00
Rosa Josiane de Souza	056.348.359-84	029/08	25.02.08	380,00
Daniela Otávio	072.652.669-90	030/08	25.02.08	380,00
Ezequiel Lopes	069.024.709-52	031/08	05.03.08	380,00
Francielly Cardoso Botelho	071.032.939-37	017/08	03.03.08	380,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 1242/2008-4
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1242/08-4 referente ao Programa de Estágio "NOVOS VALORES".
CONVENENTES – O ESTADO DE SANTA CATARINA , através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.
OBJETO – Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Quinta que trata das obrigações da UFSC e da SED, sendo que compete à primeira a inscrição dos alunos interessados no Programa e à segunda o encaminhamento dos alunos inscritos, ficando a classificação a cargo do sistema SERIE NOVOS VALORES, que cadastra e classifica os alunos de acordo com a menor renda familiar "per capita".
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Até cinco anos, com vigência a partir da publicação no D.O.E.
DATA E ASSINATURAS - Florianópolis, 18 de dezembro de 2007 – André Luiz Bazzo, pela Secretaria de Estado da Fazenda, Lúcio José Botelho, pela Universidade Federal de Santa Catarina e Paulo Roberto Bauer pela SED.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 52001.04.122.0600.0006 SUB AÇÃO 4133, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONVÊNIO Nº 1224/2008-6, CELEBRADO COM O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.295, DE 06/02/2008, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIA	CPF	T.C. Nº	INÍCIO	VALOR
Milena Lopes Bragança	012.234.210-07	018/08	27.02.08	500,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 52001.04.122.0600.0006 SUB AÇÃO 4133, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONVÊNIO Nº 1234/2008-3, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.295, DE 06/02/2008, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIA	CPF	T.C. Nº	INÍCIO	VALOR
Elis Rodrigues Vasconcellos	072.294.339-32	025/08	03.03,08	500,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 52001.04.122.0600.0006 SUB AÇÃO 4133, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONVÊNIO Nº 1238/2008-6, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.295, DE 06/02/2008, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 DE 21 DE MAIO DE 2007.

ESTAGIÁRIO	CPF	T.C. Nº	INÍCIO	VALOR
Lawrence Brasil de Oliveira	910.755.649-72	020/08	03.03.08	500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003539

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 6/3/2008

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização

ANEXO ÚNICO

Contribuinte: HADASSA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME
CPF/CNPJ: 07037003000149 **CCICMS:** 254857531
Notificação Fiscal Nº: 86030027966 **de** 26/2/2008 R$ 433,62
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: PEDRO EDUARDO BECKER - ME
CPF/CNPJ: 07084972000150 **CCICMS:** 254877443
Notificação Fiscal Nº: 86030028105 **de** 26/2/2008 R$ 594,86
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: MAURO JUDAS DAL BO
CPF/CNPJ: 05571659000111 **CCICMS:** 254695469
Notificação Fiscal Nº: 86030032803 **de** 28/2/2008 R$ 334,23
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ARARIPE & LONGO LANCHONETE LTDA ME
CPF/CNPJ: 05766450000103 **CCICMS:** 254618014
Notificação Fiscal Nº: 86030021976 **de** 22/2/2008 R$ 142,66
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SABI COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA
CPF/CNPJ: 85134062000149 **CCICMS:** 255019890
Notificação Fiscal Nº: 86030028130 **de** 26/2/2008 R$ 1.189,79
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: FOCUS CELULAS INDUSTRIAIS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02742528000161 **CCICMS:** 253784123
Notificação Fiscal Nº: 86030033524 **de** 3/3/2008 R$ 26.027,87
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: LARISSA COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CPF/CNPJ: 03805527000181 **CCICMS:** 254059309
Notificação Fiscal Nº: 86030013680 **de** 7/2/2008 R$ 49.044,54
Descrição da Infração: Apropriar crédito de imposto não permitido pela legislação tributária, relativo a aquisição de energia elétrica para consumo no estabelecimento, conforme valores declarados pelo contribuinte em GIA/DIME sob o Código Fiscal de Operações CFOP - 1253, nos períodos de referência arrolados no Demonstrativo de Cálculo integrante deste documento
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 29; 31; 60, "caput" ; art. 82, inciso I. Lei Complementar 87/96, art. 33, inciso I; alterado pelo art. 1º das Leis Complementares nº(s) 92/97, 99/99 e 114/02. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 55, "caput". (75% do valor do crédito indevido). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: SILVIO SANTOS JUCA DA SILVA
CPF/CNPJ: 74431250387 **CCICMS:** 74431250387
Notificação Fiscal Nº: 86030016328 **de** 18/2/2008 R$ 282,00
Descrição da Infração: Transportar as mercadorias constantes do Termo de Ocorrência, parte integrante desta notificação, sem documento fiscal.
Fundamentação Legal: RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos 1º, Inciso I; 3º, Inciso I; 4º, Inciso I, Alínea "b"; 8º, Inciso II, Alínea "a"; 9º, Inciso I; 26, Inciso I; 79, Inciso V; Anexo 5, Artigos 15, Inciso I, Alínea "a"; 28; 32, Inciso I e 33, Inciso I. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 60, Inciso I (30% do Valor da Mercadoria). **Atualização: Juros:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003542 de 06/03/2008

Manifestação Fiscal em Defesa Prévia Nº 74340010901 de 11/12/2007

Contribuinte: LARISSA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.
CPF/CNPJ: 03805527000181 IE: 254059309

Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia

Número	Data de Emissão	Emitente
78330012840	20/11/2007	JOSE ROMAREZ DE OLIVEIRA

Protocolo(s) de Recebimento de Defesa Prévia

Número	Data de Receb	Local de Recebiemnto
79340004082	06/12/2007	USEFI DE CRICIUMA - RUA SANTO ANTÔNIO, 680 - CENTRO - CRICIÚMA/SC 88811040 - Fone: 4834313400
79340003787	03/12/2007	USEFI DE CRICIUMA - RUA SANTO ANTÔNIO, 680 - CENTRO - CRICIÚMA/SC 88811040 - Fone: 4834313400

Nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22 de Dezembro de 2005, foi analisada a defesa prévia apresentada pelo contribuinte acima identificado, com os resultados descritos no Anexo Único deste edital.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
1842480	OLANDIO HORNBURG	AFRE IV
1849450	JOSE ROMAREZ DE OLIVEIRA	AFRE III

ANEXO ÚNICO

1 - **Infração Fiscal Nº:** 77320020795 **de:** 20/11/2007
Ação: Convertida na Notificação nº 86030013680
Manifestação da Autoridade Fiscal: Os documentos e informações apresentadas em Defesa Prévia não contém elementos suficientes para alterar os fatos e valores apontados na infração fiscal acima.

FIM DO EDITAL Nº 860000003542

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003543

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 860000001575

CONTRIBUINTE: LARISSA COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CPF/CNPJ: 03805527000181 **CCICMS:** 254059309
Em 7/2/2008 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões): Foram realizadas verificações exclusivamente referente aos de créditos de energia elétrica declarados em GIA/DIME nos períodos de 01/2003 a 10/2007.

Protocolo(s) de Recebimento de Defesa Prévia

Número	Data	Funcionário
79340003787	03/12/2007	SAULO CLEMENTE
79340004082	06/12/2007	SAULO CLEMENTE

Não foram alterados os valores e fatos contidas na infração fiscal.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: Não houve retenção de documentos.
Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
86030013680	7/2/2008	R$ 49.044,54

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.
Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
1842480	OLANDIO HORNBURG	AFRE IV
1849450	JOSE ROMAREZ DE OLIVEIRA	AFRE III

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003605

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 7/3/2008

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização
ANEXO ÚNICO

Contribuinte: CASA DO SONHO EMPREEND TURIST E HOTELE LTDA ME
CPF/CNPJ: 03534830000197 **CCICMS:** 254192440
Notificação Fiscal Nº: 86030013485 **de** 6/2/2008 R$ 3.816,00
Descrição da Infração: Não efetuar a entrega das informações de natureza econômica ou fiscal - Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativa aos períodos de referência mencionados no Demonstrativo do Cálculo desta Notificação, previstas na legislação tributária.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, artigo 79, inciso V; Anexo 5, artigo 176 (GIA). **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 86. Lei nº 13.194, de 20/12/04, artigo 2º. **Atualização: Juros:**

Contribuinte: MED S CELULARES E MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ: 06166800000163 **CCICMS:** 254738192
Notificação Fiscal Nº: 86030028083 **de** 26/2/2008 R$ 834,54
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: BIGOLIN & MIOTTO LTDA
CPF/CNPJ: 01172040000183 **CCICMS:** 253346436
Notificação Fiscal Nº: 86030013183 **de** 6/2/2008 R$ 53.929,77
Descrição da Infração: Apropriar crédito de imposto não permitido pela legislação tributária, relativo a aquisição de energia elétrica para consumo no estabelecimento, conforme valores declarados pelo contribuinte em GIA/DIME sob o Código Fiscal de Operações CFOP - 1253, nos períodos de referência arrolados no Demonstrativo de Cálculo integrante deste documento.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos: 29; 31; 60, "caput" ; art. 82, inciso I. Lei Complementar 87/96, art. 33, inciso I; alterado pelo art. 1º das Leis Complementares nº(s) 92/97, 99/99 e 114/02. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 55, "caput". (75% do valor do crédito indevido). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: ELETRO COMERCIAL FONTE DE LUZ LTDA ME
CPF/CNPJ: 07201717000140 **CCICMS:** 254913520
Notificação Fiscal Nº: 86030028024 **de** 26/2/2008 R$ 276,48
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: DA MIMMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 07140394000122 **CCICMS:** 254943780
Notificação Fiscal Nº: 86030027958 **de** 26/2/2008 R$ 302,43
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: EQUIP CENTER COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 02672758000100 **CCICMS:** 253761220
Notificação Fiscal Nº: 86030028032 **de** 26/2/2008 R$ 413,57
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.

Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003606 de 07/03/2008

Manifestação Fiscal em Defesa Prévia Nº 84340000571 de 06/02/2008

Contribuinte: BIGOLIN & MIOTTO LTDA.
CPF/CNPJ: 01172040000183 **IE: 253346436**

Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia

Número	Data de Emissão	Emitente
78330012513	19/11/2007	ANASTACIO VITORIA

Nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22 de Dezembro de 2005, foi analisada a defesa prévia apresentada pelo contribuinte acima identificado, com os resultados descritos no Anexo Único deste edital.

Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
1431528	ANASTACIO VITORIA	AFRE II
1842480	OLANDIO HORNBURG	AFRE IV

ANEXO ÚNICO

---

1 - Infração Fiscal Nº: 77320020167 **de:** 14/11/2007
Ação: Convertida na Notificação nº 86030013183
Manifestação da Autoridade Fiscal: Contribuinte não apresentou Defesa Prévia.

FIM DO EDITAL Nº 860000003606
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003607

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 860000001482

CONTRIBUINTE: BIGOLIN & MIOTTO LTDA
CPF/CNPJ: 01172040000183 **CCICMS:** 253346436
Em 6/2/2008 foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões): Foram realizadas verificações exclusivamente referentes aos créditos de energia declarados em DIME/GIA nos períodos 01/2003 a 10/2007

Não foi constatada a apresentação de Defesa Prévia.

Documentos ou Bens Retidos e/ou Devolvidos: Não houve retenção de documentos.
Foi infringida a Legislação Tributária descrita na(s) seguinte(s) Notificação(ões) Fiscal(is):

Número	Data	Valor
86030013183	6/2/2008	R$ 53.929,77

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nº 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(arnos) o presente Termo que vai assinado por mim (nós) e pelo responsável ou representante do sujeito passivo.
Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
1431528	ANASTACIO VITORIA	AFRE II
1842480	OLANDIO HORNBURG	AFRE IV

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003538

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis - 6/3/2008

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização
ANEXO ÚNICO
Descrição da Infração das Notificações constantes deste Anexo: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal das Notificações constantes deste Anexo: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa: Atualização:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I. **Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.
Data de emissão das Notificações constantes deste Anexo: 28/2/2008

Contribuinte: ROWENA ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08284204000103 **IE :** 255254466
Notificação Fiscal Nº: 86030032676 **Valor:** R$ 22,83

Contribuinte: ANTONIO CARLOS STRINGARI & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08181591000152 **IE :** 255242697
Notificação Fiscal Nº: 86030032668 **Valor:** R$ 41,14
Contribuinte: CANTO DAS PORÇÕES BAR E LANCHONETE LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08194013000150 **IE :** 255228031
Notificação Fiscal Nº: 86030032650 **Valor:** R$ 41,14

Contribuinte: INFOCENTERSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08165518000197 **IE :** 255226543
Notificação Fiscal Nº: 86030032641 **Valor:** R$ 40,63

Contribuinte: SWEET BUSINESS COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08160758000107 **IE :** 255223021
Notificação Fiscal Nº: 86030032633 **Valor:** R$ 83,06

Contribuinte: PODIUM COMERCIO DE AUTO SOM LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08033833000160 **IE :** 255188021
Notificação Fiscal Nº: 86030032625 **Valor:** R$ 41,14

Contribuinte: COMERCIO DE BRINQUEDOS E PAPELARIA REN LTDA ME
CPF/CNPJ: 07946314000120 **IE :** 255173040
Notificação Fiscal Nº: 86030032617 **Valor:** R$ 165,64

Contribuinte: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
CPF/CNPJ: 07891719000109 **IE :** 255156006
Notificação Fiscal Nº: 86030032609 **Valor:** R$ 81,52

Contribuinte: CL DECORAÇÕES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 07839208000148 **IE :** 255131348
Notificação Fiscal Nº: 86030032595 **Valor:** R$ 41,14

Contribuinte: LAUBE JATEAMENTO E PINTURA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 04870257000155 **IE :** 255127464
Notificação Fiscal Nº: 86030032587 **Valor:** R$ 2.011,38

Contribuinte: TIAGO SANSON
CPF/CNPJ: 07820042000118 **IE :** 255125771
Notificação Fiscal Nº: 86030032579 **Valor:** R$ 42,25
Contribuinte: ARTEBISCO ALIMENTOS LTDA. ME
CPF/CNPJ: 07760011000119 **IE :** 255107994
Notificação Fiscal Nº: 86030032552 **Valor:** R$ 82,54 2

Contribuinte: MECÂNICA CARDOSO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 05729790000164 **IE :** 254984746
Notificação Fiscal Nº: 86030032536 **Valor:** R$ 83,61

Contribuinte: PHOENIX PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.-ME
CPF/CNPJ: 07107183000198 **IE :** 254891497
Notificação Fiscal Nº: 86030032528 **Valor:** R$ 242,82

Contribuinte: JMV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 06255262000183 **IE :** 254887201
Notificação Fiscal Nº: 86030032510 **Valor:** R$ 42,72

Contribuinte: NOVA BELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME
CPF/CNPJ: 05882156000167 **IE :** 254632963
Notificação Fiscal Nº: 86030032501 **Valor:** R$ 2.276,29

Contribuinte: MARANGONI AUTOPECAS LTDA
CPF/CNPJ: 03754428000118 **IE :** 254025560
Notificação Fiscal Nº: 86030032498 **Valor:** R$ 2.151,20

Contribuinte: MARLENE POLLAUF
CPF/CNPJ: 80707532000100 **IE :** 253994659
Notificação Fiscal Nº: 86030032480 **Valor:** R$ 700,73

Contribuinte: FUTURA PISOS E ACABAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 01101364000120 **IE :** 253986516
Notificação Fiscal Nº: 86030032471 **Valor:** R$ 42,54

Contribuinte: ELENI SELL-EPP
CPF/CNPJ: 02944847000150 **IE :** 253784867
Notificação Fiscal Nº: 86030032463 **Valor:** R$ 4.033,71

Contribuinte: BAL MAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 00782390000107 **IE :** 253528100
Notificação Fiscal Nº: 86030032455 **Valor:** R$ 82,87
Contribuinte: MOVEIS TANK LTDA ME
CPF/CNPJ: 01349645000105 **IE :** 253527791 3
Notificação Fiscal Nº: 86030032447 **Valor:** R$ 41,67

Contribuinte: JOSE ADEMIR ECCEL ME
CPF/CNPJ: 00431406000129 **IE :** 253034221
Notificação Fiscal Nº: 86030032439 **Valor:** R$ 41,14

Contribuinte: A G C ELETRO ELETRONICA LTDA
CPF/CNPJ: 81353229000101 **IE :** 251854221
Notificação Fiscal Nº: 86030032404 **Valor:** R$ 18,97

Contribuinte: FARMACIA LYRA LTDA
CPF/CNPJ: 79025177000100 **IE :** 251245624
Notificação Fiscal Nº: 86030032390 **Valor:** R$ 83,33

Contribuinte: CHARLES VILMAR ROEHRS - ME
CPF/CNPJ: 08346648000126 **IE :** 255273509
Notificação Fiscal Nº: 86030032684 **Valor:** R$ 81,52

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 860000003483

O Gerente de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF nº 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no art. 208, inciso III, § 3º, inciso III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de

1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Florianópolis - 5/3/2008

RENATO VARGAS PRUX
Gerente de Fiscalização
ANEXO ÚNICO

Contribuinte: WCA FACCAO LTDA
CPF/CNPJ: 02602594000136 **CCICMS:** 253644585
Notificação Fiscal Nº: 86030031637 **de** 27/2/2008 R$ 282,10
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: AUSNI FRANCISCO CHAGAS ME
CPF/CNPJ: 04319379000158 **CCICMS:** 254192564
Notificação Fiscal Nº: 86030026404 **de** 22/2/2008 R$ 142,27
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: METALURGICA ICARAI LTDA
CPF/CNPJ: 01771486000124 **CCICMS:** 253474841
Notificação Fiscal Nº: 86030015526 **de** 13/2/2008 R$ 2.200,00
Descrição da Infração: Transportar as mercadorias constantes do Termo de Ocorrência, parte integrante desta notificação, com documento fiscal fraudulento, segundo as hipóteses previstas no artigo 93 da Lei nº 10.297/96.
Fundamentação Legal: RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, Artigos 1º, Inciso I; 3º, Inciso I, 4º, Inciso I, Alínea "b"; 8º, Inciso III, Alínea "c"; 9º, Inciso I; 79, Inciso V; Anexo 5, Artigos 28; 29, Inciso ... ; 32, Inciso I; 33, Inciso I; 36, Inciso ... , Alíneas ... Lei nº 10.297, de 26/12/96, Artigos. 93, 94 e 95. **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 60, Inciso I, Parágrafo 1º (5% do Valor da Mercadoria). **Atualização: Juros:**

Contribuinte: CRISTIANE MOTA DE SOUSA ME
CPF/CNPJ: 06130987000145 **CCICMS:** 254989675
Notificação Fiscal Nº: 86030026501 **de** 22/2/2008 R$ 155,37
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: AGRASUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 04535883000195 **CCICMS:** 254240534
Notificação Fiscal Nº: 86030031823 **de** 27/2/2008 R$ 4.240,65
Descrição da Infração: Deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento do ICMS relativo às operações/prestações tributáveis, escrituradas pelo próprio contribuinte no Livro Registro de Apuração do ICMS e declarado na DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico.
Fundamentação Legal: RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/01, art. 60, "caput". **Multa:** Lei nº 10.297, de 26/12/96, artigo 51, inciso I (50% do valor do imposto). **Atualização: Juros:** Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, e 10.369, de 24/01/97.

Contribuinte: RENATA MARIA KOSTETZER
CPF/CNPJ: 47163941900 **CCICMS:** 47163941900
Notificação Fiscal Nº: 86030000200 **de** 27/2/2008 R$ 50.761,79
Descrição da Infração: Deixar de recolher o ITCMD declarado pelo próprio contribuinte na Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - DIEF-ITCMD protocolo nº 609100000025, de 06/01/2006 e parcelado conforme Parcelamento nº 61100028456, solicitado no processo GR02 11483/067.
Fundamentação Legal: RITCMD-SC, aprovado pelo Decreto 2.884, de 30/12/2004, art. 12, parágrafo 3º, inciso III, art. 14º, parágrafo único; art. 15º, parágrafo 1º. **Multa:** Até 28/02/2005: Lei nº 7.540, de 30/12/1988, art. 14 (10%). A partir de 01/03/05: Lei nº 13.136, de 25/11/2004, art. 14 (10%). **Atualização:** Lei nº 5.983, de 27/11/81, arts. 74, 75 e 79, convalidados pelo art. 100 da Lei nº 10.297, de 26/12/96 observado as Leis nº 8.309, de 30/08/91; 1.176, de 08/11/94; e 10.065, de 25/01/96. **Juros:** Até 31/03/2005: Lei nº 7.540, de 30/12/88, art. 14 (1% ao mês). A partir de 01/04/2005: Lei nº 5.983 de 27/11/81, art. 69, observado as Leis nº 10.297, de 26/12/96, 10.369, de 24/01/97 e 13.136, de 25/11/04, art. 16 (SELIC).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL Nº 860000003484
TERMO DE OCORRÊNCIA Nº 860700000306 de 13/2/2008
LOCAL DA OCORRÊNCIA: GARUVA
ESTABELECIMENTO/TRANSPORTADOR: METALURGICA ICARAI LTDA
CPF/CNPJ: 01771486000124 **CCICMS:** 253474841
Tipo de Veículo: CAMIONETA **RENAVAN:** 732744997 **Placa:** MAY7062 **UF Placa:** SC
Condutor: GLAUCIMIR LUIZ MASSIGNAN
CPF: 93680929900
Ocorrência constatada: Transporte de mercadorias com documento fiscal fraudulento (mercadoria não tributada)
Descrição do Documento Fiscal
- Nº: 0116 Série: 1 Data: 13/2/2008 CNPJ: 01771486000124 UF: SC Nome: METALÚRGICA ICARAI LTDA
Discriminação das Mercadorias / Prestação de Serviços:

Fonte	Especificação	Quant.	Unid Val. Unit.	Total	Alíq	Imposto
NF	MOLDE PARA INJEÇÃO DE PLÁSTICO	1	Peça 10000	10000	17	1700

Diferença a Tributar: 10000
Diferença de Imposto: 1700
Observações: A EMPRESA REMETENTE ENCONTRA-SE COM A SITUAÇÃO CADASTRAL "NÃO HABILITADO E/OU CANCELADA DESDE 30/11/1997. OPERAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA REMETIDA PARA CONSERTO E FOI SOLICITADA A NOTA FISCAL DE ORIGEM DA MERCADORIA E O POSSUIDOR NÃO A TEM. PORTANTO, FOI CONSIDERADA UMA FORMA DE LUDIBRIAR O FISCO.
Autoridade(s) Fiscal(is):

Matrícula	Nome	Cargo
1427237	IVONE MARIA BORTOLINI	AFRE II

SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 136/SES, de 29/02/2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, com base no Processo PSUS nº 13425/072, e
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.545, de 16 de março de 2004 que regulamenta a Lei Complementar nº 260, 22 de janeiro de 2004, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a carência de recursos humanos e a impossibilidade de suprir a necessidade existente com o pessoal do próprio quadro e não restando candidato classificado em concurso público, conforme o art. 1º, parágrafo único do supracitado Decreto;
CONSIDERANDO que o recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla e prévia divulgação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO AINDA a necessidade de coordenação e andamento do processo seletivo simplificado, **RESOLVE:**
Art. 1º Constituir **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de Contratação de Pessoal, por prazo determinado, para as Unidades integrantes da Estrutura Organizacional desta Secretaria, na região de Joaçaba, com os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:
César Augusto Korczaguim, matrícula nº 255016-4-01, cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-10-G, com atribuição de exercício no GERBA-DIAM, Cód. 335010000000.

Maria Regina Grando, matrícula nº 251892-9-01, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível GEPRO-SES-10-D, com atribuição de exercício no GERBA-DIAM, Cód. 335010000000.

Melissa Orlandi Honório, matrícula nº 372.596-01-0, cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, nível GEPRO-SES-13-A, com atribuição de exercício no SAMU-TECII, Cód. 3300001.
Art. 2º A comissão será responsável pela coordenação, execução controle e acompanhamento de todas as fases do processo seletivo simplificado nº 010/2008, podendo solicitar recursos humanos e materiais necessários à sua operacionalização.

Art. 3º Esta Portaria entrará vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA nº 74 - de 8/2/2008
DESIGNAR, conforme Processo PSUS nº 182/079, da Gerência Estadual do SAMU, as servidoras: CORINA CHARLOTTE KELLER, matrícula nº 176183-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Fiscal Sanitarista, nível GEPRO-SES-15-E, com atribuição de exercício na GERSA-JOINVILLE, código 315052000000 e CLARICE SCHULTZ, matrícula nº 295089-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível GEPRO-SES-10-B, com atribuição de exercício no HHS, código 4400503000000, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar acidente de trânsito envolvendo veículo destinado ao SAMU da Mesorregião norte/nordeste.

PORTARIA nº 130/SES - de 28/02/2008.
DESIGNAR, com base na competência atribuída pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 2007 e considerando as atribuições na Secretaria de Estado da Saúde, insertas no art. 67 da referida Lei Complementar, **SILDJA CORREA DE CARVALHO SILVESTRE, matrícula nº 377.958-0-01**, Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Médico, para executar ações e serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, junto ao serviço de Perícia Médica, da SEA, no município de Tubarão.
LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DE termo de Convênio no SUS N.º 006/2007
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, anula o Convênio no SUS n.º 006/2007, publicado no DOE n.º 18.205, de 12/09/2007, página 10, por solicitação do contratado. O presente ato tem efeito retroativo a 12/09/2007.
Hospital: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo
Município em Gestão Municipal: MAFRA
CNPJ: 85.131.993/0001-93
CNES: 2379333
CONVÊNIO Nº: 0001/2007
Florianópolis, 05 de março de 2008.
Luiz Eduardo Cherem
Secretário de Estado da Saúde

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

RELATÓRIO Nº 10/2004 Nº 03/2007

O Sr. Ronaldo José Benedet , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disporto no artigo 14, do Decreto n.º 133, de 12 de abril de 1999, comunica o pagamento de Diárias, no mês de Fevereiro de 2008, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Valor	Qtdade	Motivo
109.141-7	Hilton Vieira	312,00	2	SD
322.831-2	Daniela Mª Peres Arantes	220,00	2	SD
109.141-7	Hilton Vieira	78,00	0,5	IP
322.831-2	Daniela Mª Peres Arantes	55,00	0,5	IP
295.443-5	Luzia Ferreira de Oliveira	55,00	0,5	IP
351.751-9	Clóvis Fernando Camargo	55,00	0,5	IP
200.349-0	Sergio Murilo de Souza	50,00	0,5	MO
092.779-1	José Valdir Batista	468,00	3	SD
295.443-5	Luzia Ferreira de Oliveira	330,00	3	SD
252.747-2	Marisete Angela Grardi	300,00	3	SD
135.665-8	Dilson Pacheco Filho	300,00	3	MO
109.141-7	Hilton Vieira	312,00	2	IP
322.831-2	Daniela Mª Peres Arantes	220,00	2	IP
	TOTAL	2535,00		

Legenda de Motivos

CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material, IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação, LV - Levantamento de Material, MO - Motorista, OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos, PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia, RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos, RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT -Vistoria, OV - Operação Veraneio.

Ricardo Feijó
Corregedor Geral da SSP

Relatório nº 02/2008

O Diretor da Penitenciária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de Fevereiro/2008.

Matrícula	Nome	Valor R$	Qtde	Motivo	Unidade Prisional
235.873-5	VALDIR PLÁCIDO VIEIRA	R$ 300,00	3	VS	Penit/Fpolis
294.163-5	ALEX JOSÉ GOULART	R$ 300,00	3	VS	Penit/Fpolis
350.510-3	LUCIANO ANTONIO CORREA	R$ 300,00	3	VS	Penit/Fpolis
353.442-1	FRANCISCO DOS SANTOS	R$ 300,00	3	VS	Penit/Fpolis
350.417-4	DANIELE AMORIM SILVA	R$ 200,00	2	TD	Penit/Fpolis
379.695-7	AMAZONAS DE ALMEIDA BUCHEN	R$ 200,00	2	TD	Penit/Fpolis
254.348-6	RENATO HALUPP	R$ 150,00	1,5	CM	Pres/Balneário
254.275-7	LUIZ PEDRO BELIZÁRIO	R$ 50,00	0,5	CM	Pres/Balneário
907.283-4	AMILTON NUNES	R$ 200,00	2	VS	Penit/Fpolis
330.666-6	LUCIANO SEVERINO PATRÍCIO	R$ 100,00	1	CM	UPA/Imbituba
272.417-0	GLAUCO ROBERTO B DOS SANTOS	R$ 100,00	1	CM	UPA/Imbituba
330.679-8	SANDRO DOS SANTOS	R$ 100,00	1	CM	UPA/LAGUNA
350.509-0	VLADIMIR DOS SANTOS	R$ 100,00	1	CM	UPA/LAGUNA
908.105-4	MANOEL ZEFERINO BATISTA	R$ 50,00	0,5	AJ	Pres/Fpolis
195.037-1	ROSEANA DA SILVA	R$ 55,00	0,5	AJ	Pres/Fpolis
298.063-0	JANAÍNA LUCIANA COSTA RAMOS	R$ 50,00	0,5	AJ	Pres/Fpolis
254.274-9	JOSÉ MILTON RIBEIRO SANTANA	R$ 200,00	2	TD	Pres/Itajaí
254.125-4	JOSÉ LUIS SANTOS DE ARAÚJO	R$ 200,00	2	TD	Pres/Itajaí
343.840-6	ERIVALDO GORGES CESCONETTO	R$ 200,00	2	TD	Pres/Feminino
283.373-5	CRISTINA MARA DA COSTA MEIRA	R$ 200,00	2	TD	Pres/Feminino
381.296-0	LUIS ANDRÉ RAMOS	R$ 50,00	0,5	CM	Pres/Balneário
350.323-2	ALEXANDRE VIEIRA	R$ 50,00	0,5	TD	Pres/Balneário
383.813-7	ALEX FABIANO SANTANA DE VARGAS	R$ 50,00	0,5	AJ	HCTP
136.071-0	RITA DE C. OURIQUES DAROS	R$ 50,00	0,5	AJ	HCTP
168.284-9	SÉRGIO RENATO DA CUNHA	R$ 50,00	0,5	AJ	HCTP
232.924-7	JORGE LUIZ VIEIRA	R$ 50,00	0,5	AJ	HCTP
906.125-8	VALÉRIO TOURNIER	R$ 150,00	1,5	CM	Presd/Criciúma
345.280-8	SAMIRA LOPES DA SILVA CARDOSO	R$ 100,00	1	CM	Pres/Tijucas
360.405-5	ROSANE MARA DOSSANTOS GRACH	R$ 100,00	1	TD	Pres/Tijucas
350.409-3	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	R$ 100,00	1	TD	Pres/Araranguá
350.496-4	SAMUEL ALMEIDA DE SOUZA	R$ 100,00	1	TD	Pres/Araranguá
351.167-7	RICARDO DIAS WELAUSEN	R$ 100,00	1	VS	Pres/Tubarão
381.138-7	VALFREDO BORGHEZAN MARTINS	R$ 100,00	1	VS	Pres/Tubarão
381.230-8	JUCEIR DOS SANTOS	R$ 50,00	0,5	VS	Pres/Criciúma
381.233-2	DEVEISON QUERINO BATISTA	R$ 50,00	0,5	VS	Pres/Criciúma
381.273-1	THIAGO SOARES DE ALBUQUERQUE	R$ 50,00	0,5	VS	Pres/Criciúma
384.062-0	WELLINGTON DE OLIVEIRA	R$ 50,00	0,5	VS	Pres/Criciúma
926.214-8	RICARDO PATRÍCIO	R$ 50,00	0,5	VS	Pres/Criciúma
379.630-2	CLEOCELMIR ANTUNES DA SILVA	R$ 300,00	,3	VS	Penit/Fpolis
TOTAL		R$ 4.955,00	49,5		

Legenda de Motivos:

SI – Sindicancia MO - Motorista CS- Curso TP - Transferencia de Presos
CD – Comissão de Processo Disciplinar RS – Reunião de Serviço
IU - Inspeção nas Unidades OE – Operações Especiais
DD – Diferença de Diárias OM – Outros Motivos
RA – Representação de Autoridade VS - Viagem em Serviço
AJ – Audiência Judicial - CM - Consulta Médica

Observação:

A legenda deverá ser adaptada às necessidades de cada órgão.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 4991.06301742.745 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONVÊNIOS Nºs , 006/2004-0, 11.022/2003-1, 11.024/2003-8, 11.023/2003-0, 17.253/2003-7, 13.895/2003-9, 11.021/2003-3, 15.685/2003-0, 051/2003-5, 11020/2003-5 CELEBRADOS RESPECTIVAMENTE COM A SED, UNIDAVI, UNOESC, UNC, UFSC, UNIVALI, UNOCHAPECÓ, UNIVILLE, FURB, UNIPLAC CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 DE JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO/INSTITUIÇÃO	CPF	TERMO COMP.Nº	RESCISÃO
DIOGO BACK (2)	06341588992	2464	01/01/2008
EDELBERTO FERNANDES (7)	07146932940	2732	01/01/2008
JESSIN TAINARA XAVIER (1)	06996301939	2832	10/12/2007
ALDAIR ROSSETTO JUNIOR (7)	06214529989	2710	01/11/2007
ANA CLAUDIA MENGARDO PAULO (6)	01020725907	2833	01/12/2007
CARLOS MAYKE TIBES RIBEIRO (1)	06497676910	2448	01/10/2007
LUDIHANA MELINA DAL RI (8)	05793617990	2819	06/11/2007
LINDA MICHAELA VARGAS ISAAC (7)	05440178901	2470	01/11/2007
JULIANA BORGES DE LIMA (1)	06823956925	2778	01/10/2007
EDUARDO KAMRADT (1)	07359338980	2763	01/12/2007
LARISSA PEDRELLI (1)	06759737911	2410	01/12/2007
ANDRESSA BURIGO VENTURA (5)	02698456906	2704	01/01/2008
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA (10)	83861262991	2794	01/12/2007
MARLON PEROZIN (4)	05386479903	2392	01/11/2007
RICARDO JOÃO PELUSO ALBA (9)	00728224909	2838	01/09/2007
TICIANE BAEHR (9)	05053514984	2476	01/12/2007
ANA CAROLINA F. ANDRADE (3)	00498102947	2777	01/01/2008

Instituições: 1 – SED; 2 – UNIDAVI; 3- UNOESC; 4 - UNC; 5 – UFSC; 6 – UNIVALI; 7 – UNOCHAPECÓ; 8– UNIVILLE; 9- FURB; 10- UNIPLAC.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de querosene de aviação, tipo QAV1/Jet A-1. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 321/2008. Data de Ass.**: 07.02.2008. **Contratada:** Florijet Produtos e Serviços de Aviação Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 126.060,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Ipuaçú. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 322/2008. Data de Ass.**: 08.02.2008. **Contratada:** Posto Ipuaçú Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 3.945,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de São Bonifácio. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 323/2008. Data de Ass.**: 11.02.2008. **Contratada:** Auto Posto São Bonifácio Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 15.540,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Paulo Lopes. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 324/2008. Data de Ass.**: 11.02.2008. **Contratada:** Auto Posto Valtelino Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.797,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Pinheira. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 325/2008. Data de Ass.**: 11.02.2008. **Contratada:** Auto Posto Valtelino Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.797,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Bocaina do Sul. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 327/2008. Data de Ass.**: 12.02.2008. **Contratada:** Auto Posto Salmória Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.425,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Presidente Nereu. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 335/2008. Data de Ass.**: 22.02.2008. **Contratada:** Auto Posto Boa Esperança Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.260,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Major Gercino. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 337/2008. Data de Ass.**: 25.02.2008. **Contratada:** Comercial de Comb. Gomes Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 3.975,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Arvoredo. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 338/2008. Data de Ass.**: 26.02.2008. **Contratada:** Auto Posto São João Seara Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.205,00.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Abdon Batista. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 339/2008. Data de Ass.**: 28.02.2008. **Contratada:** Auto Posto Abdonense Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 7.397,50.**

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de Combustível (gasolina Comum) para o Município de Jaguaruna. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6752, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 334/2008. Data de Ass.**: 19.02.2008. **Contratada:** Posto Pazini Pereira Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 14.294,50.**

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Serviço de cobrança de inscrição para o Concurso Públçico da Polícia Civil. **Item Orçamentário:** 3.3.90.39, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 328/2008. Data de Ass.**: 14.02.2008. **Contratada:** BESC S/A. **Valor total estimado: R$ R$ 115.500,00.**

Origem: PREGÃO N.º 9/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de açúcar. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 317/2008. Data de Ass.**: 06.02.2008. **Contratada:** Taf Distribuidora Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 6.156,00.**

Origem: PREGÃO N.º 9/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de água. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 318/2008. Data de Ass.**: 06.02.2008. **Contratada:** Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 57.816,00.**

Origem: PREGÃO N.º 9/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de café. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 319/2008. Data de Ass.**: 06.02.2008. **Contratada:** Fernanda Azevedo Brandt ME. **Valor total estimado: R$ R$ 40.410,00.**

Origem: PREGÃO N.º 9/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de leite. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 320/2008. Data de Ass.**: 06.02.2008. **Contratada:** Bruthan Comercial Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 8.058,24.**

Origem: PREGÃO N.º 16/CPL/DGPC/2008 – Objeto: Aquisição de materiais para manutenção em geral. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, **Programa** 900, **Ação** 6753, **Fonte** 0111. **Contrato n.º 329/2008. Data de Ass.**: 18.02.2008. **Contratada:** Cristiani Louri Rodrigues & Cia Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 15.128,00. Contrato n.º 330/2008. Data de Ass.**: 18.02.2008. **Contratada:** Comercial Stecanela de Materiais Elétricos Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 8.970,90. Contrato n.º 331/2008. Data de Ass.**: 18.02.2008. **Contratada:** Contesini Comércio de Materiais para construção Ltda.EPP. **Valor total estimado: R$ R$ 15.507,10. Contrato n.º 332/2008. Data de Ass.**: 18.02.2008. **Contratada:** Eletro Comercial Neske Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 12.450,00. Contrato n.º 333/2008. Data de Ass.**: 18.02.2008. **Contratada:** JRG Comércio de Materiais de Construção Ltda. **Valor total estimado: R$ R$ 315,22.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: **Fundo de Melhoria da Polícia Civil.**

Origem: Pregão nº 185/CPL/DGPC/2007. **Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo para a Polícia Civil, até 31.12.2008. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30 **Programa:** 900. **Ação:** 6667. **Fonte:** 0111. **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 194/CPL/DGPC/2008 – Objeto:** Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do contrato e alteração do preço unitário do gás P 20kg. **Contratada:** SHV Gás Brasil Ltda. **Data de Assinatura:** 19/02/2008. **Valor Total acrescido:** R$ 342,24.

Florianópolis, 07 de março de 2008.
A COMISSÃO

RELATÓRIO Nº 002/2008

O Diretor Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias do Departamento Estadual de Defesa Civil no mês de fevereiro/2008.

Matrícula	Nome	Valor	Quant.	Mot.
913.521-9	Márcio Luiz Alves	1.806,00	6,5	DC
913.505-7	Emerson Neri Emerim	858,00	5,5	DC
917.417-6	Edir de Souza	1.092,00	7,0	DC
920.244-7	Giovanni Matiuzzi Zacarias	936,00	6,0	DC
913.678-9	Juceli Martins	440,00	4,0	DC
914.335-1	Edson Baú da Silva	55,00	0,5	DC
917.457-5	Esmael Ros da Luz	1.045,00	9,5	DC
920.384-2	Carlos Cristiano de Oliveira	110,00	1,0	DC
910.663-4	Natalino de Jesus Lopes	825,00	7,5	DC
918.734-0	Lílian Simone E. Queiroz	150,00	1,5	DC
910.222-1	Nivaldo R. Vieira Filho	700,00	7,0	DC
379.684-1	Clara de Souza Regis	400,00	4,0	DC
922.536-6	José C. M. De Souza Junior	150,00	1,5	DC
	TOTAL	8.567,00	61,5	

Florianópolis, 10 de março de 2008

Márcio Luiz Alves
Diretor Estadual de Defesa Civil

RELATÓRIO Nº 004/2007

O Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão Ronaldo José Benedet, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disporto no artigo 14, do decreto nº 133, de 12 abril de 1999, comunica o pagamento de Diárias, no mês de Novembro de 2007, Aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Valor	Qtdade	Motivo
350672-0	Sabrina Milena Teodoro	500,00	5	OM
232880-1	Maury Custódio Pedro	500,00	5	MO
350592-1	Tania Maria Dias	500,00	5	OM
291414-0	Rogério Cima	500,00	5	OM
350328-3	Anderson Massoni	500,00	5	OM
379628-0	Roger Edmilson Gabineski	500,00	5	OM
383799-8	Rubens Ramos	500,00	5	OM
379682-5	Ricardo de Brito Marques	500,00	5	OM
136140-6	Vitor Reis filho	500,00	5	MO
220561-0	Sandro Daniel Adriano	500,00	5	MO
373426-1	Dulce Fatima Zopeletto	500,00	5	OM
351035-2	Joari Cesar rosa da Silva	500,00	5	OM
381266-9	Manoel Honorato Filho	500,00	5	MO
381501-3	Rejane Birce Schrader de Matos	500,00	5	OM
381150-6	Danielli Cristina Bregola	500,00	5	MO
350672-0	Sabrina Milena Teodoro	500,00	5	OM
232880-1	Maury Custódio Pedro	500,00	5	MO
350592-1	Tania Maria Dias	500,00	5	OM
156518-4	Valci Leal	500,00	5	OM
373426-1	Dulce Fatima Zopeletto	500,00	5	OM
351035-2	Joari Cesar rosa da Silva	500,00	5	OM
381266-9	Manoel Honorato Filho	500,00	5	MO
136140-6	Vitor Reis filho	500,00	5	MO
383799-8	Rubens Ramos	500,00	5	OM
350328-3	Anderson Massoni	500,00	5	MO
220561-0	Sandro Daniel Adriano	500,00	5	MO
379628-0	Roger Edmilson Gabineski	500,00	5	OM
383799-8	Rubens Ramos	500,00	5	OM
	TOTAL	14.000,00		

CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material,
IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação,
LV - Levantamento de Material, MO - Motorista,
OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos,
PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia,
RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos,
RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT -Vistoria,
OV - Operação Veraneio.
Marco Aurelio Severino
Gerente de Pesquisa e Extenção da SSPDC

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
Sec. Est. Desenv. Regional - BLUMENAU

EXTRATO DO 2º ADITIVO
CONTRATO nº. 032/2007
CC 010/2007

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau-SDR e a empresa Ferreira Filho Eng. Construções Ltda **OBJETO:** reforma da estrutura de madeira e telhas com área de 605m2 (cinco salas de aula, banheiros, biblioteca, circulação, secretaria e direção), revisão da cobertura com área de 505m2 (três salas de aula, sala dos professores, cozinha, refeitório e lavação), revestimento cerâmico no refeitório e lavação, forro, elétrica e pintura interna das salas de aula, da Escola Estadual Prudente de Moraes, situada no município de Pomerode – SC, sob jurisdição da SDR – BLUMENAU. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 140.634,71 **DATA:** Blumenau, 03/03/2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo França e Ricardo A. Ferreira.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Sec. Est. Desenv. Regional - BLUMENAU

EXTRATO DO 2º ADITIVO
CONTRATO nº. 045/2007
CC 015/2007

ESPÉCIE: Prestação de Serviços. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau-SDR e a empresa Fereira Filho Eng. Construções Ltda **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PASSARELA E COBERTURA DE RAMPA DA EEB. FREI POLICARPO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC, sob jurisdição da SDR-Blumenau **VALOR DO CONTRATO:** R$ 65.597,91. **DATA:** Blumenau, 03/03/2008. **SIGNATÁRIOS:** Paulo França e Ricardo A. Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS

RELATÓRIO Nº 01/2008

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Canoinhas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de **JANEIRO/2008.**

Matrícula	Nome	Valor	Qtde.	Motivo
382.877-8-01	Edmilson Luiz Verka	680,00	2	VS
176.086-6-01	Roberto Tadeu Bauer	330,00	3	VS
384.560-5-01	Narciso José Giacomini	110,00	1	RS
384.559-1-01	Andréia K. de P e Silva	220,00	2	RS
373.217-7-01	Enalto de O. Gondrige	115,00	1,5	VS

Legenda de Motivos:
AU – Auditoria
RS –Reunião de Serviço
CD – Comissão de Processo Disciplinar
VS – Viagem de Serviço
MO – Motorista
FC – Formação e Capacitação
OE – Operações Especiais
DD – Diferença de Diária
OM – Outros Motivos
RA–Representação Autoridade
CT- Curso de Treinamento
PM- Perícia Médica

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS

RELATÓRIO Nº 02/2008

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Canoinhas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de **FEVEREIRO/2008.**

Matrícula	Nome	Valor	Qtde.	Motivo
382.877-8-01	Edmilson Luiz Verka	850,00	2,5	VS
176.086-6-01	Roberto Tadeu Bauer	330,00	3	VS
384.560-5-01	Narciso José Giacomini	440,00	4	RS, CT
384.559-1-01	Andréia K. de P e Silva	110,00	1	RS
373.217-7-01	Enalto de O. Gondrige	330,00	3	VS
363.775-1-01	Hilário D. da Silveira	220,00	2	RS
253.898-9-04	Angelina C. de Oliveira	330,00	3	CT
182.523-2-06	Celi Tª. Gneppel Souza	220,00	2	CT
354.591-1	Alcioní T. G. Calikoski	510,00	1,5	VS

Legenda de Motivos:
AU – Auditoria
RS –Reunião de Serviço
CD – Comissão de Processo Disciplinar
VS – Viagem de Serviço
MO – Motorista
FC – Formação e Capacitação
OE – Operações Especiais
DD – Diferença de Diária
OM – Outros Motivos
RA–Representação Autoridade
CT- Curso de Treinamento
PM- Perícia Médica

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS

RELATÓRIO Nº 10/2007

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Canoinhas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de **Novembro/2007**.

Matrícula	Nome	Valor	Qtde.	Motivo
384.559-1	Andréia K. de P e Silva	110,00	1	RS
363.775-1-01	Hilário D. da Silveira	110,00	1	RS
186.474-2-01	Mª de L. Leite Schaefer	110,00	1	PM
171.576-3-01	Francisca de F. Maiorki	110,00	1	VS
218.522-9-03	Mª E. da R. Burgardt	110,00	1	VS
382.877-8-01	Edmilson Luiz Verka	680,00	2	VS
176.086-6-01	Roberto Tadeu Bauer	220,00	2	VS
195.942-5-03	Lícia Neppel Linemann	110,00	1	VS
234.579-0-01	Janete Painter de Souza	110,00	1	VS
168.532-5-01	Josiane Maria Muller	220,00	2	VS
303.411-9-04	Lúcio Luiz Colombo	110,00	1	VS

Legenda de Motivos:
AU – Auditoria
RS –Reunião de Serviço
CD – Comissão de Processo Disciplinar
VS – Viagem de Serviço
MO – Motorista
FC – Formação e Capacitação
OE – Operações Especiais
DD – Diferença de Diária
OM – Outros Motivos
RA–Representação Autoridade
CT- Curso de Treinamento
PM- Perícia Médica

RELATÓRIO Nº 11/2007

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Canoinhas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de **Dezembro/2007**.

Matrícula	Nome	Valor	Qtde.	Motivo
385.664-0-01	Paulo Rubens Buch	220,00	2	CT
176.086-6-01	Roberto Tadeu Bauer	550,00	5	VS
303.411-9-04	Lúcio Luiz Colombo	153,00	1	VS
338.578-7-02	Marilin C. da S. Schik	110,00	1	VS
195.942-5-03	Lícia Neppel Linemann	110,00	1	VS
234.579-0-01	Janete Paiter de Souza	110,00	1	VS
168.532-5-01	Josiane Maria Muller	220,00	2	VS
373.217-7-01	Enalto de O. Gondrige	110,00	1	VS

Legenda de Motivos:
AU – Auditoria
RS –Reunião de Serviço
CD – Comissão de Processo Disciplinar
VS – Viagem de Serviço
MO – Motorista
FC – Formação e Capacitação
OE – Operações Especiais
DD – Diferença de Diária
OM – Outros Motivos
RA–Representação Autoridade
CT- Curso de Treinamento
PM- Perícia Médica

DEMP 9375/082

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CAMPOS NOVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/08

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Campos Novos. **Contratada:** Ultragáz S.A. **Objeto**: Aquisição parcelada, mediante requisição, de gás para as Unidades Escolaires pertencentes a SDR Campos Novos. **Origem:** Pregão Presencial Nº 001/08.O pagamento será mensal pelo projeto atividade 8091 elemento de despesa 33.90.30, fonte 131. **Vigência:** 15/02/2008 a 31/12/2008. **Valor:** R$ 7.280,00(sete mil duzentos e oitenta reais). Campos Novos, 15 de fevereiro de 2008. **Assinam**: Alcides Mantovani pela Contratante e José Vilmar de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/08

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Campos Novos. **Contratada:** Companhia Ultragás S.A. **Objeto**: Aquisição parcelada, mediante requisição, de gás para as Unidades escolares pertencentes a SDR Campos Novos. **Origem:** PP Nº 001/08.Foram de pagamento mensal projeto atividade 8091 elemento de despesa 33.90.30, fonte 131. **Vigência:** 15/02/2008 a 31/12/2008. **Valor:** R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais). Campos Novos, 15 de fevereiro de 2008. **Assinam**: Alcides Mantovani pela Contratante e José Vilmar de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/08

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Campos Novos. **Contratada:** Companhia Ultragás S.A. **Objeto**: Aquisição parcelada, mediante requisição, de gás para as Unidades escolares pertencentes a SDR Campos Novos. **Origem:** PP Nº 003/08. O pagamento será mensal de acordo com o projeto atividade 33.90.30, elemento de despesa 8091 e 8156, fonte 131 **Vigência:** 15/02/2008 a 31/12/2008. **Valor:** R$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais). Campos Novos, 15 de fevereiro de 2008. **Assinam**: Alcides Mantovani pela Contratante e José Vilmar de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/08

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Campos Novos. **Contratada:** Dinâmica Papelaria Ltda. **Objeto:** Material de limpeza para as UEs, GERED e SDR Campos Novos. **Origem:** PP nº 004/2008.O pagamento será de acordo com as entregas dentro do Projeto atividade 33.90.30, elemento de despesa: 8091,2860 e 3260 da fonte 100 e 131. **Vigência:** 03/03/2008 a 31/12/2008. **Valor:** R$ 11.219,80 (onze mil duzentos e dezenove e oitenta centavos) Campos Novos, 03 de março de 2008. **Assinam**: Alcides Mantovani pela Contratante e Roberto Tessaro pela contratada.

DEMP 9347/083

RELATÓRIO Nº001/2008

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional em Curitibanos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 125, § 1º, da LC 284/05, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente Fevereiro de 2008.

Nome	Valor	Qtd	Motivo
Maria Ap Favaro Costa	340,00		RS
Dilnei Inácio Coelho	110,00	Uma	RS
Alessandro Marodim	100,00	Uma	MO
Luiz Vanderlei M Rosa	110,00	Uma	RS
Nilso José Berlanda	340,00	Uma	RS
Dilnei Inácio Coelho	330,00	Três	RS
Luiz Roberto Damiani	330,00	Três	RS
Nilso José Berlanda	340,00	Uma	RS
Alessandro Marodim	110,00	Uma	MO
Maria Ap Favaro Costa	110,00	Uma	CT
Mauricio Moreira da Silva	110,00	Uma	CT
Ivan Sartor	110,00	Uma	CT
Débora Almeida	110,00	Uma	CT
Elite Gaboardi	110,00	Uma	CT
Alessandro Marodim	50,00	Meia	MO
Luiz Roberto Damiani	55,00	Meia	CT

Legenda de Motivos:
RS – Reunião de Serviço, **CT** - Curso de Treinamento, MO – Motorista.
Curitibanos, 10 de Março de 2008.
Nilso José Berlanda – Secretário de Estado. DEMP 7859/082

RELATÓRIO Nº 001/2008

O Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de fevereiro de 2008

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
360.929-4-01	NEUSA I. MULLER	660,00	06	OM
354.936-1-02	LUCIO MALLMANN	55,00	0,5	RS
351.156-1-02	JORGE WELTER	680,00	02	RS
276.782-1-04	GISLEY F. BARETTA	220,00	02	VS
383.126-4-01	CLAUDIR J.LARENTIS	220,00	02	CS
383.120-5-01	ARNO MULLER	368,00	1,1	RS
TOTAL		2.203,00	13,6	

Legenda de Motivos:

AU – Auditoria	MO – Motorista
CD - Comissão de Processo Disciplinar	RS - Reunião de Serviço
CS – Curso	OE - Operações Especiais
DD - Diferença de Diárias	EV- Eventos
RA - Representação de Autoridade	VS- Viagem de Serviços
CC- Curso de Capacitação	OM - Outros Motivos

Local e data: Itapiranga, 08 de Março de 2008.
JORGE WELTER
Assinatura do Coordenador de despesas

DEMP 7856/083

SECRETSECRETARIA DE ESTADO DO DESENV DESENVOLVIMENTO REGIONAL –ITAJAÍ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2008. MUNICIPIO DE CAMBORIU SC.

Objeto: Cedência da Carregadeira de pneus (Pá carregadeira): LWS 4123 CLARK/55 ART/88 4247D1114BRC 0,01. Patrimônio nº11.228-3.
Cedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Itajaí. **Cessionária**: Município de Camboriú – SC.
Prazo: O prazo firmado é de 22 de fevereiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.
Data e Assinaturas: 22.02.2008. - João Olindino Koeddermann – SDR - Itajaí e Edson Olegário – Prefeito Municipal de Camboriú – SC.

DEMP 9354/085

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 04/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA, no uso de sua competência delegada pela Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e demais atribuições legais, **RESOLVE**:

AUTORIZAR, conforme Decreto nº 144/71, os servidores contratados, que prestam serviço junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga, abaixo relacionados, a conduzirem veículos oficiais patrimoniados ou cedidos a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga, na ausência de motorista contratado para este fim, ou servidores efetivos que sejam disponibilizados para o deslocamento.

RITA DE CÁSSIA DIAS MANCILLA	MAT. 122980
JOSEANE REGINA FOSTER	MAT. 302.265

Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de sua assinatura.

Ituporanga, 10 de março de 2008.

ELIAS SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

DEMP 9347/009

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO –

DOADOR: Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Dom Pio de Freitas, CNPJ sob o n. 83.635.938/0001-05. DONATÁRIO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville. OBJETO: 01 Computador PC Home Celeron e demais acessórios, consoante quantidades e especificações indicado no respectivo Termo de Doação, o qual ficam fazendo parte do patrimônio da SDR – Joinville.
Joinville, 06 de março de 2.008.

Manoel José Mendonça
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Joinville

DEMP 9363/084

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MAFRA

RELATÓRIO Nº 001 /2008– 25ª SDR – Mafra

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Mafra, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.93, § 7º,

da Lei nº 9.831/95 e art 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de fevereiro/2008

Matrícula	Nome	Qtde	Valor	Motivo
246.227-3-01	José Lauro Vascelik	2,5	R$ 250,00	MO
325.122-5-04	Zaqueo Hack	2,5	R$ 275,00	FC
373.217-7-01	Enalto de Oliveira Gondrige	1	R$ 110,00	VS
355.600-0-01	Everton Rodney Klipp	1	R$ 110,00	VS
	Total de Diárias		**R$ 745,00**	

Deodato Raul Hruschka
Secretário Regional

Legenda de motivos
MO = Motorista
RS = Reunião de Serviço
VS = Viagem de Serviço

DEMP 9351/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 18.913/2007-8.
CONCEDENTE: SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.
OBJETO: Alteração da Clausula Segunda Item II, que passará a ter a seguinte redação: Ação 4648. Item orçamentário 44.40.42.02. Fonte 262. Ação 5011. Item orçamentário 44.40.42.02. Fonte 262.
DATA: 10/03/2008: João Carlos Ecker – Secretario de Estado de Desenvolvimento Regional

DEMP 9351/088

RELATÓRIO Nº 001/2008
O Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo, 93, § 7º, da Lei n.º 9.831/95 e art. 14, do Decreto n.º 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de fevereiro de 2008 - GERED de SMOeste

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
169.571-1-01	Silvestre Francisco Wichroski	330,00	3,0	RS
276.788-0-06	Almir Rogério Cecchin	110,00	1,0	DD
TOTAL		**440,00**	4,0	

Legenda de Motivos:
CI - Comissão de Inquérito
CT - Curso de Treinamento
FC - Formação e Capacitação
MO – Motorista
OM - Outros Motivos
RA - Representação de Autoridade
RS - Reunião de Serviço
EV - Eventos
VD - Viagem Diversa
VO - Visita a Obras
VS - Viagem de Serviço
DD - Diferença de Diárias
PT - Perícia Técnica
CC - Curso de Capacitação.
Local e data: São Miguel do Oeste, 10 de março de 2008.
João Carlos Grando
Secretário de Desenvolvimento Regional - SMOeste

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SDR – SÃO LOURENÇO DO OESTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS 015/2006.
Objeto: Compensação de quantitativos no valor de R$ 31.864,28.
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - São Lourenço do Oeste.
Contratada: DALBA – Engenharia e Empreendimentos Ltda Ltda.
Fundamento legal: art. 65, da Lei 8.666/93, c/atual.
Data da assinatura: 07/03/2008
Signatários: (contratante) SDR **João Carlos Ecker;** (contratada) **Luciano Daleffe.**

DEMP 9311/088

MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESUMO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CENTRO EDUCACIONAL ALFA EXECUTIVE:
Prazo: : 03/08/2008 a 02/08/2010
Objetivo : Utilização de alunos do Centro Educacional Alfa Executive
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2008.

RESUMO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ESTUDANTE GUSTAVO DE AGUIAR ZIEGLER:
Representante do Ministério Público : Doutor Carlos Alberto de Carvalho Rosa
Instituição de Ensino : Centro Educacional Alfa Executive
Representante da Instituição : Vera Lúcia Rampa Cavalcanti
Duração : 05/03/2008 a 30/06/2008
Florianópolis, 15 de fevereiro de 2008.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA
Promotor a de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público, e.e.

RESUMO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ESTUDANTE THIAGO DUTRA DO NASCIMENTO:
Representante do Ministério Público : Doutora Cristiane Rosália Maestri Böell
Instituição de Ensino : Instituto Estadual de Educação
Representante da Instituição : Cássia Regina Garcia Soares
Duração : 06/02/2008 a 31/12/2008
Florianópolis, 15 de janeiro de 2008.

CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL
Promotora a de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

DEMP 9327/088

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 65/2008/PGJ

Concede progressão funcional, na modalidade de promoção especial, a servidora do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 223 de 10 de janeiro de 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO as determinações dos artigos 8.º e 10-A da Lei Complementar estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002, com redação dada pela Lei Complementar n. 368, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial de mesma data, que prevê a progressão funcional na modalidade de promoção especial, e

CONSIDERANDO as determinações do Ato n. 4/2007/PGJ, de 10 de janeiro de 2007 que disciplina a modalidade de promoção especial de que trata o Art. 10-A da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, e fixa os níveis e as referências limites em seu Anexo I,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Promover, na modalidade especial, a servidora do Quadro de Pessoal do Ministério Público, abaixo relacionada, para o nível e referência a seguir discriminado:

MATRÍCULA	NOME		NÍVEL/REF.	PERÍODO AQUISITIVO
000.238-0	Isabel Cristina Silveira de Sá Auxiliar Técnico do Ministério Público II	de:	ANB-7-I	02.03.2007
		para:	ANB-8-B	**01.03.2008**

Art. 2º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 4 de março de 2008.

GERCINO GERSON GOMES NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEMP 9299/088

AUTARQUIAS ESTADUAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria (s):

PORTARIA nº 442/IPESC - de 05/03/08
RETIFICAR, conforme processo IP00 5671/078, no cálculo dos proventos da Portaria nº 193/IPESC de 14/02/2008, publicada no D.O.E. de 20/02/2008, que concedeu Aposentadoria Voluntária Especial com proventos integrais a CLAUDETE BERNARDES, matrícula nº 170840-6-01, lotado (a) na SSP, em virtude da promoção por tempo de serviço concedido àservidora em 08/01/2008, na parte referente a referência que deverá ser: "REFERÊNCIA F' e não como constou na referida portaria, ficando alterado os cálculos dos proventos.

PORTARIA nº 411/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07. 2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 6537/073 a ANA CARMELINDA RODEGHERI SANTIN, matrícula nº 139982-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, Nível 10, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 417/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006,publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 8572/070, a JANICE MARIA MOREIRA COUTINHO, matrícula nº 205880-4-01, no cargo (570) de PSICÓLOGO POLICIAL, nível 03, referência F, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil , do Subgrupo: Técnico Científico do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) n(o)a Diretoria de Justiça e Cidadania - DJUC - SSP.

PORTARIA nº 437/IPESC - de 05/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 4374/070, a MARGARETH TAVARES SULTOWSKI, matrícula nº 281744-6-02, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) FCEE.

PORTARIA nº 438/IPESC - de 05/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme

processo nº IP00 2093/073 a BRUNO PEDRO SCHWAB, matrícula nº 237239-8-01, no cargo (935) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL, Classe I, nível 2, referência J, do Grupo: Gestor, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 440/IPESC - de 05/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 7181/078, a MARGARET STOLL DE OLIVEIRA, matrícula nº 147328-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 441/IPESC - de 05/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC. nº 335, de 02.03.06, com nova redação dada pelo art. 2º, da LC nº 343, de 18/03/2006,publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 7103/077, a IVANI DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 140600-0-01, no cargo (511) de INSPETOR DE POLÍCIA, nível 03, referência E, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil , do Subgrupo: Técnico Científico do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) n(o)a 1ª Delegacia de Polícia de Joinville - SSP.

PORTARIA nº 448/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5373/077, a ELISABETA MARIA ZANELATTO DUARTE, matrícula nº 171681-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 449/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 5988/071, a NARA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 157605-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 450/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 7888/074, a HELENA DA APARECIDA FIABANI, matrícula nº 148271-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 03, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 451/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6101/070, a NAIR GALLI, matrícula nº 171074-5-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência D, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 453/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 6373/070, a ARNO JOSÉ KOHLER, matrícula nº 097036-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 07, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 403/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 8309/078, a JACY PEDRO ANACLETO, matrícula nº 160614-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 405/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, MS 200703229-9, conforme processo nº IP00 7256/078, a MARIA DO CARMO SCHWINDEN LEAL, matrícula nº 148785-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 11, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 407/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº IP00 6524/079, a STELLA MARIS MUEHLBAUER TSCHOEKE, matrícula nº 109704-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência C, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 408/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6277/071, a ZULAMAR QUADRA E SILVA PEDRO, matrícula nº 024091-5-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 413/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07. 2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 6371/078 a EVA JOSEFINO MEZARI, matrícula nº 116214-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, Nível 10, Referência C, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 419/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da onstituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 8236/070, a GENESIO MANOEL VARGAS, matrícula nº 128977-2-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 09, referência F, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 422/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07. 2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 6314/074 a ROQUE ROHR, matrícula nº 089756-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, Nível 10, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 424/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07. 2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 7808/070 a MALBA APARECIDA BALDESSAR RODRIGUES, matrícula nº 120893-4-01, no cargo (898) de EAE/SUPERVISOR ESCOLAR, Nível 09, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 426/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1ª, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 783/080, a EDSON DA SILVEIRA, matrícula nº 242231-0-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Motorista, nível 10, referência G, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) no Hospital Regional de São José - SES.

PORTARIA nº 427/IPESC - de 04/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6142/079, a MARIA INEZ PENSO OLTRAMARI, matrícula nº 138349-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 07, referência A, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 436/IPESC - de 05/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º., da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6841/074 a LUZIA GARCIA PIRES, matrícula nº 240899-6-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, Nível 10, Referência E, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA nº 443/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 343, de 18/03/2006,publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 6491/073, a NILDA OLIVIA DE SOUZA, matrícula nº 227073-0-01, no cargo (632) de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, nível 02, referência D, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil , do Subgrupo: Técnico Profissional, do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) n(o)a DPCO, de Santo Amaro da Imperatriz - SSP.

PORTARIA nº 444/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1ª, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 6404/073, a ENEDINA APARECIDA DRISSEN LUVISA, matrícula nº 153426-2-03, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência B, do Grupo: Magisterio, lotado(a) no(a) no SED.

PORTARIA nº 445/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1ª, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 7510/071, a JOANA BARLETA BASILIO, matrícula nº 296331-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magisterio, lotado(a) no(a) no SED.

PORTARIA nº 446/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 5633/079 a NELSON MARTINEZ GIRIBALDI, matrícula nº 174913-7-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência Médico, Nível 14, Referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Unidade Sanitária de Joinville - SES.

PORTARIA nº 447/IPESC - de 06/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, conforme processo nº IP00 565/083 a NELITA MARCOLINA DA SILVA, matrícula nº 242766-4-01, no cargo (918) de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, Nível 2, Referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotado(a) no(a) Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA nº 462/IPESC - de 07/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC. nº 335, de 02.03.06, com nova redação dada pelo art. 2º, da LC nº 343, de 18/03/2006,publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006, conforme processo nº IP00 6497/071, a JOSE VILFREDO PEREIRA, matrícula nº 132345-8-01, no cargo (585) de COMISSÁRIO DE POLÍCIA, nível 02, referência E, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil , do Subgrupo: Técnico Profissional, do Sistema de Segurança Pública, lotado(a) n(o)a Delegacia de Polícia do Município de Herval do Oeste - SSP.

PORTARIA nº 463/IPESC - de 07/03/08
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º., incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07. 2005, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme processo nº IP00 6131/077 a EVANILDE BORGHEZAN CANEVER, matrícula nº 123454-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, Nível 10, Referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 435/IPESC - de 05/03/08
ANULAR, a certidão de Tempo de Serviço s/n, expedida em 12.09.1994, a JUDITH ESKELSEN LEDRA, do cargo de EX. Professor.

PORTARIA nº 452/IPESC - de 06/03/08
ANULAR, conforme processo IP00 178/080, a averbação de tempo de serviço do servidor GUILHERME FARIAS CUNHA, matrícula nº 140478-4-02, lotado no DEINFRA, referente ao período de 03.07.1978 a 31.07.1982, de serviços prestados em condições insalubres no Departamento de Saúde Pública, por haver duplicidade.

RELATÓRIO nº 25/IPESC - de 05/03/08
DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I,da Portaria nº 665/95 art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:
IP00 1052/071 - CELSO ANTUNES FERNANDES, matrícula nº 295041 - 3-01, lotado na SES;
IP00 7326/076 - ELIANA SLONGO MARCON, matrícula nº 192670 - 5-02, lotada na SED;
IP00 0777/072 - MAGRID SCHNEIDER, matrícula nº 295829 - 5-01, lotada na SES;
IP00 3099/075 - MARCIO JOSÉ CORREA, matrícula nº 166956 - 7-01, lotado na SSP;
IP00 0950/076 - OSCARINA CACILDA DA SILVA, matrícula nº 245933 - 7-01, lotada na SES;
IP00 0954/071 - OTAVIO XAVIER, matrícula nº295848 - 1-01, lotado na SES;
IP00 0865/079 - PEDRO VALÉSIO GOULART, matrícula nº 281992 - 9-02, lotado na SES;
IP00 8985/073 - ROSELI MARIA LOPES, matrícula nº 294617 - 3-01, lotada na SES;
IP00 5758/076 - ROSEMERI MARCIA HEIDEN DA SILVA, matrícula nº 245208 - 1-01, lotada na SES;
IP00 7750/072 - STELAMARIS FAVRETTO, matrícula nº 308540 - 6-01, lotada na SSP.

RELATÓRIO nº 26/IPESC - de 07/03/08
DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I,da Portaria nº 665/95 art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:
IP00 2635/070 - ALCIANE SCHMITT DE SOUZA, matrícula nº 275327 - 8-01, lotada na SES;
IP00 2608/073 - ARNALDO DA COSTA, matrícula nº 161422 - 3-01, lotado na SSP;
IP00 2605/074 - CLAIR MIGUEL BOCASSANTA , matrícula nº 254285 - 4-01, lotada na SSP;
IP00 6481/078 - ELIANE BALDO, matrícula nº 307853 - 1-04, lotada na FCEE;
IP00 0178/080 - GUILHERME FARIAS CUNHA, matrícula nº140478 - 4-02, lotado no DEINFRA;
IP00 8984/077 - MARIZA MILLNITZ, matrícula nº319296 - 2-02, lotada na SES;
IP00 4385/071 - ORIVALDA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 103205 - 4-01, lotada na SED;
IP00 2743/078 - ROGERIA MARIA THEODOSIO DE SOUZA, matrícula nº 245276 - 6-01, lotada na SES;
IP00 0934/089 - TANIA REGINA RUFINO LOPES, matrícula nº 151054 - 1-01, lotada na SEA;
IP00 5498/074 - VERA LUCIA BARATTO SCHIOCHET, matrícula nº 337926 - 4-03, lotada na SED.

DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
Presidente do Instituto de Previdência do Estado

CÉLIO PERES
Diretor de Previdência

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP
O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
435/08	Antenor Soares Neto	Bombinhas/Porto Belo	464,465 e 466/08	1621/084

Florianópolis,10 de março de 2008.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	Empresa	Itinerário	Certif.	Proc.
400	Valfranjo	Fraiburgo/Videira	922/08	752/088
401	Valfranjo	Fraiburgo/Videira	924/08	754/080
411	Florencio	B Camboriú/Blumenau	688/08	1535/080
412	Alletur	T Tílias/Joaçaba	866/08	1508/083
413	Unidos	V Bonita/Joaçaba	266/08	1510/088
414	Unidos	Irani/Concórdia	268/08	1509/080
415	Basquerote	Bom Retiro/Lages	931/08	1499/084
416	Terrazimba	Imbituba/Tubarão	782/08	1437/089
417	Claytur	Gravatal/Tubarão	371/08	1477/080
418	Claytur	B Do Norte/Tubarão	380/08	1475/088
419	Claytur	Gravatal/B Do Norte	395/08	1474/081
420	Claytur	B Do Norte/Tubarão	379/08	1476084
421	Betti	Xavantina/Xanxarê	444/08	1472/089
422	Lindemann	Saudades/Pinhalzinho	1154/08	1484/087
426	Bastiani	V Bonita/Catanduvas	192/08	1482/084
424	Volkmann	Pomerode/Blumenau	1167/08	1406/086
425	Volkmann	Pomerode/Indaial	1165,1166/08	1405/080

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 3960, ITEM ORÇAMENTÁRIO 339036, FONTE 0240 DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS, CONVÊNIO Nº 12.374/2007-9, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.235, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 297 de 21 de maio de 2007.

Estagiário	CPF	Termo Comp. Nº	Início	Valor
Edgar de Souza	075.552.209-54	01	16/02/2008	380,00
Lidiani P. Catani	059.491.679-88	02	21/02/2008	380,00

RELATÓRIO Nº 001/2008
O Diretor Geral do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente aos mês de Fevereiro de 2008.

MATR	SERVIDOR	Nº	MOT	VALOR
238373	Nivaldo da Silva	27	CS	956,25
596696	Alexandro Andrade	28	OM	234,00
TOTAL				1.190,25

Legenda:
AP: Aula Presencial **AU:** Auditoria **CG:** Congresso **CS:** Curso
MO: Motorista **OE:** Operações Especiais **OM:** Outros Motivos
PA: Palestra **RA:** Repres. Autoridade **RS:** Reunião de Serviço
Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2008.
Alexandro Andrade
Diretor Geral do CEFID - UDESC

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP
O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
402/08	Antenor Soares Neto	Bombinhas/Itapema	750/08	1623/087
403/08	Antenor Soares Neto	Bombinhas/Itapema	405 e 406/08	1625/080
404/08	Antenor Soares Neto	Bombinhas/Porto Belo	752/08	1624/083
405/08	Antenor Soares Neto	Bombinhas/Itajai	950/08	1622/080
406/08	Dias & Dias	Garuva/Joinville	1164/08	1633/082
407/08	Franco Tur	Palmitos/Chapeco	293/08	1635/085
408/08	Franco Tur	Palmitos/Chapeco	290/08	1634/089
409/08	Vandy Tur	Rio do Sul/Ibirama	83/08	1356/089
410/08	BP Tur	Tangara/Joaçaba	118/08	1610/082

Florianópolis,10 de março de 2008.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP
O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
426/08	Vandy Tur	R. Sul / Ibirama	87/08	1358/081
427/08	Thaistur	Tub. / Araranguá	710/08	1527/088
428/08	Thaistur	Tub. / Fpolis.	695/08	1528/084
429/08	Thaistur	Tub. / Içara	703/08	1529/080
430/08	P.C.Pederiva	Mafra / R.Neg.	1155/08	1545/086
431/08	A.V. Catarinense	Joinville / São Francisco do Sul	880, 881 e 882/08	1568/086

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP
O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
432	TRANSMITZ	CAÇADOR/ VIDEIRA	778/08	1448/08 0
433	TRANSMITZ	CAÇADOR/ VIDEIRA	775/08	1449/08 7
434	SCR	CRICIÚMA/ TUBARÃO	525/08	1328/08 5

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

UDESC

RELATÓRIO Nº 001/2008
O Diretor Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento de despesas relacionadas com o pagamento de diárias referente ao mês de fevereiro/2008

MATR	SERVIDOR	QTD	MOT	VALOR
3472833	Martha Borges	3	CS	459,00
2126680	Celso Carminatti	7	CS	1.147,50
2567156	Maria Paula Marimon	1	OM	110,00
2378957	Lucia Ayala	1	OM	110,00
2569280	Lourival J.Martins	5	CS/RS	956,25
236068	Jarbas José Cardoso	3	RS	990,00
3768660	Gabriela Vieira	2	OM	220,00
TOTAL				3.992,75

Legenda:
AP: Aula Presencial **AU:** Auditoria **CS:** Curso
MO: Motorista **OE:** Operações Especiais **OM:** Outros Motivos
PA: Palestra **RA:** Repres. Autoridade **RS:** Reunião de Serviço

Florianópolis, 06 de março de 2008
Jarbas José Cardoso
Diretor Geral – CCT
FAED

ECONOMIAS MISTAS

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2007
CONTRATO EOC Nº SRN/001/2007
CASAN X TESTONI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Execução de obras civis com fornecimento de materiais

Para implantação da rede de esgoto na Avenida Getulio Vargas – no Município de Ibirama (SC).
PRAZO: 90 dias.
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2007
Rio do Sul, 22 de dezembro de 2007.
A Superintendência

DEMP 6433/081

Celesc Geração S.A.

COMUNICADO DE CHAMADA PÚBLICA CELESC GERAÇÃO S.A. No 001/2008

A Celesc Geração S. A., nos termos da Lei 13570/06 c/c Lei n. 8.666/93 no que couber, os quais dispõem, entre outros aspectos, sobre a constituição de Sociedade(s) de Propósito(s) Específico(s) – SPE(s), promoverá Chamada Pública de interessados em participar do processo de seleção para formação de parcerias para implantar e explorar Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs e projetos de Fontes Alternativas de energia, assegurados os princípios da transparência, publicidade e garantia de acesso a todos os interessados. A Chamada Pública e seus procedimentos obedecerão às disposições do respectivo EDITAL e seus anexos, os quais serão publicados no endereço eletrônico, www.celesc.com.br. **A Diretoria.**

Celesc Geração S.A.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 42366 – Tomada de Preços nº 732/07 – Adm. Central. Objeto: Automatização da unidade geradora da UHE Ivo Silveira **Contratada:** Onde lê-se Quantum Engenharia Elétrica Ltda. lê-se Semi Engenharia de Sistemas Ltda. (ref. diário oficial nº 18.312 pag. 151 do dia 29/02/08). **Valor:** R$ 238.227,00. **Data da Assinatura:** 25/02/2008. **Administrador do Contrato**: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93: **Augusto José de Seixas Vargas.**

DEMP 9295/089

CIASC

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2008. Donatário: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURA UNIDOS DA COLONINHA. **Origem**: PCSS 486/078. **Objeto:** Doação de um aparelhos de ar condicionado, não novo, cadastrado no Patrimônio sob nº 00005991.

EXTRATO DO ADITIVO 001/2008 - CONTRATO Nº 345/2007. Contratada: ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA . **Origem:** PCSI 99/074. **Objeto:** Serviços de remoção de resíduos sólidos e coleta de lixo, na sede do contratante. **Objetos do aditivo: Vigência:** As partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado em 10 (dez) meses a partir de 06 de março de 2008. **Valor:** O CIASC, pagará a contratada o valor total para o período de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais. Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2008 - CONTRATO Nº 245/2005. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Origem**: PCSF 02/054. **Objeto:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de fraquear, bem como a venda de produtos postais, deisponibilizados em unidades de atendimento da ECT, em âmbito regional. **Objeto do aditivo:** As partes resolvem prorrogar o prazo do contrato em 12 meses a partir de 21 de fevereiro de 2008. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo. **Data**: Florianópolis, 07 de março de 2008. **Signatário**: Alfredo Kleper Chaves Lavor – Diretor Administrativo e Financeiro.

DEMP 9319/085

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Termo aditivo 03 do Contrato n.º 9205, referente Dispensa de Licitação n.º 001/2005
Objeto: Processamentos de dados
Prazo de prorrogação: de 01/01/08 á 31/12/08
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2008.
Contratado: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC
Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC - CIDASC
Florianópolis, 11 de março de 2008.
Edson Henrique Veran - Presidente

DEMP 7935/080

COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO Nº 02/2008

A Diretora Presidente da **Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do Artigo 13 da Resolução CPF nº 005/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de **Fevereiro de 2008.**

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	Motivo
1931-3	Janir Brandt	680,00	2,0	IC
1473-7	José Eduardo Coelho Silva	156,00	1,0	RE
1955-0	Maria Darci Mota Beck	1.920,00	5,0	AC
0761-7	Oldair Schmidt dos Santos	234,00	1,5	AO
1128-2	Paulo César da Costa	300,00	3,0	MO
	TOTAL.....	**3.290,00**	**12,5**	-x-

Legenda de Motivos:
RE – Reunião
MO – Motorista
AC – Assinatura de Contratos
IC – Inauguração Conjunto Habitacional
AO – Ação Ordinária

Observação A legenda deverá ser adaptada às necessidades do órgão.

Local e Data Fpolis, 05 de março de 2008.
MARIA DARCI MOTA BECK
Diretora Presidente COHAB/SC

DEMP 7550/081

CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 19/2008 - menor preço por lote.
Objeto: Equipamentos de informática
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 24/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 - Km 5, nº 4600, 1º andar, Centro, DGMS, Saco Grande, Cep: 88000-000, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** (0XX(48))3221-8601 / **Fax:** (0XX48) 3221-8615.
Site: www.sea.sc.gov.br. – **e-mail:** gelic@sea.sc.gov.br

DEMP 9351/080

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 262/2008 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia, para o Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG), referente ao Processo PSUS nº 13766/074 como segue:

MENOR PREÇO:
Itens: 01, 06 e 07.
COTAÇÃO ÚNICA:
Itens: 02, 04 e 05.
DESCLASSIFICAR OS ITENS DAS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:
Por não atender o edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48, Inciso I, da Lei 8666/93 e Alterações):
– Com. de Mat. Méd. Hospitalares Macrosul Ltda. – Item: 03;
– Hospsul Com. de Produtos Méd. Hospitalares.Ltda. – Item: 03;
– Controller Comércio e Serviços Ltda. – Item: 03;
– SLS Serv. de Manut. Equip. Aparelhos Méd. Odont. Ltda. – Item: 03.
EMPRESAS VENCEDORAS:
– Com. de Mat. Méd. Hospitalares Macrosul Ltda. – Itens: 02, 04 e 05;
– SLS Serv. de Manut. Equip. Aparelhos Méd. Odont. Ltda. – Itens: 01, 06 e 07.

Florianópolis, 10 de março de 2008

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 455/2008 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Mantas Térmicas, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), referente ao Processo PSUS nº 7114/079 como segue:

"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA HOSPSUL COM. DE PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA." (MENOR PREÇO).

Florianópolis, 10 de março de 2008

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 55/2008 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Dietas e Módulos especificamente para atendimento das ordens judiciais já existentes contra SES/FES - Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), referente ao Processo PSUS nº 14565/072 como segue:

COTAÇÃO ÚNICA:
Item: 02.
NÃO COTADO:
Item: 03
ANULAR POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO (ART. 49, CAPUT, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES) – Má especificação do edital.
Itens: 01 e 04.
EMPRESA VENCEDORA:
– Bruthan Comercial Ltda. – Item: 02.

Florianópolis, 10 de março de 2008

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação nº 462/2008 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Processadora de Filmes para Radiologia - MDCK, referente ao Processo PSUS nº 323/080 como segue:

"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA." (MENOR PREÇO)

Florianópolis, 10 de março de 2008

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 7935/077

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo

Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverá ser entregue, **exclusivamente**, no Setor de Protocolo da Gerência de Compras - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2 º andar - Centro - Florianópolis – SC.

Licitação: Edital nº 786/2008
Modalidade: Pregão Presencial
Processo: PSUS nº 1527/088.
OBJETO: **Contratação de Empresa para Reprodução de Material Didático para Realização de Cursos – Recursos do Convênio: Portaria 1008**, à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS).
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 24/03/2008
Abertura da Licitação: às 14h do dia 24/03/2008.
Licitação: Edital nº 838/2008
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Processo: PSUS nº 8217/076.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de Eletrodos para Urologia,** para o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 25/03/2008
Abertura da Licitação: às 14h do dia 25/03/2008.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, **exclusivamente**, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2 º andar - Centro - Florianópolis – SC.

Licitação: Edital nº 799/2008
Modalidade: Pregão Presencial
Processo: PSUS n.º 10680/071.
OBJETO: **Aquisição de Fixador Cirúrgico de Crânio,** para o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 24/03/2008.
Abertura da Licitação: às 14h do dia 24/03/2008.
Licitação: Edital n.º 800/2008
Modalidade: Pregão Presencial
Processo: PSUS n.º 11252/073.
OBJETO: **Aquisição de Material Cirúrgico (Sistema de Estabilização Dinâmica Wallis),** para o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 25/03/2008.
Abertura da Licitação: às 16h do dia 25/03/2008.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde

ERRATA
A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde torna pública a Errata da licitação 3142/2007, na modalidade de Convite, PSUS n.º 14374/072, cujo objeto é a Contratação de Empresa para conserto de gerador de energia, à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR).

LEIA-SE:
- O Edital e seus Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 – Edifício Halley – 2º andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site www.saude.sc.gov.br.

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega dos envelopes dar-se-ão em:
Entrega dos envelopes: 19/03/2008 às 13h30min.
Abertura dos envelopes: 19/03/2008 às 16h

Florianópolis, 10 de março de 2008.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte aquisição:
Dispensa de Licitação nº: 695/08 – PSUS 1247/085
Objeto: Aquisição de Medicamento.
Justificativa: Atendimento de determinação judicial.
Fundamento da DL.: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada	OF	Valor(R$)
Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda	593/08	10.360,00

Valor Total da DL: R$ 10.360,00 (Dez Mil Trezentos e Sessenta Reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte aquisição:
Dispensa de Licitação nº: 663/08 – PSUS 2097/087
Objeto: Aquisição de Medicamento.
Justificativa: Atendimento de determinação judicial.
Fundamento da DL.: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada	OF	Valor(R$)
Novartis Biociências S.A	553/08	77.094,00

Valor Total da DL: R$ 77.094,00 (Setenta e Sete e Mil Noventa e Quatro Reais)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna pública a seguinte aquisição:
Dispensa de Licitação nº: 432/08 – PSUS 1463/080
Objeto: Aquisição de Bomba de Infusão de Insulina.
Justificativa: Atendimento de determinação judicial.
Fundamento da DL.: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Empresa Adjudicada	OF	Valor(R$)
Fufa-SC Distribuidora Hospitalar Ltda	381/08	12.700,00

Valor Total da DL: R$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2008/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para as Unidades integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria, na Região de Lages.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designado pelo Secretário de Estado da Saúde.
1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo.
1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação.
1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa da administração pública; e
III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição será recebida no dia 24 de março de 2008, das 9 às 12h e 14 às 17h, no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos , situada na Rua Marechal Deodoro, 799 – Lages/SC.
2.2 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:
- Carteira de Identidade;
- Cartão do CPF;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (1º e 2º Turnos);
- Certificado de Reservista;
- Curriculum vitae documentado;
- Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- Cédula de Identidade do Conselho;
- Comprovante de quitação anual com o respectivo Conselho.

2.3 Somente será permitido ao candidato inscrever-se a uma função.

3 DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas as seguintes vagas:
Nível Superior:

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Vencimento (R$)
Médico na especialidade de Cancerologia Pediátrica	01	20	1.200,00

OBS.: Acrescenta-se ainda como vantagem complementar de auxílio alimentação o valor diário de R$ 3,00 (três reais), não ultrapassando ao valor mensal de R$ 66,00 (sessenta e seis reais).
O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público.
3.2 A atribuição da função é a descrita sumariamente a seguir, conforme preconiza a Lei Complementar 323/06:

Função	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Médico	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao curriculum vitae de forma detalhada com a identificação dos títulos e especialmente da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento.
4.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na área de atuação serão considerados os descritos nos quadros abaixo:
Cargos de Nível Superior

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Especialização	0,6 (zero vírgula seis)
	Mestrado	1,0 (um vírgula zero)
	Doutorado	1,4 (um vírgula quatro)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 36 meses	0,6 (zero vírgula seis)
	De 36 meses até 60 meses	1,0 (um vírgula zero)
	Acima de 60 meses	1,4 (um vírgula quatro)

5 CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada.
5.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos.
5.3 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação na prova de títulos.

6 DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação e o exercício da função dependerá da comprovação dos seguintes requisitos básicos:
- classificação no processo seletivo simplificado;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral.
- estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

- PIS – PASEP;
- conta corrente individual do BESC;
- declaração de Bens e Valores;
- declaração de acúmulo de cargos (a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, fixando-se como carga horária máxima 70 (setenta) horas semanais efetivamente trabalhadas).
- declaração de dependência econômica.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A escolaridade mínima de cada uma das funções objeto deste processo seletivo simplificado, fundamentado na Lei Complementar 323/06, é a que segue:

Função	Habilitação
Médico	Conclusão de Curso Superior em Medicina, comprovante de especialização, conforme item 3.1 e registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

7.2 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado.

7.3 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo.

7.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

7.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo.

7.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

7.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

DEMP 9387/08

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de combustíveis para a Polícia Civil, no ano de 2008, conforme número e município abaixo: **Fundamentação Legal: art. 24, V**, da Lei n.º 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Unidade 1684, Programa 900, Ação 6752, Item 3.3.90.30. Fonte 0111. **Razão da Escolha**: empresa que atendeu os requisitos do edital de licitação. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/CPL/DGPC/2008 – BOM RETIRO: Contratada:** M. M. Schlichting & Cia Ltda. **Valor Total Estimado:** R$ 13.350,00.

Florianópolis, 10 de março de 2008.
A COMISSÃO

DEMP 9427/08

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-08-CBMSC

Onde ficou constando data da abertura do Pregão Presencial Nr 16-08-CBMSC dia 20 de março de 2008, leia-se data da abertura do Pregão Presencial Nr 16-08-CBMSC dia 25 de março de 2008.

Florianópolis, 10 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO KNIHS -Ten Cel BM
Chefe da Divisão de Logística e Finanças

DEMP 9394/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado de Desenv. Regional em Brusque
Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 6/2008 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de pneus para a frota da SDR-Brusque
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 25/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rodovia Antonio Heil, nº 2000, Km 28, Bairro Nova Brasília, SDR-BQE, Brusque, Cep: 88352-501, Brusque-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** 0XX(47)3350-3034/3350-9145 **Fax:** (0XX47) 3252-1577.
Site: www.sc.gov.br/sdr/brusque. –
e-mail: licitacoes@bqe.sdr.sc.gov.br

DEMP 9359/08

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Araranguá
Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 5/2008 - menor preço por lote.
Objeto: Prestação de serviços técnicos em informática, tais como serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais de reposição em equipamento de informática - HARDWARE – nas dependências das Unidades Escolares, Gerência de Educação e 22ª SDR.
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 25/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Porfírio Lopes de Aguiar, nº 401, Centro, GEAF, Cidade Alta, Cep: 88900-000, Araranguá-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** (0XX(48))3521-5800 / **Fax:** (0XX48) 3521-5864.
Site: *www.sc.gov.br/sdr/ararangua.* **– e-mail:** *sdr_ararangua@aru.sdr.sc.gov.br*

DEMP 9382/08

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CHAPECÓ
ERRATA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2008 E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Onde se lê Pregão Presencial **001/2008**, lê-se Pregão Presencial **002/2008**, pois ocorreu erro de digitação.
Data da Entrega das Propostas: 25/03/2008, no mesmo local e horário.
Site: www.sc.gov.br/sdr/chapeco
Chapecó, 10 de Março de 2008.
Luciano José Buligon,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó

DEMP 7987/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira
Diretoria GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 0006/2008 - MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: a contratação de empresa para o fornecimento de refeições e lanches para os eventos a serem realizados pela SDR de Dionísio Cerqueira, no âmbito de sua abrangência, isto é: Dionísio Cerqueira, São José do Cedro, Guarujá do Sul, Anchieta, Palma Sola e Princesa.
Entrega dos Envelopes: até as 13h30min do dia 25/03/2008.
Abertura da Sessão: a partir das 14h00min do dia 25/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Sete de Setembro, nº. 880, 1º andar, Centro, CEP: 89950-000, Dionísio Cerqueira-SC, no horário das 13h00min às 19h00min, em dias úteis.
Fone/Fax: (0XX(49))3644-1915
Site: http://www.sc.gov.br/sdr/dionisiocerqueira
e-mail: gerad@dcq.sdr.sc.gov.br

DEMP 9395/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. REGIONAL - GRANDE FPOLIS
DIRETORIA GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 7/2008 - menor preço por item.
Objeto: ÁGUA MINERAL BOMBONA
Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 24/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Margarida de Abreu, nº 395, Centro, GEAFI, Campinas, Cep: 88101-180, São José-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis **Fone:** (0XX(48))3381-5806 / 3381-5800 **Fax:** (0XX48) 3381-5839.
Site: www.sc.gov.br/sdr/grandeflorianopolis. – **e-mail:** geafi@soo.sdr.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 8/2008 - menor preço por item.
Objeto: COMBUSTÍVEIS - GASOLINA, ALCOOL E ÓLEO LUBRIFICANTE
Abertura da Sessão: a partir das 16:15 horas do dia 24/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Rua Margarida de Abreu, nº 395, Centro, GEAFI, Campinas, Cep: 88101-180, São José-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** (0XX(48))3381-5806 / 3381-5800 **Fax:** (0XX48) 3381-5839.
Site: www.sc.gov.br/sdr/grandeflorianopolis. – **e-mail:** geafi@soo.sdr.sc.gov.br

DEMP 9358/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Ituporanga

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 001/2008. Objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes – grupo classe 3601 e 3602. Itens 1 à 4 – Empresa Vencedora – Auto Posto Jorge Lacerda Ltda – Valor Total Adjudicado – R$ 32.828,00.

Ituporanga, 10 de Março de 2008.
Elias Souza – Secretário
Fabrício Beschinock - Pregoeiro

DEMP 9384/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Itajaí
Diretoria Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria Geral**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0002/2008.** Objeto : aquisição de água mineral, emb de 20l, sem casco, com caminhão baú, motorista e ajudante disponível de 2ª a 6ª feira para entrega.. Lote(s) : I - TECNO-ALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Valor Adjudicado : R$ 149.808,88. Valor Total Adjudicado: R$ 149.808,88.

DEMP 9385/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Joaçaba
Diretoria Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria Geral**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 44/2007**. Objeto: AQUISÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR, TREINAMENTO E OUTROS (GRUPO/CLASSE 1001,1002,1003,1005,2104,2407,2505). Item (ns): 1, 17 – PROSERVIN COM E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Valor Adjudicado R$ 444,60. Item (ns): 2, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 25, 31, 33. ROBERTO TESSARO CIA – PAPELARIA DINÂMICA, Valor Adjudicado R$ 5.643,22 . Item (ns): 3,26,34 DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Valor Adjudicado R$ 18.996,50 . Item (ns): 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 32. PAPELARIA DEMATICA LTDA, Valor Adjudicado R$ 3.329,96 Valor Total Adjudicado R$ 28.414,28.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Joaçaba
Diretoria Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria Geral**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 46/2007**. Objeto: AQUISÇÃO DE MATERIAL DE RECREAÇÃO, DESPORTO E GUARNIÇÃO (GRUPO/CLASSE 1601,2101,2102). Item (ns): 1,3,10 – COMERCIAL ROPAGI LTDA, Valor Adjudicado R$ 7.970,00. Item (ns): 2,4,9,11,12,18, RCM Ramos Lombardi, Valor Adjudicado R$ 10.143,40. Item (ns): 5,6,7,8,13,14,15,16,17, TOP SPORTS COM. DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Valor Adjudicado R$ 11.319,00. Valor Total Adjudicado R$ 29.432,40.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenv. Regional - Joaçaba
Diretoria Geral

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria Geral**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 48/2007**. Objeto: AQUISÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS (GRUPO/CLASSE 1703,1801,1807,1808,6202). Item (ns): 1, 4, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 17 – VIDEQUIMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Valor Adjudicado R$

14.046,10 . Item (ns): 2, 3, 7, 8, 10, 11, 15, 16, 18 - ROBERTO TESSARO CIA – PAPELARIA DINÂMICA, Valor Adjudicado R$ 9.661,50 Item (ns): 16, 18 MERCADO BOESING, Valor Adjudicado R$ 469,00 Valor Total Adjudicado R$ 24.176,60

DEMP 7915/080

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MARAVILHA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº06/2008 - menor preço por item.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, produção de higienização e outros para as Unidades escolares da GERED da SDR de Maravilha.
Abertura da Sessão: a partir das 14:15 horas do dia 24/03/2008.
Informações e cópia do Edital: Avenida Presidente Vargas, nº 430, Centro, SDR-MAR, Floresta, Cep: 89874-000, Maravilha-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.**Fone:** (0XX(49))3664-1667 / **Fax:** (0XX49) 3664-1667.
Site: www.sc.gov.br/sdr/maravilha. **– e-mail:** sdr_maravilha@mvh.sdr.sc.gov.br DEMP 7917/085

Secretaria de Estado do Desenv. Regional - SLOeste
Ata de Realização do Pregão Presencial
No 0001/2008

(Às quatorze horas do dia dez de maio de 2008, reuniu-se o Pregoeiro Gilberto Luiz Zattera e respectivos membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão no 0001/2008. que tem por objeto selecionar melhor proposta por lote para aquisição de Combustíveis e lubrificantes – Combustíveis - sólidos, líquidos e gasosos(3601), Combustíveis e lubrificantes - Lubrificantes(3602), conforme Anexo I, do Pregão Presencial 0001/2008 que produziu os seguintes resultados: A empresa **COLINA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 07.592.349/0001-09** venceu os seguintes itens: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19 e 20.
Gilberto Luiz Zattera
Pregoeiro

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura
DEINFRA

COMUNICADO - ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 003/08
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC), **COMUNICA** aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 003/08, cujo objeto é o **fornecimento de Materiais de Sinalização Horizontal,** o adiamento **"sine die"** do prazo para entrega de Documentação e Propostas.
Florianópolis, 10 de março de 2008.
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IPESC

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2008.
(Processo IP00 8573/077)
A Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC, comunica aos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº 0002/2008. Objeto**: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo janela e split (grupo/classe 3902), para ás Coordenadorias e Agências Regionais do IPESC no interior do Estado. **Empresa adjudicada para os Lotes I e II**: MANU'S – Tecnologia em Ar Condicionado Ltda. **Valor total adjudicado para os Lotes I e II**: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
Florianópolis, 10 de março de 2008.
Comissão Permanente de Licitações do IPESC.

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 0007/2008
Objeto: Aquisição de material de escritório para reposição de estoque do setor de almoxarifado da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS.
Entrega dos Envelopes: Até às 14:00 horas do dia 24.03.2008.
Abertura dos Envelopes: Às 14:15 horas do dia 24.03.2008.
Local para leitura, obtenção de cópia do Edital e informações: O Edital poderá ser obtido através da Internet no site www.apsfs.sc.gov.br, ou junto a Comissão Permanente de Licitação do Porto de São Francisco do Sul, situado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul – SC, o horário de atendimento é das 08 às 11 e das 14 às 17 horas, em dias úteis.
Fone/Fax: (47) 3471.1204 / (47) 47 3471.1205
E-mail: licitacao@apsfs.sc.gov.br
São Francisco do Sul – SC, 27 de fevereiro de 2008.
CPL/APSFS.

DEMP 7939/088

UDESC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - CAV

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/08
Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem, Confecção de Cópias de Chaves e Carimbos para o Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV/UDESC. **Tipo**: Menor preço por Lote.
Apresentação de Documentação e Propostas: Dia 24/03/08 até às 14:00 horas. **Abertura:** Dia 24/03/08 às 14:10 horas. **Local:** CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, Setor de Licitações, Av. Luiz de Camões, 2090 – Conta Dinheiro – Lages – SC – CEP: 88.520-000.
Local de Retirada do Edital: No endereço supra citado, ou no endereço eletrônico: www.udesc.br.
Lages(SC), 10 de março de 2008.
Décio Luiz Poli
CPL/CAV/UDESC DEMP 7868/084

UDESC

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 044/2008 Objeto: Pagamento de pró-labore por proferir palestra para alunos de graduação e mestrandos do PPGAV. **Empresa:** Maria Cristina Machado Freire. **Valor:** R$ 400,00 (quatrocentos reais). **Nº 045/2008 Objeto**: Pagamento referente participação de 02 técnicos no Curso de MCP – Gerenciando e mantendo ambiente Windows 2003 server. **Empresa:** Senac TI – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. **Valor:** R$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais). **Extrato de Contrato referente IL nº 316/2007 (1º aditivo) Objeto**: Renovação assinatura Jornal A Folha de São Paulo. **Empresa:** Folha da Manhã. **Valor:** R$ 643,20 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos). **OBS: Todas as inexigibilidades estão fundamentadas no Artigo 25, II e II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Florianópolis, 07 de março de 2008. Anselmo Fábio de Moraes - Reitor da UDESC**

DEMP 7938/084

UDESC

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 51/2008 Objeto: Contratação em caráter emergencial, por 90 dais, de empresa prestadora de serviços de vigilância desarmada e armada para o CAV/UDESC. **Empresa:** ECS – Empresa Catarinense de Segurança. **Valor:** R$ 66.700,20 (sessenta e seis mil setecentos reais e vinte centavos). **CANCELAMENTO DE DL Nº 1067/2007 Objeto**: Serviço de impressão do livro "Teatro de Animação: distintos olhares sobre teoria e prática". **Empresa:** Fundo de Materiais Publicações e Impressos Oficiais. **Valor:** R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais). **Extrato de Contrato referente DL nº 065/2007 (1º aditivo) Cláusula 1ª: Prazo** – Fica o presente contrato prorrogado por mais 01 ano, passando a vigorar até 01 de janeiro de 2009. **Cláusula 2ª: Encargos financeiros Empresa** – O valor dos encargos totaliza R$ 32.678,30 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos). **Cláusula 3ª:** Ficam ratificadas as demais cláusulas. **OBS: A dispensa está fundamentadas no Artigo 24, IV da Lei 8.666/93. Florianópolis, 07 de março de 2008. Anselmo Fábio de Moraes - Reitor da UDESC**

UDESC

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO 011/2008
Licitação: Edital nº 011/2008 - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor Preço - **Data de entrega da documentação e propostas:** até 24/03/2008. **Horário:** até às 10:00 (dez) horas - **Local:** Protocolo da Reitoria – Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis/SC - 88035-001. - **Objeto**: Contratação de Companhia Seguradora para Realização de Seguro da Frota de Veículos da Udesc. **Credenciamento:** das 13:30 (treze horas e trinta minutos) até o início da fase de lances – Data 24/03/2008 no Plenarinho da Reitoria, no mesmo endereço.
Abertura para Lances: 24/03/2008 - **Horário:** a partir do credenciamento de todos os licitantes, no Plenarinho da Reitoria, no mesmo endereço. **Local para obtenção do Edital:** Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do site da UDESC: http://www.udesc.br.
Florianópolis, 10 de março de 2008.
Paulo Roberto dos Santos
Pregoeiro DEMP 7920/083

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SANTA CATARINA

AVISO N. º 57/2008 - PRORROGAÇÃO
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - comunica aos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2008** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO POR MICROCOLETOR DE DADOS PORTÁTIL E ENTREGA DE DOCUMENTOS NAS AGÊNCIAS DA CASAN, E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS USUÁRIOS E IMÓVEIS, com data de recebimento e abertura da documentação e proposta prevista para o dia 10h do dia 11 de março de 2008, fica **prorrogada "SINE DIE"**. Demais informações poderão ser obtidas na Rua Emílio Blum nº 83 - Centro - Nesta Capital, ou pelo fone (48) 3221-5214, fax (48) 3221-5209 - Florianópolis, 10 de março de 2008.
PRESIDENTE CPL

DEMP 6432/085

Celesc Distribuição S.A.
SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 42420 – Processo nº 223/2007 – Convite nº 757/2007 – Administração Central.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação para implementação do sistema de gestão da qualidade baseado na norma ISO 9001:2000 no processo de coleta e apuração dos indicadores de continuidade definidos pela Res. nº 024/2000 da ANEEL. **Contratada:** VGV Consultoria e Desenvolvimento S/C Ltda. **Valor:** R$ 22.870,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta reais). **Administrador do Contrato:** Engº Victor Bruno Sartori. **Data da Assinatura:** 27/02/2008.
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 042468 - Tomada de Preços 005/2007 – Agência Regional de Tubarão - Objeto: Aquisição de isoladores híbridos, núcleo de porcelana vitrificada, revestimento polimérico aderido ao núcleo, base de aço carbono galvanizado a quente, parafuso rosca m 16 classe 15 kV, tipo pilar, fixação em cruzeta madeira, base com furo roscado M 20. **Contratado –** Ricati Comercial Ltda.. **Valor**: R$ 179.400,00. **Administrador do Contrato**: Christine de Oliveira Batista Bonini. **Data da Assinatura: 27/02/2008. A Diretoria.**
EXTRATO CONTRATO Nº 042389
Dispensa de Licitação nº 079/07 – Agência Regional Joaçaba
Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial preventiva privada através de monitoramento eletrônico e atendimento com veículo automotor tático móvel, central de operações e utilização de agentes de segurança para a Agência de Capinzal, pertencente a Agência Regional de Joaçaba. **Contratante:** Celesc Distribuição S/A. **Contratada:** Limger Sistemas de Segurança Ltda. **Administrador do Contrato:** Sidnei Luiz Blanck **Data de Assinatura:** 21/02/2008. **A Comissão.**
RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Convite nº: 171/2008 – Envelope A – Adm. Central.
Objeto: Aquisição de material de expediente. **Proponentes Habilitadas**: AQUINPEL - Suprimentos para Informática e Escritório Ltda-ME; Livros Luiz LUNARDELLI Ltda-EPP e MF Machado Soares, por terem atendido todas as exigências do edital referente a documentação de habilitação. **A Comissão.**
RESULTADO DO JULGAMENTO
Tomada de Preços nº 003/08 – Agência Regional Lages.
OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Serviço de Fiscalização, Inspeção Técnica na entrada de serviço de energia elétrica, atualização cadastral e recuperação de perdas em unidades consumidoras do Grupo "B", na Regional Lages. **Despacho:** Resultado do Julgamento. **Proponente vencedor:** Coservice Serviços Ltda ME, com proposta de R$ 6,76 por inspeção técnica.

Celesc Distribuição S.A.

SANTA CATARINA

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo de Licitação nº 125/2008 – Tomada de Preços nº 001/2008 – Ag. Reg. de Jaraguá do Sul.
Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Conserto de Transformadores de Distribuição de Energia Elétrica. **Valor Máximo por URT (Unidade de Recuperação de Transformador):** R$ 2,20 (Dois Reais e Vinte Centavos). **Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta:** até as 11h do dia 01 de Abril de 2008. **Local:** Rua Presidente Epitácio Pessoa, 172 – Centro – Jaraguá do Sul/SC. **Abertura da Documentação de Habilitação:** às 14h30min do dia 01 de Abril de 2008. **Local para Obtenção do Edital:** Celesc Distribuição S.A. – Ag. Reg. de Jaraguá do Sul, no endereço acima citado, ou solicitar pelo e-mail ricardoi@celesc.com.br para envio do edital através de sistema eletrônico.

DEMP 8347/088

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal de Esportes
Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 09:30 (nove e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de fisioterapia para a Fundação Municipal de Esportes, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 10:00 (dez) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo microônibus e ônibus para o trnasporte da delegação de Florianópolis em eventos esportivos oficiais, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 10:30 (dez e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de troféus e medalhas, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 11:00 (onze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, com o fornecimento de peças, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 11:30 (onze e trinta) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 8373/088

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis
Diretoria Central de Licitações, Contratos e Convênios

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/SADM/DLCC/2008 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 24 de março de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando acontratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 8388/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 12/2008; **Modalidade**: Pregão Presencial; **Tipo**: menor preço global; **Objeto**: Aquisição de peças e serviços para recuperação/retifica do mtotor do caminhão MB 1414, da Secretaria de Obras – DMER, do Município de Antônio Carlos-SC; **Entrega dos envelopes e abertura**: dia 27/03/08, as 09:00 horas; Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone (48) 3272-1123.
Antônio Carlos, 10 de fevereiro de 2008.
Ivens Antônio Scherer - Prefeito Municipal

DEMP 8082/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2008

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com sede na Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, nº 68, bairro centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA,** visando a contratação de empresa para execução de Serviços para a Recuperação da faixa de areia da Praia de Balneário Piçarras em uma extensão de 700 (setecentos) metros, por meio de aterro hidráulico proveniente de dragagem marítima, conforme Projeto Básico e demais especificações constante do memorial descritivo da obra.Os envelopes 01 e 02 contendo respectivamente documentação de habilitação e proposta, serão recebidos até às 13.30 horas do dia 10/04/2008. A abertura dos envelopes de habilitação dar-se-á as 14.00 horas do mesmo dia em sessão pública.O edital completo estará a disposição das empresas interessadas a partir de 12 de março de 2008 e poderá ser adquirido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço supra indicado, das 13.00 às 18.30 horas, de Segunda á Sexta feira.

Balneário Piçarras, 10 de março de 2008.
Leonel José Martins
Prefeito Municipal

DEMP 8079/088

PREFEITURA DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-027/08

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza - SEDEAD** - ABERTURA DOS ENVELOPES: **dia 27 de março de 2008 às 09:00 horas.**

DISPUTA DE LANCES: 27 de março de 2008 as 13:30 horas.

EDITAL COMPLETO: das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R$20,00 para entrega balcão ou correio e **sem custas via e-mail nelice@blumenau.sc.gov.br.** Contato: (47) 3326-6967.

BASE LEGAL: **Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.**

Blumenau, 11/03/08 - FERNANDO CÉSAR LENZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEMP 8430/088

AVISO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/2008/SEMED

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar n.º022 de 31 de março de 2000, torna público pelo presente Edital as normas e procedimentos que nortearão o processo seletivo de professores admitidos em caráter temporário para atuação na educação de jovens e adultos da rede pública municipal, para o ano letivo de 2008. As inscrições estarão abertas entre os dias 11 e 12 de março, no Centro Integrado de Ensino Fundamental Profª Miriam Geny Friedrichsen, localizado na Rua Joaçaba, Centro, Balneário Piçarras, das 19h30min ás 21h30min. O Edital encontra-se publicado na Integra na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 163, Centro, Balneário Piçarras.

Laureci Bernadete Schneider Pereira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DEMP 8083/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 01/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.

CONTRATADA: VTC TOUR OPERATOR LTDA.

VALOR: 50.000,00

PRAZO: 18/02/2008 À 31/12/2008

MANOEL AIRTON PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA.

DEMP 8259/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2008-PMB

Objeto: Aquisição de combustíveis (diesel e gasolina) para uso na frota de veículos desta Municipalidade - Recursos Próprios, transporte escolar (Governo Estadual e FUNDEF).
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 01 de abril de 2008, às 17:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 27 de fevereiro de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2008-PMB

Objeto: Aquisição de móveis, para uso nas Escolas, CEIMs e Setores Internos da Secretaria Municipal de Educação, deste Município - Recursos Próprios e FUNDEB.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 24 de março de 2008, às 14:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 05 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2008-PMB

Objeto: Aquisição de lubrificantes automotivos para a manutenção das máquinas e caminhões do DMER e Urbanos desta Municipalidade recursos próprios.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 25

de março de 2008, às 17:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 05 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

DEMP 0084/081

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TP Nº65/2008-PMB

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e serviços de mão de obra, do tipo empreitada global, para a pavimentação a lajota e drenagem pluvial das seguintes Ruas: Rua Acesso Principal de Areias de Cima, Rua José E. de Souza e Rua Adolfo Marvo Mendes, neste Município, de acordo com projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo - recursos próprios.
Data de Recebimento da Documentação e Proposta de Preços: Dia 28 de março de 2008, até 13:30 horas.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 28 de março de 2008, às 14:00 horas
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 06 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2008-FMS

Objeto: Aquisição de fossas sépticas e filtros anairóbicos para atender as famílias carentes desta municipalidade cadastradas na Secretaria de Saúde Municipal. Recursos FMS.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 02 de abril de 2008, às 13:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 04 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2008-FMAS

Objeto: Aquisição de recargas de bombonas de água para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos FMAS.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 05 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

DEMP 0086/087

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BIGUAÇU
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008-FIA

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios de copa e cozinha para uso do REPAM e Casa Lar desta Municipalidade. Secretaria de Assistência Social. Recursos FIA.
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 25 de março de 2008, às 13:00 horas.
Local para obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Biguaçu – Setor de Licitação, Praça Nereu Ramos, 90, Centro, Biguaçu-SC.
Somente poderá ser retirado o referido edital, mediante a apresentação de um disquete.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: 48-3279.8038, 8020 e 8023.
Biguaçu, 05 de março de 2008.
VILMAR ASTROGILDO TUTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Por Delegação – Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2008-PMB

Informamos as empresas participantes do Processo Licitatório CC nº 008/2008-PMB, que tem como objeto "**a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e serviços de mão de obra, do tipo empreitada global, para a pavimentação asfáltica e drenagem pluvial de 11 (onze) Ruas do Perímetro Urbano do Município de Biguaçu, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo - recursos Convênio BADESC "Agência Catarinense de Fomento S.A."**, que fica retificado os seguintes itens:
Item 12.1:
Onde lê-se : "A empreitada, objeto desta licitação deverá ser executada num prazo de 120 (cento e vinte) dias"...
Leia-se: A empreitada, objeto desta licitação deverá ser executada num prazo de 180 (cento e oitenta) dias...
Fica excluído do edital o item 6.2.10 do edital Concorrência Pública nº008/2008 PMB.
Fica excluída a planilha orçamentária das Ruas: Patrocínio Antonio Teixeira, Eurico Garbelotto e Gumercindo Ferreira com o valor de R$924.584,99 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) sendo que a planilha correta é a com o valor de R$797.046,64 (setecentos e noventa e sete mil quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
Informamos também que para as empresas interessadas que não visitaram a referida obra, que as mesmas deverão estar presentes, com o profissional que ficará responsável pela obra (Responsável Técnico/Engenheiro Civil pertencente ao quadro permanente da Empresa), no dia 11 de abril de 2008, às 14:00 horas no Setor de Licitação, para juntamente com o Engenheiro responsável pela Licitação, realizarem a visita, e as empresas que já visitaram a obra se tiverem interesse, poderão realizar nova visita, sendo que a visita já elaborada por estas tem validade para o referido processo.
Sendo assim, fica alterada a data de abertura da referida Concorrência Pública para a seguinte data:
Data de Recebimento da Documentação e Proposta de Preços:
Dia 15 de abril de 2008, até 13:00 horas;
Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 15 de abril de 2008, às 13:30 horas.
Ficando assim inalterados as demais cláusulas do referido Edital.
Biguaçu, 10 de março de 2008.
Sergio Roberto Campos
Pregoeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2008-PMB

OBJETO: Locação de um imóvel com área total de 256,06m2, sendo 210,77m2 no piso superior e 45,25m2 no piso térreo, para abrigar as dependências do Centro de Ensino Profissionalizante da Secretaria Municipal de Educação - recursos próprios.

CONTRATADO: Osmar Bazilício da Rocha

VALOR: R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:

X – para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 08/06/94).
Biguaçu, 03 de março de 2008.
Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2008-PMB

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e serviços de mão de obra para a impermeabilização das vigas de baldrame da Escola Básica Municipal Roldão das Neves, situada em Três Riachos, neste Município, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo - recursos próprios.

CONTRATADO: Eletrofranz Comércio e Serviços Ltda.

VALOR: R$ 14.724,38 (catorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), por um prazo de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)
Biguaçu, 06 de março de 2008.
Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2008-FMAS

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes deste Município cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Decreto Municipal nº 005 e 008 de 31 de janeiro de 2008 - recursos próprios.
EMPRESA CONTRATADA:
Supermercado Mercocentro Ltda - Valor: R$ 7.926,65
Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
Biguaçu, 06 de março de 2008.
Alessandro Garbelotto
Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Dispensa de Licitação nº 20/2008
Contratada: Comei Comercio de maquinas e equipamentos Ltda

Objeto: Aquisição de Distribuidor Liquido 3.000 com bomba a vácuo e pressão.
Valor: R$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).
Fundamentação legal: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Coronel Freitas - SC, 10 de março de 2008.
Lenoir José Pelizza
Prefeito Municipal

DEMP 8080/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/08
OBJETO: Aquisição de Medicamentos pra Postos Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:45 horas do dia 11/03/2008, as 08:45 horas do dia 20/03/2008.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 09:30 horas do dia 20/03/2008.
TIPO: Menor Preço Unitário.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço www.cidadecompras.com.br
Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getúlio Vargas, 443.
HORÁRIO: Das 08:00 as 12:00 hs e das 14:00 as 17:00 hs.
Telefone (0xx) 47 3375-1171.
Corupá, 10 de março de 2008.
CONRADO URBANO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 8093/083

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2008-PMC
OBJETO: Seleção de empresa para prestação de serviços de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS ao Município de Camboriú, conforme Convênio Nº. 0236627-59/2007 de dezembro de 2007, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Camboriú.
TIPO: TÉCNICA E PREÇO.
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA): até às 15:00 horas do dia 11 (onze) de abril de 2008, na Prefeitura Municipal - Departamento de Compras, situada a Rua Getulio Vargas,77 Camboriú –SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500.
Camboriú, 10 de março de 2008.
Luana Letizia Lazzaris
Secretária de Administração

DEMP 8089/085

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
CONVITE Nº 0020/2008 - PMC

OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reforma das salas localizadas sob as arquibancadas do Estádio Municipal Domingos Machado de Lima, neste Município.

COMUNICADO

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, comunicamos as seguintes empresas: CONSTRUTORA SOLO LTDA; JULIANO LUIS CASASOLA CIA LTDA; FORMATO ENGENHARIA LTDA; ROGOWSKI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e ENGEDEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que: a comissão de licitação constatou que as licitantes **ROGOWSKI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e FORMATTO ENGENHARIA LTDA** possuem o mesmo profissional técnico, desta forma a Comissão de Licitação **suspende a sessão** para análise e julgamento da documentação das licitantes, e ressalva que, o resumo do julgamento será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e as licitantes serão intimadas para o prazo recursal estabelecido na lei supra citada a partir da publicação do julgamento.

Concórdia, SC, 06 de março de 2008.

ANDRÉIA DE PINHO
Vice - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
CONVITE Nº 0021/2008 - PMC

OBJETO: contratação de empresas do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de reforma dos cemitérios das comunidades de Santo Antônio, Linha Gasperini e Barra Fria, neste Município

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foram julgadas **habilitadas** as licitantes: ROGOWSKI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e JULIANO LUIS CASASOLA & CIA LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, no dia **13/03/2008**, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 06 de março de 2008.

ANDRÉIA DE PINHO
Vice - Presidente da C.P.L.

DEMP 8086/084

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2008.
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2008.
EXTRATO DE EDITAL

EDSON VIZOLLI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até às 10 horas do dia 27 de março de 2008 a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 0009/2008, na modalidade Tomada de Preços Nº 0002/2008 do Município de Faxinal dos Guedes, para Aquisição de Forma Parcelada de Refeições para Servidores Municipais em Trabalho, no Interior do Município, conforme especificado neste Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital serão fornecidos pela Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Faxinal dos Guedes, SC, Av. Rio Grande do Sul, 50, Faxinal dos Guedes, através do fone (049) 3436.0277 e **e-mail financeiro@faxinal.sc.gov.br**.
Faxinal dos Guedes, SC, 10 de março de 2008.

EDSON VIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 8084/085

Prefeitura Municipal de Guaramirim - Retificação de Edital 12/2008
No Item 26 do Edital onde está a Quantidade Unitária de 1.000 unidades o correto é 3 unidades e no Item 27 onde esta a Quantidade Unitária 950 unidades o correto é 6 unidades. Os demais Itens e Datas permanecem Inalterados. **Jonathan Ademir Maffei**
Presidente Comissão Permanente de Licitação

DEMP 899/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste.
Processo Licitatório nº 0042/2008
Pregão nº 0013/2008
Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para obras de pavimentação asfáltica e serviços de manutenção, tapa buracos e recapeamento, de vias urbanas a serem executados por administração direta, para ser retirado durante o exercício de 2008.
Entrega dos Envelopes: às 14:00 hs do dia 24/03/2008.
A integra do edital e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval D'Oeste – SC. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
Herval d'Oeste (SC), 10 de março de 2008.
Paulo Nerceu Conrado
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2008
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008
Tipo: Menor preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO DE 2008. Entrega dos envelopes no Protocolo: 24/03/2008 até às 08:15 horas
Abertura dos envelopes: 24/03/2008 às 08:30 horas
Base legal: lei 10.520, Lei 8666/93 suas alterações e LC 123/06.
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Ibiam, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Fone (0**49)534-0044.
O Edital poderá ser obtido diretamente no Município de Ibiam mediante pagamento de uma taxa de 10,00(dez) reais
Ibiam, 07 de Março de 2008.
Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

DEMP 8059/086

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2008
PROCESSO N.º 29/2008

OBJETO: Locação de um Imóvel em alvenaria, com 03 (três) quartos, sala, cozinha, 01(um) banheiro com área na parte frontal e lateral da casa com aproximadamente 128,80 metros quadrados, constituído pelo Lote n.º 009 da Quadra n.º 30 do loteamento denominado São José, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Joinville Beatriz M.ª Douat Loyola, sob a matricula de n.º 170624 – livro n.º 0406-E – ficha n.º 01;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, através da Secretaria de Educação.
CONTRATADO: JOÃO GUALBERTO CRETELLA, brasileiro, casado, portador do CI.RG n.º 948.559/PR, e inscrito no CNPF/MF sob n.º 110.811.989-15
VALOR TOTAL R$: 5.000,00 (cinco mil reais).
BASE LEGAL: Art .24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Itapoá/SC, 11/03/2008.
Alderino de Moura Peres
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

DEMP 8083/087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 20/2008.
A L I E N A Ç Ã O BENS MÓVEIS

A Prefeitura Municipal de Ibirama comunica que nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações constantes das Leis 8.883/94 e 9.648/98, estará realizando Concorrência Pública, do tipo Maior Oferta por Item, para alienação, no estado em que se encontram, de: 01 Fiat Uno Mille Fire 2002 e 01 Fiat Ducato TH AMB – Ambulância 2003. O prazo final para apresentação dos envelopes é até o dia 10 de abril de 2008 as 15:00 horas. O Edital completo bem como as demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo fone fax 47 3357 2180 ou e-mail compras@ibirama.sc.gov.br ou ainda na página do município www.ibirama.sc.gov.br.
Ibirama, 20 de março de 2008.
Genésio Ayres Marchetti – Prefeitura Municipal de Ibirama.

DEMP 8081/085

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 09:00 horas do dia 02 de maio de 2008, licitação na modalidade de Concorrência para Concessão nº 03/2008, e nos termos da Lei 8.666/93, e suas atualizações, para Concessão Administrativa de espaços para exploração comercial e publicitária na faixa da praia em dois quiosques a serem construídos a encargo das empresas vencedoras dos lotes, sendo o julgamento pela maior oferta por lote. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Manoel Florentino Machado, 568, Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.
Imbituba, 10 de março de 2008.
Graziela Fernandes Laureano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 042/2008
Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2008-10430
Objeto: Aquisição de Sêmen Bovino
Abertura dos envelopes: 25/03/2008 às 14:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8828
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br
Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 043/2008
Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2008-10430
Objeto: Aquisição de Água Mineral
Abertura dos envelopes: 26/03/2008 às 09:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8828
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br
Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 044/2008
Edital de Pregão (Presencial) nº 002/2008-18201
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios tipo panificação.
Abertura dos envelopes: 26/03/2008 às 14:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8828
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br
Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 045/2008
Edital de Pregão (Presencial) nº 017/2008-10430
Objeto: Contratação de empresa para a realização de segurança patrimonial, armada, do Parque Munic. Ribeirão das Pedras.
Abertura dos envelopes: 27/03/2008 às 09:30h.
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8828
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br
Olímpio José Tomio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO N.º 31/2008 – Pregão
OBJETO: Aquisição de material de construção para manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino – Salário Educação.
Data/Horário de abertura: 26/03/2008 às 10:30 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na página da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), ou na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 10 de março 2008.
Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO Nº 097/2008.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação.
O Município de Joinville comunica os interessados ao Pregão n.º 097/2008, que está suspendendo o procedimento licitatório em função da reanálise da planilha de custos dos serviços.

Joinville, 10 de março de 2008.
Silvio Marques Emerim
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
DISPENSA Nº 107/2008

Em se tratando da aquisição de Medicamentos, conforme preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em seu artigo 24, inciso VII, pelas propostas apresentadas consignarem preços superiores aos praticados no mercado no Pregão 014/2008, estamos adquirindo em caráter de emergência o item não ofertado para que não venha comprometer a segurança dos pacientes. (Usuários do SUS).
Objeto: Noretisterona 0,35 mg – 6.000 cartelas
Fornecedor: União Química Farmacêutica Nacional SA
CNPJ: 60.665.981/0006-22
Valor: R$ 24.600,00
Data: 11/03/2008 **Homologação:** 11/03/2008
Verba: 10.301.014.2.759.3.3.90.00.00.00
Paulo Iolando de Santana Cromácio José da Rosa
Secretario Municipal da Saúde Gerente Unid. Adm. Financeira

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
AVISO DE ERRATA PREGÃO Nº 31/2008.

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520/02 e Lei Municipal 4.832/03 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, está alterando o procedimento Licitatório, conforme abaixo.

INCLUSÃO DOCUMENTAÇÃO
ITEM 7.2.1
Letra n) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (atualizada), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento
Letra o) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal
ITEM 7.2.2
Letra o) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (atualizada), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento
Letra p) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal

ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA DOS INVÓLUCROS
Em função da Alteração do edital conforme acima a PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, resolve prorrogar a data de entrega dos Invólucros conforme segue:
1.2 - Entrega dos Envelopes – Envelope nº 1 **(Proposta de Preços)** e Envelope nº 2 **(Documentos de Habilitação)**
Data/Hora: Dia 17/03/2008 até às 14:00horas
Local: PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville – Coordenação de Suprimentos, sito a Rua: Abdon Batista nº 342 – 3º andar sala 301 – CEP-89201-010 Joinville/SC.
1.3 - Abertura da Sessão para Início dos Lances.
Data/Hora: Dia 17/03/2008 às 14:30horas
Local: PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville – Coordenação de Suprimentos, sito a Rua: Abdon Batista nº 342 – 3º andar sala 301 – CEP-89201-010 Joinville/SC.

Joinville, 05 de Março de 2008.
Silvia Cristina Bello
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
DISPENSA Nº 108/2008

Em se tratando de locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação condicionam a sua escolha, estando o preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia, está dispensa de licitação a contratação abaixo, em conformidade com o Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 8.883/94.
Objeto: Locação de auditório e fornecimento de almoço e coffe break para o Curso de Capacitação de 40 hs em sala de vacina, para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem das Unidades de Saúde e Hospitais.
Locador: Joinville Express Empreendimentos Ltda
CNPJ: 04.926.519/0001-56
Locatário: PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Valor: R$ 7.210,00
Data: 11/03/2008 **Homologação:** 11/03/2008
Período: 31/03/2008 à 04/04/2008
Verba: 10.304.0014.2.763.000.3.3.90.39
Paulo Iolando de Santana Cromácio José da Rosa
Secretário Municipal da Saúde Gerente Unid. Adm. Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Lages,** torna público o lançamento do Edital:

MOD	Nº	Objeto	Abertura	
			Dia	Hora
PG	03/2008 FCL	Contratação de Empresa para Desenvolver Atividades de Diversão e Lazer, com Parques de Diversões durante a 20ª Festa Nacional do Pinhão, que realizar-se-á de 15 a 25/05/2008, no Parque de Exposição Conta Dinheiro, nesta cidade.	26/03/08	15:00

A retirada do Edital, obter-se-á no Setor de Licitações, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, ao custo de R$10,00 ou pelo site: www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1043.

Lages, 10 de março de 2008.
Antônio Cesar Alves Arruda
Secretario de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
EDITAL 016/08 - PML

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, - COPELI, de conformidade com o que estabelece a Lei 8666/93 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 31/03/2008 às 14:00 horas para a **CONSTRUÇÃO DE 21 (VINTE E UM) TRAPICHES COLETIVOS EM 19 (DEZENOVE) COMUNIDADES DE LAGUNA**. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145 Centro- Laguna SC, das 12:30 as 18:30 horas e pelo fone (48)3646 0533, ramal 243. Laguna, 10 de Março de 2008.
Diolcenir Domingos Milanez/Presidente da COPELI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 22/2008.
Objetivo: Contratação de empresa, para execução de pavimentação asfáltica, da Rodovia NVA 150, com extensão de 1,34 km, no trecho entre as estacas 00 a 67, com fornecimento de material e mão-de-obra..
Abertura: às 10:00 horas do dia 28/03/2008.
Taxa de Participação: R$ 100,00 (cem reais).
Local: Trav. Oswaldo Búrigo, 44 – Centro - Nova Veneza – SC.
Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento Contábil das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo fone (0xx48) 3436-1766.

Nova Veneza (SC), 10 de março de 2008.

LUIZ HENRIQUE BALDESSAR GAVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/08
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/08

OBJETO: Aquisição de veículo 0Km, para uso do Gabinete do Prefeito.
Início de Entrega das Propostas: 20/03/08 às 09:00 horas
Término do Recebimento das Propostas: 20/03/08 às 09:00 horas
Início da Sessão de Disputa de Preços: 20/03/08 às 09:01 horas
Tempo de disputa: 10 minutos, acrescidos do tempo aleatório determinado pelo sistema.
Sistema Eletrônico utilizado: cidadecompras.com.br
Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha-SC, ou através do fone/fax (47) 345-0200, ou no site www.penha.sc.gov.br
Penha, 07 de março de 2008.
DOMINGOS JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR – Prefeito Municipal e.e.

DEMP 8059/088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 292/2007.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA. CONTRATADA: UNIMED DE FLORIANÓPOLIS – Cooperativa de Trabalho Médico. OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de assistência à saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, na segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em Acomodação Coletiva. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: orçamento 2008. VALOR DA DESPESA: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). FUNDAMENTO: art. 24, IV da Lei nº 8666/93. DATA: 20/12/2007. RONÉRIO HEIDERSCHEIDT-Prefeito Municipal.

DEMP 8052/085

Estado de Santa Catarina
Município de Petrolândia
Edital de Processo Seletivo Nº 001/2008

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Prefeito de Petrolândia, torna público que todas as inscrições referentes ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2008, foram HOMOLOGADAS, a lista completa com os nomes dos inscritos está afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal.
Comunica ainda que as provas serão realizadas às 09:00 horas do dia 15.03.2008, nas dependências da Escola Municipal Perimbó, sito a Rua Ricardo Tarun, snº, no centro da cidade de Petrolândia.
Petrolândia, em 06 de março de 2008.
Pedro Israel Filho
Prefeito Municipal

DEMP 8089/086

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso
Processo Licitatório nº 32/2008 - Concorrência nº 02/2008

O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório na Modalidade de Concorrência para **Execução do projeto de construção do ginásio Municipal de Esportes, de acordo com o projeto arquitetônico, de instalações e estrutural conforme relatório técnico e orçamento geral da amerios, em apenso.** Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues até às ***09:00 horas do dia 10 de abril de 2008***, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município. O julgamento iniciará às 09:30 horas do mesmo dia e local. Maiores informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, 337 ou pelo **Fone:** (0**49) 3657-0001. Santa Terezinha do Progresso (SC), 10 de Março de 2008. **Derli Furtado–*Prefeito Municipal***

DEMP 907/081

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 002/2008 de 02.01.2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrito abaixo:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 007/2008
TIPO: Menor Preço (por Item)
OBJETO: Aquisição de palanques para cerca, arame e materiais diversos, destinados para execução do Convênio nº. 119/2006 – Reconstituição da mata ciliar e proteção de fontes de água nas propriedades rurais da bacia hidrográfica do rio dourado, recursos Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, processo nº. 02000.005687/2005-18.
REGIMENTO: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08:00 horas do dia 25 de março de 2008.
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00 horas do dia 25 de Março de 2008.
INFORMAÇÕES: Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de compras, sito à Rua Encantado, 66 centro de São João do Oeste-SC, ou pelo fone/fax (49) 3636-1122 ou pelo e-mail: compras@saojoao.sc.gov.br
SÃO JOÃO DO OESTE (SC), 10 de Março de 2008.
Claudir Rauber
Pregoeiro

DEMP 8084/084

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2008
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o edital Tomada de Preços nº 001/2008, cujo objeto é a contratação empresa para prestação de serviços de laboratório. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 10:00 horas do dia 28/03/2008, com abertura às 10:30 horas. O edital e seus anexos podem ser retirados na sede Administrativa do Município, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 10 de março de 2008.
FAUSTINO PANCERI
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 8095/085

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Timbó- SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: PRORROGAR o prazo de recebimento e abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 0009/2008 – FMS, para o dia 26 de março de 2008, às 09:15h para a entrega dos envelopes e 09:35h para a abertura dos envelopes. Permanecendo inalteradas as demais condições do Edital
Timbó(SC), 10 de março de 2008.
OSCAR SCHNEIDER
Prefeito de Timbó

DEMP 8076/081

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – JOINVILLE/SC
PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 16/2008 – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL

O Hospital Municipal São José torna público que fará realizar no dia 25/03/2008, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), em sua sede na rua Plácido Gomes, n.º 488 – Centro – Joinville/SC, um Pregão, tipo menor preço por item, para **contratação de serviço de locação de um veículo automotor**. Os interessados poderão examinar os autos gratuitamente ou retirar o edital no endereço acima citado ao custo de R$ 10,00 (dez reais).
Joinville , 06 de março de 2008.

Silvana dos Santos Machado	Jaime Matos Pereira
Coord. de Licitações	Diretor Presidente

DEMP 8260/080

PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que **não possui representantes** comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, **não** se **responsabiliza** por qualquer **serviço prestado por terceiros** ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

AVISO

PREGÃO Nº 001/2008

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 002/2008, torna público que fará realizar em sua sede situada à Praça Nereu Ramos, n.º 372, centro, Joinville/SC, uma Licitação que levará a efeito na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações, que regulamentam o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, destinado à aquisição de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE A presente licitação tem como objeto a locação de veículos para transportar de 40 a 12 pessoas, incluindo motorista, fazendo em média 10.000 km/ano, para uso geral do IPREVILLE, em viagens a serem solicitadas durante o ano de 2008 de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas no Edital de Pregão nº 001/2008.**

O envelope nº 1 – **PROPOSTA** e o envelope nº 2 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, **até as 09:00 horas do dia 26 de março de 2008**, no setor Administrativo na sede do **IPREVILLE**, sendo que a sessão de abertura e credenciamento ocorrerá às 10:00 horas no mesmo dia e local.

O **EDITAL** contendo as especificações completas poderá ser retirado na sede do **IPREVILLE** em seu horário de expediente.

Joinville, 7 de março de 2008.

ATANÁSIO PEREIRA FILHO
Diretor Presidente do IPREVILLE

DEMP 8[illegible]

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL – SEG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 19/03/2008 os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL		
PCA-06/00271935	CHPiratuba	CEZAR LEOBET
PCA-07/00145907	ANGEPREV	RAFAEL FRANCISCO SCHMITT
PCA-07/00310703	FMCPUnião	RENATO STASIAK
PPA-07/00379142	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
REC-03/06209373	PMCaçador	ONELIO FRANCISCO MENTA
REC-03/07361020	PMPLopes	MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
REC-05/04053574	FRCBBrusque	ARI CESAR ZIMERMANN ZANON
TCE-07/00407537	CMMCarlo	ADEMIR VALDUGA
MOACIR BERTOLI		
REC-06/00441016	CMTijucas	ELIZABETE MIANES DA SILVA
REC-07/00073736	FMHABelaVista	MILTON VITOR ROSSET
PPA-07/00456660	SES	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
PPA-07/00517987	PMSC	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
PCA-07/00181970	FMPATurvo	VALMIR RODRIGUES
LRF-06/00504549	TJ	SERGIO GALLIZA
PCA-06/00044360	FMAPMaraca	ADENAUER ESPINDOLA SERAFIM
SALOMÃO RIBAS JUNIOR		
PCA-05/00583552	CMMafra	TAISA VON LINSINGEN TAVARES
PCA-07/00208763	FMSBelmonte	VALDENEI CARLOS VILLA
PCA-07/00216782	FMSPrincesa	HERCI JOSE FRANCK
REC-05/04085182	IPUFpolis	CARLOS ALBERTO RIEDERER
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS		
REC-05/04109979	FMSLontras	HILDON KUHL
REC-06/00006867	PMGaspar	BERNARDO LEONARDO SPENGLER, LUIZ ALBERTO SPENGLER
PDI-07/00009132	PMSBentoSul	FERNANDO MALLON
PCA-06/00098451	CMSMOeste	RAUL GRANSOTTO
PCA-04/01669025	CMItapoá	CESAR PEREIRA
SPE-06/00409805	INDAPREV	OLIMPIO JOSÉ TOMIO
REC-06/00525112	PMPTorres	ÁUREO ANDRÉ HENRIQUE
PPA-07/00345248	IPREVILLE	MARCO ANTONIO TEBALDI
SPE-07/00430431	SEDCT	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
PCA-06/00177246	FMASPalhoça	DIRCE APARECIDA HEIDERSCHEIDT
TCE-04/05906900	CEASA	IVO VANDERLINDE
CÉSAR FILOMENO FONTES		
PPA-07/00345590	ILHOTAPREV	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
SPE-07/00241388	SEDCT	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
PPA-06/00406539	BCPREVI	RUBENS SPERNAU
PPA-07/00479953	IPESI	SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PPA-07/00501479	SSPDC	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
GERSON DOS SANTOS SICCA		
CON-08/00054709	CODEPLA	ANDRE LUIZ DE LUCCA
PCA-06/00100456	CMPinhalzinho	CLENIO JOSÉ RAZERA
PCA-05/00998507	PREVIBRUSQUE	JOEL CESAR SCHWAMBERGER
TCE-01/04501146	PMFpolis	ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU, DÁRIO ELIAS BERGER, ELIZABETH AMIN HELOU VIECELI
CLEBER MUNIZ GAVI		
SPE-07/00376046	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
PPA-07/00378928	ISSBLU	DÉCIO NERY DE LIMA
PPA-07/00101888	IPRESBSul	SILVIO DREVECK
PPA-07/00641050	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
PPA-07/00641483	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
PPA-07/00656839	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
PPA-07/00656910	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
PPA-07/00657053	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
PPA-07/00657134	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
PPA-07/00657215	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
PPA-07/00657568	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM
SABRINA NUNES IOCKEN		
ARC-05/04003801	SDR-JaraguáSul	NIÚRA SANDRA DEMARCHI DOS SANTOS

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.
SEG/DIDEC, 10/03/2008.

Rosilda de Faria
Secretária Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA comunica que **a partir de 02 de maio de 2008** todos os atos processuais e administrativos serão publicados exclusivamente no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas**, no seu site na internet (WWW.tce.sc.gov.br), de acordo com a Lei Complementar n. 393, de 1º de novembro de 2007, e a Resolução n. TC-18/2007, de 05 de dezembro de 2007.
A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas substituirá integralmente a versão impressa no Diário Oficial do Estado e terá validade para todos os efeitos legais, inclusive em relação aos prazos processuais.

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 13/02/2008

GRUPO: II

Decisão n. 0139/2008
1. Processo n. CON - 07/00369422
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Saulo Sperotto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Nos termos do §3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consulente cópia do Prejulgado n. 1853 (originário do Processo n. CON-05/00543682), que reza os seguintes termos:
"1. Para viabilizar a execução do PSF- Programa Saúde da Família e/ou do PACS- Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, a Administração Municipal, não dispondo de pessoal próprio suficiente e capacitado para a prestação dos serviços, deverá implementar o regime de empregos públicos, que se submete às regras ditadas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para a admissão dos profissionais da saúde e dos agentes comunitários de saúde necessários para constituir a(s) Equipe(s), por tempo indeterminado, os quais não adquirem estabilidade no serviço público (art. 41, da Constituição Federal).
2. Os empregos deverão ser criados mediante edição de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", Constituição Federal), contendo, entre outras disposições: I - a constituição de quadro específico de pessoal vinculado aos Programas PSF/PACS, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo; II - a definição e o quantitativo dos empregos criados; III - as atividades a serem desenvolvidas no exercício do respectivo emprego, em conformidade com as atribuições definidas pelo Ministério da Saúde; IV - a habilitação e os requisitos a serem atendidos para o exercício do respectivo emprego, observadas as exigências legais; V - a respectiva remuneração; VI - a vinculação dos admitidos: a) ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Lei 5.452, de 1943); b) ao Regime Geral de Seguridade Social (INSS, art. 201, CF); c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, art. 7º, III, CF); VII - as hipóteses de demissão do pessoal admitido, conforme item 5; VIII - a indicação da fonte dos recursos para suprir as despesas, com observância do disposto no art. 169, §1º incisos I e II, da Constituição Federal; IX - a realização de prévio concurso público (art. 37, II, CF) para exercer o emprego público, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde (Lei 11.350, de 2006); X - a fixação da carga semanal de trabalho para os profissionais de saúde e os Agentes Comunitários de Saúde (observado o tem 2.1-IV do Anexo da Portaria n. 648, de 28/03/2006, do Ministro de Estado da Saúde).
3. Para a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) devem ser atendidas as disposições da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, e, no que couber, o estabelecido no item 2, observado que: I - efetiva-se através de prévia aprovação em processo seletivo público; II - ficam dispensados da realização do processo seletivo público os Agentes Comunitários de Saúde que se encontravam em atividade na data da promulgação da EC n. 51 (14/02/2006), desde que tenham sido contratados mediante anterior seleção pública realizada por órgão da administração direta ou indireta do Estado, DF ou do Município, ou se por outras instituições, mediante supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação (União, Estado, DF ou Município, art. 2º, parágrafo único da EC n. 51); III - o enquadramento de situação concreta no art. 2º, parágrafo único, da EC n. 51, de 2006 (realização de anterior processo seletivo público), é condicionado à certificação por órgão ou ente da administração direta dos Estados, DF ou dos Municípios, sobre a existência de anterior processo de seleção pública; IV - é vedada a admissão e/ou prestação de serviços por Agentes Comunitários de Saúde que não tenham sido submetidos previamente a processo seletivo público, observado o art. 17 da Lei n. 11.350, de 2006, que prevê a possibilidade de permanência dos Agentes Comunitários de Saúde em exercício na data da publicação da Lei (06/10/2006), até a conclusão de processo seletivo público pelo ente federativo (Estado, DF ou Município).
4. A lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve estabelecer a forma e condições de realização do concurso público para os profissionais da saúde (médico, enfermeira, técnico ou auxiliar de enfermagem, entre outros), e do processo seletivo público para os Agentes Comunitários de Saúde, definindo os meios e veículos de divulgação a serem utilizados para a ampla publicidade dos editais/avisos de convocação dos interessados e todos os atos subseqüentes.
5. Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculado ao PSF (Programa de Saúde da Família) e ao PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde): I - a prática de falta grave, conforme previsto no art. 482, da CLT; II - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme a Lei Federal n. 9.801, de 1999; IV - a insuficiência de desempenho, apurada de acordo com as disposições do inciso IV, do art. 10, da Lei Federal n. 11.350, de 2006; V - motivadamente (art. 7º, I, CF), devendo estar prevista na lei municipal específica, em face da: a) extinção dos programas federais; b) desativação/redução de equipe(s); c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União; d) cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.
6. Os Agentes Comunitários de Saúde exercerão suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, mediante vínculo direto com o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (art. 2º da Lei n. 11.350, de 2006). É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, conforme art. 16 da Lei n. 11.350, de 2006.
7. Por constituir-se de serviço público essencial e atividade-fim do Poder Público, inserida na Atenção Básica à Saúde, cuja execução é de competência do gestor local do SUS, as atividades dos demais profissionais de saúde, tais como, médico, enfermeiro e auxiliar ou técnico de enfermagem, necessários ao atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF, não podem ser delegadas a organizações não-governamentais com ou sem fins lucrativos, nem terceirizadas para realização por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), criadas conforme a Lei Federal n. 9.790, de 1999, mediante celebração de convênio, termo de parceria, credenciamento ou mesmo contratação através de licitação, assim como, não encontra amparo legal o credenciamento direto de pessoal ou a contratação de prestadores autônomos de serviço, ou quaisquer outras formas de terceirização.
8. Para suprir necessidade temporária decorrente de: afastamento do titular do emprego, durante o prazo do afastamento; em face ao acréscimo de serviços, pelo prazo necessário para adotar providências para adequar-se às disposições da EC n. 51, de 2006, e da Lei Federal n. 11.350, de 2006; até a criação de novos ou outros empregos públicos; e/ou adoção das providências administrativas para implementar os Programas PSF e PACS; poderá o Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), mediante o atendimento, entre outros, dos seguintes requisitos: I - autorização para contratação através de lei municipal específica; II - fixação das funções que podem ser objeto de contratação, com limitação de vagas; III - hipóteses em que a contratação poderá ser efetivada; IV - fixação da remuneração; V - regime jurídico do contrato (especial); VI - definição do prazo máximo de contratação e a possibilidade de prorrogação ou não; VII - carga horária de trabalho; VIII - vinculação dos contratados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS); IX - condições para contratação; X - forma e condições de realização de processo de seleção pública, previamente à

contratação".
(Item 8, V, reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18.07.2007, mediante Decisão n. 2197/2007, exarada no Processo CON - 07/00225773. Redação inicial do item reformado: "V - regime jurídico do contrato - CLT ou administrativo)"
6.3. Revogar o item 1, 2ª parte, do Prejulgado n. 676.
6.4. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua Assessoria Jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 553/2007, à Prefeitura Municipal de Caçador.
6.6. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0066/2008
1. Processo n. REC - 04/01938611
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. PDI-00/01114816 - Exercício de 1998
3. Interessado: Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0258/2004, exarado na Sessão Ordinária de 15/03/2004, nos autos do Processo n. PDI-00/01114816, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.1.1. modificar a tipificação das penalidades constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 do Acórdão n. 0258/2004, nos seguintes termos:
"6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do não-recolhimento, ao órgão respectivo (Instituto de Previdência de Correia Pinto, de valores de contribuição previdenciária retidos da folha de pagamento dos servidores municipais, no montante de R$ 507.277,74, cujo valor não integra o saldo da conta vinculada em conta corrente bancária da Prefeitura, em descumprimento ao art. 40 da Constituição Federal;
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do não-recolhimento das contribuições ao Instituto de Previdência Municipal de Correia Pinto, no valor de R$ 194.766,07, no período de 01 a 07/98, em descumprimento ao art. 40 da Constituição Federal".
6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 727/2007, ao Sr. Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0067/2008
1. Processo n. REC - 03/07826350
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. AOR-02/09760206 - Período de jan. a jul./2002
3. Interessado: Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1680/2003, de 10/09/2003, exarado no Processo n. AOR-02/09760206, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.3.1 a 6.3.3 da decisão recorrida;
6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 151/2007, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura- DEINFRA e ao Sr. Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral do DER/SC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0068/2008
1. Processo n. REC - 04/01673219
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-03/01515204 - Exercício de 2001
3. Interessado: Humberto José Travi - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0207/2004, exarado na Sessão Ordinária de 03/03/2004, nos autos do Processo n. ALC-03/01515204, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 412/07, ao Sr. Humberto José Travi - ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Jaraguá do Sul - CODEJAS.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0073/2008
1. Processo n. REC - 03/04960209
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-02/09828102 - Exercício de 2000
3. Interessado: Vilson Domingos Maggioni - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0503/2003, exarado na Sessão Ordinária de 14/04/2003, nos autos do Processo n. TCE-02/09828102, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Comunicar o Ministério Público Estadual, nos termos do art. 65, § 5°, da Lei Complementar n. 202/2000, encaminhando cópia dos Pareceres COG n. 643/2007 e MPjTC n. 7562/2007 e do Voto de fs. 35 a 37 destes autos.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 643/07, à Câmara Municipal de Cordilheira Alta ao Sr. Vilson Domingos Maggioni - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0074/2008
1. Processo n. REC - 05/04010689
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. REP-02/06339399 - Exercício de 2001
3. Interessado: Décio Gomes Góes - ex-Prefeito Municipal
3.1. Advogado constituído nos autos: Dr. Mauro Antônio Prezotto
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0785/2005, exarado na Sessão Ordinária de 23/05/2005, nos autos do Processo n. REP-02/06339399, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Décio Gomes Góes - ex-Prefeito Municipal de Criciúma, e ao procurador constituído nos autos.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000) Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0069/2008
1. Processo n. PDI - 07/00012273
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00070956 - contas anuais de 2005
3. Responsável: Antônio Carlos de Oliveira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Maracajá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Maracajá.
Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta nas fs. 10 e 11 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2682/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Maracajá, apartadas dos autos do Processo n. PCP-06/00070956.
6.2. Aplicar ao Sr. Antônio Carlos de Oliveira - Prefeito Municipal de Maracajá, CPF n. 552.114.619-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face

da comprovada ausência de recolhimento ao Fundo Municipal de Assistência e Previdência dos valores relativos à contribuição patronal do Executivo, referentes aos meses de agosto a novembro/2005, no montante de R$ 39.141,94, em desacordo com o disposto nos arts. 195 da Constituição Federal, 15, inciso IV, da Lei (municipal) n. 431/97 e 21, alínea "e", da Lei (municipal) n. 432/97 (item 1 do Relatório da DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2682/2007, ao Sr. Antônio Carlos de Oliveira - Prefeito Municipal de Maracajá, e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0138/2008
1. Processo n. PDI - 05/00943435
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Relatório de Auditoria realizada na Escola de Educação Básica Manoel Cruz, de São Joaquim
3. Responsável: Humberto Luiz Brighenti - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria referente ao desabamento da cobertura da quadra de esportes da Escola de Educação Básica Manoel Cruz, de São Joaquim.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia que, doravante:
6.2.1. observem as cláusulas contratuais, notadamente à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por parte da empresa contratada (item 2.2 do Relatório DLC);
6.2.2. observem os serviços subcontratados pela empresa detentora do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais acordadas, no que tange ao percentual permitido (item 2.4 do Relatório DLC);
6.2.3. façam adequação do memorial descritivo, embasando-o nas normas técnicas vigentes (item 2.5 do Relatório DLC).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.1/Div.1 n. 1.316/2007, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0070/2008
1. Processo n. PDI - 07/00016180
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00077292 - contas anuais de 2005
3. Responsável: Braz Guterro - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imaruí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Imaruí.
Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 13 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 4125/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Imaruí, apartadas dos autos do Processo n. PCP-06/00077292.
6.2. Aplicar ao Sr. Braz Guterro - Prefeito Municipal de Imaruí, CPF n. 305.839.009-25, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) no exercício de 2005 da ordem de R$ 305.945,12, representando 5,2% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R$ 5.877.095,38), o que equivale a 0,62 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 162.914,60 (item 1.1 da Conclusão do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela despesa de pessoal, no montante de R$ 234.017,50, liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo com o art. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 - LRF (item 1.2 da Conclusão do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4125/2007, ao Sr. Braz Guterro - Prefeito Municipal de Imaruí, e ao Poder Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0071/2008
1. Processo n. RPA - 05/00520208
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político – irregularidade praticada nos exercícios de 2003 e 2004
3. Responsável: Pedro Celso Zuchi - ex-Prefeito Municipal de Gaspar
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gaspar
5. Unidade Técnica: DDR
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidade praticada na Prefeitura Municipal de Gaspar nos exercícios de 2003 e 2004.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 282 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DDR n. 35/06;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Gaspar, com abrangência ao exercício de 2004, para considerar irregular a ausência de fiscalização e controle da execução dos serviços e do recebimento dos materiais, referente à reforma das instalações do Abrigo Casa Lar Sementes do Amanhã.
6.2. Aplicar ao Sr. Pedro Celso Zuchi - ex-Prefeito Municipal de Gaspar, CPF n. 181.649.359-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de fiscalização e controle da execução dos serviços e do recebimento dos materiais, referente à reforma das instalações do Abrigo Casa Lar Sementes do Amanhã, em descumprimento aos arts. 58, III, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/64, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 35/06, ao Representante, ao Sr. Pedro Celso Zuchi - ex-Prefeito Municipal de Gaspar, e ao Poder Executivo daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0072/2008
1. Processo n. RPA - 03/02681680
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político – irregularidades praticadas no exercício de 2002
3. Responsável: Altamir José Paes - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Otacílio Costa no exercício 2002.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 201 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 2377/2007
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Otacílio Costa com abrangência sobre irregularidade praticada no exercício de 2002.
6.2. Aplicar ao Sr. Altamir José Paes - Prefeito Municipal de Otacílio Costa, CPF n. 521.814.489-49, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da avaliação de imóvel desapropriado pelo Município através de laudo incompleto, sem observância dos critérios estabelecidos nas normas da ABNT, estando ausentes elementos essenciais de convencimento de que houve justa indenização, conforme art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Município de Otacílio Costa:
6.3.1. a revogação do ato que formalizou a doação do terreno à empresa Serrarias Campos de Palmas S/A, conforme apontado no item "c" do Relatório de Inspeção DDR n. 022/2005, concedendo apenas o direito real de uso, mediante lei autorizativa que disponha sobre as condições e preveja o atrelamento às atividades para as quais houve concessão, bem como a reversão do bem para o Município após o transcurso do prazo ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, evitando-se a doação de bens imóveis públicos à particulares;
6.3.2. que promova as compensações tributárias de acordo com a oportunidade e conveniência da política fiscal do Município, baseando-se em ato normativo regulamentar abstrato e genérico prevendo os casos, as condições e as garantias em que devam ocorrer.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2377/2007, ao Representante e ao Sr. Altamir José Paes - Prefeito Municipal de Otacílio Costa.
7. Ata n. 03/08

8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0140/2008
1. Processo n. RPA - 06/00329526
2. Assunto: Grupo 2 – Representação de Agente Político – Averiguação de supostas irregularidades praticadas em 2006
3. Interessado: Ivanir Zanin - Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiam em 2006
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiam
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 65, § 3° da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, em face da não-confirmação de irregularidades apontadas pelo Representante.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer DMU n. 3714/2007, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Ibiam.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III

Acórdão n. 0075/2008
1. Processo n. PCA - 07/00225005
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcos Leone Oliveira - Gestor em 2005 e 2006
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ermo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Ermo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 2137/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ermo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ermo a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91;
6.2.2. Despesas classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001;
6.2.3. Despesas, no valor de R$ 57.609,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei (federal) n. 8.080/90, art. 18;
6.2.4. Despesas, no valor de R$ 55.289,00, realizadas em desacordo com a Lei (municipal) n. 005, de 16/01/97, que instituí o Fundo Municipal de Saúde de Ermo.
6.3. Aplicar ao Sr. Marcos Leone Oliveira - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ermo em 2005 e 2006, CPF n. 456.038.129-15, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 435 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4° da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2137/2007, ao Fundo Municipal de Saúde de Ermo e ao Sr. Marcos Leone Oliveira - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0076/2008
1. Processo n. PCA - 07/00285830
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: José Bedin - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Ipumirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Ipumirim.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Ipumirim, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Ipumirim.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0077/2008
1. Processo n. PCA - 06/00227367
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Antoninho Tibúrcio Gonçalves - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Carlo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Carlo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Carlo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Carlo a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3080/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 2.921,37, representando 20,51% dos ingressos auferidos e a 2,46 arrecadações média/mensais no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar (federal) n. 101/00, art. 1°, § 1°, parcialmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior;
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 454,84, representando 3,19% dos ingressos auferidos e a 0,38 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b".
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Carlo.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0080/2008
1. Processo n. PCA - 06/00250180
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador -

Exercício de 2005
3. Responsável: Roberto José Luiz - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 66 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2193/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alínea ..., c/c o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Roberto José Luiz - Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE em 2005, CPF n. 248.689.069-68, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da realização de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência acima do percentual previsto no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS n. 4.992/99, incorrendo em descumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 6º da Lei (federal) n. 9.717/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), em descumprimento ao que dispõe o art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91;
6.3.2. Registro indevido de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, decorrente de créditos com a Prefeitura Municipal, em desacordo com o estabelecido no art. 3º da Portaria STN n. 504, de 03/10/2003;
6.3.3. Despesas classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001;
6.3.4. Realização de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência acima do percentual previsto no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS n. 4.992/99, incorrendo em descumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 6º da Lei (federal) n. 9.717/99.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2193/2007, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE e ao Sr. Roberto José Luiz - Diretor-Presidente daquela entidade em 2005.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0081/2008
1. Processo n. PCA - 07/00309799
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Maria Célia Thomé Toazza - Gestora à época
4. Entidade: Fundo Municipal da Juventude de Araquari
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal da Juventude de Araquari.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Juventude de Araquari, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, em face da restrição abaixo especificada, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. Classificação de despesas públicas em elemento impróprio, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001;
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Juventude de Araquari que, doravante, adote as medidas necessárias visando, nos próximos exercícios, à regularização da restrição supracitada.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Juventude de Araquari.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0083/2008
1. Processo n. PCA - 06/00259218
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Carlos Reche - Gestor em 2005 e 2006
4. Unidade: Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 55 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4653/2007-A;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4653/2007-B, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. ausência de parte da contribuição previdenciária incidente sobre as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros - pessoa física, mais precisamente R$ 25.478,24, podendo caracterizar o não-recolhimento da parte da empresa à Seguridade Social, em descumprimento ao disposto no art. 22, III, da Lei (federal) n. 8.212/91 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.2.2. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.2.3. Despesas classificadas impropriamente no elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em desatendimento ao estabelecido na Portaria interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que atente para o cumprimento do disposto no item 6.2 desta deliberação.
6.4. Aplicar ao Sr. Carlos Reche - Gestor do Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó em 2005 e 2006, CPF n. 179.155.899-20, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 51 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU n. 4653/2007-B, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 4653/2007-A e 4653/2007-B, ao Fundo de Assistência do Servidor Público Municipal de Chapecó e ao Sr. Carlos Reche - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0084/2008
1. Processo n. PCA - 06/00259480
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Aloiri Stadler - Gestora em 2005 e 2006
4. Unidade: Fundo Municipal de Habitação Popular de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Habitação Popular de Chapecó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 52 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 5364/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000,

em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular de Chapecó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Aloiri Stadler - Gestora do Fundo Municipal de Habitação Popular de Chapecó em 2005 e 2006, CPF n. 373.050.180-15, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 51 (cinqüenta e um) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5364/2007, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Chapecó e à Sra. Aloiri Stadler - Gestora daquele Fundo em 2005 e 2006.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0090/2008
1. Processo n. PCA - 06/00109836
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Altair Domingos Zenatti - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Modelo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Modelo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Modelo.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0091/2008
1. Processo n. PCA - 07/00262113
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Ivete Secco Lazare - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Arroio Trinta.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0092/2008
1. Processo n. PCA - 07/00291806
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Iva Henrique Tiburcio - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Jaguaruna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Jaguaruna.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Jaguaruna, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Jaguaruna.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0085/2008
1. Processo n. PCA - 06/00088901
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Alvino Schelter - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Atalanta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Câmara Municipal de Atalanta.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 51 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 2191/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Atalanta, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Alvino Schelter - Presidente da Câmara de Vereadores de Atalanta em 2005, CPF n. 180.919.549-72, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas com contratação de profissional para o exercício das atividades inerentes à Assessoria Jurídica da Câmara, caracterizando burla ao concurso público, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal (item 4.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Atalanta que adote providências para a criação e conseqüente provimento mediante concurso público do(s) cargo(s) efetivo(s) de advogado ou equivalente, ou de cargo em comissão para prestar assessoria administrativa e/ou jurídica, em observância das disposições do art. 37, II e V, da Constituição Federal, atentando o Prejulgado n. 1911 deste Tribunal (item 4.1.1 do Relatório DMU).
6.4. Encaminhar à Câmara Municipal de Atalanta cópia do Prejulgado n. 1911.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2191/2007, à Câmara Municipal de Atalanta e Sr. Alvino Schelter - Presidente daquele Órgão em 2005.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0086/2008

1. Processo n. PCA - 06/00155609
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Maria José Pereira Scheller - Presidente à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 5124/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, II, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Maria José Pereira Scheller - Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá em 2005, CPF n. 222.322.819-49, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência do déficit orçamentário de R$ 7.931,15, correspondente a 13,86% dos ingressos auferidos e 1,66 arrecadação média mensal do exercício, em desacordo com os ditames do art. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64 e com a Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, e decorrente da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros, conforme disposto no item 1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5124/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. déficit financeiro da ordem de R$ 7.856,75, resultante do déficit orçamentário ocorrido em 2005, correspondente a 13,73% dos ingressos auferidos e a 1,65 arrecadação média mensal do exercício, em desacordo com os ditames do art. 48, "b", da Lei (federal) n. 4.320/64.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5124/2006, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá e à Sra. Maria José Pereira Scheller - Gestora daquele Fundo em 2005.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0087/2008
1. Processo n. PCA - 07/00287108
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2006
3. Responsável: Salete Terezinha Gnoatto Gonçalves - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2006 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, em face das restrições abaixo especificadas, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.1.1. déficit financeiro no montante de R$ 7.170,62, representando 21,27% dos ingressos auferidos e a 2,55 arrecadações média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei (federal) n. 4.320/64, art. 48, "b";
6.1.2. procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004;
6.1.3. ausência da contribuição previdenciária incidente sobre parte das despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros (pessoa física), evidenciando o não recolhimento da parte da empresa à Seguridade Social, nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91;
6.1.4. despesas classificadas em elementos impróprios, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial STn/SOF n. 163/2001;
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira que, doravante, adote as medidas necessárias visando, nos próximos exercícios, à regularização das restrições supracitadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Dionísio Cerqueira.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0082/2008
1. Processo n. BLA - 0878507/53
2. Assunto: Grupo 3 – Balanço Anual - Exercício de 1994
3. Responsável: Nilson José Boeing - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do cumprimento da determinação deste Tribunal constante do item 6.1.1 do Acórdão n. 1837/2006, exarado na Sessão Ordinária de 04/09/2006, em face da comprovação pela BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR da adoção de medidas no sentido de cessar os repasses de recursos à Associação dos Servidores da BESCOR - ASEBEC.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à BESC S.A. - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0079/2008
1. Processo n. TCE - 03/07302873
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. ARC-03/07302873 - irregularidades praticadas no exercício de 2003
3. Responsável: Rubens Spernau - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no exercício de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do cumprimento da determinação constante do item 6.3 do Acórdão n. 1085/2006, exarado na Sessão de 29/05/2006 nos presentes autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0078/2008
1. Processo n. PCA - 05/00982686
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoPrestação de Contas de Administrador – Exercício de 2004
3. Responsável: Delzalma Santos Miorando - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Tigrinhos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Tigrinhos.
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Tigrinhos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Tigrinhos que adote providências para a criação e conseqüente provimento, mediante concurso público, do(s) cargo(s) advogado ou equivalente, ou de cargo em comissão para prestar assessoria administrativa e/ou jurídica, em observância das disposições do art. 37, II e V, da Constituição Federal, atentando para a Decisão n. 2591/2007 (Prejulgado n. 1911) deste Tribunal (item 1.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Encaminhar à Câmara Municipal de Tigrinhos cópia da Decisão n. 2591/2007 deste Tribunal (Sessão de 27/08/2007 - Processo n. CON-07/00413421 - oriundo da Câmara Municipal de Palmeira, Prejulgado n. 1911).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Tigrinhos e ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV
Decisão n. 0149/2008
1. Processo n. ARC - 05/03959049
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: novembro e dezembro de 2004
3. Responsável: Salésio Manoel Bastos - ex-Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária, bem como aspectos operacionais relacionados a receita e despesa relativos ao período de novembro e dezembro de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE que, doravante:
6.2.1. os valores registrados pelo setor de transporte nos demonstrativos mensais de gastos com veículos com os constantes dos documentos comprobatórios da despesa apresentados pela contabilidade atendam ao que dispõe o art. 37 do Decreto (estadual) n. 144/71 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. atenda às determinações dispostas no Decreto (estadual) n. 3.421/2005 e nos arts. 130, 131, § 2º, 133 e 183 do CTB, no que diz respeito às deficiências nos controles da frota de veículos e documentos obrigatórios dos veículos, tais como licenciamento, pagamento de multas, certificado de propriedade, entre outros (item 2.2 a 2.4 do Relatório DCE);
6.2.3. observe o que estabelece a Lei Complementar n. 40/1991, no que diz respeito à aplicação anual de no mínimo 8% (oito por cento) dos recursos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal (mínimo de 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) na Educação Especial (item 2.5 do Relatório DCE);
6.2.4. realize a contratação de professores temporários em substituição a professores de caráter efetivo conforme as disposições do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Prejulgado n. 7464, deste Tribunal, evitando gerar vínculo trabalhista com o Estado de Santa Catarina (item 2.6 do Relatório DCE);
6.2.5. efetue a prorrogação dos contratos temporários (geração de vínculo empregatício de carácter indeterminado) consoante o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Prejulgado n. 7464, deste Tribunal, somente quando houver "excepcional interesse público" (item 2.7 do Relatório DCE);
6.2.6. atente para as determinações dispostas no art. 37, caput, da Constituição Federal, no que diz respeito a publicidade e divulgação do processo seletivo simplificado para a contratação dos professores temporários, definição de critérios objetivos na escolha, análise do curriculum vitae de acordo com sistema de pontuação já divulgado, informações básicas e necessárias para os interessados conhecerem as condições da contratação pela qual vão postular, publicação dos resultados dos processos seletivos e condições básicas para as inscrições, período, forma (via telefone, internet, etc), valor e prazo de validade (item 2.8 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.1 n. 96/2006, à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0088/2008
1. Processo n. APE - 03/02893946
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - afastamentos para exercer cargo eletivo, atos de disposição e convocação, etc. - exercícios de 1997 a 2002
3. Responsável: Oscar Falk (23/02/96 a 20/01/97), Paulo Sérgio Galotti Prisco Paraíso (20/01 a 30/06/97), Renato Luiz Hinnig (30/06 a 14/07/97), Nelson Wedekin (14/07/97 a 06/04/98), Marco Aurélio de Andrade Dutra (06/04 a 31/12/98) e Antônio Carlos Vieira (1°/01/99 a 04/04/02) - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Fazenda, com abrangência sobre atos de pessoal dos exercícios de 1997 a 2002.
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 097/07;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Fazenda, com abrangência sobre afastamentos para concorrer/exercer cargo eletivo, atos de disposição e convocação, afastamentos para freqüentar cursos/seminários, licenças para tratamento de interesses particulares, bem como exonerações, ocorridos a partir de 1997, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos de afastamento e disposição dos servidores tratados nos itens 6.2.1 a 6.2.6 desta deliberação.
6.2. Aplicar aos Responsáveis a seguir relacionados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, II c/c 307, V, do Regimento Interno Instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante elencadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. OSCAR FALK - Secretário de Estado da Fazenda no período de 23/02/96 a 20/01/97, CPF n. 246.116.380-49, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da ausência de amparo legal no afastamento do servidor Artino Campestrini para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 1996 a 20/01/97, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85 (item 5.1 do Relatório DCE);
6.2.2. ao Sr. PAULO SéRGIO GALOTTI PRISCO PARAíSO - Secretário de Estado da Fazenda no período de 20/01 a 30/06/97, CPF n. 289.972.049-04, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devido à ausência de amparo legal no afastamento do servidor Artino Campestrini para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 20/01 a 30/06/97, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85 (item 5.1 do Relatório DCE);
6.2.3. ao Sr. RENATO LUIZ HINNIG - Secretário de Estado da Fazenda no período de 30/06 a 14/07/97, CPF n. 179.609.329-72, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência de amparo legal no afastamento do servidor Artino Campestrini para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 30/06 a 14/07/97, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85 (item 5.1 do Relatório DCE);
6.2.4. ao Sr. NELSON WEDEKIN - Secretário de Estado da Fazenda no período de 14/07/97 a 06/04/98, CPF n. 384.144.498-91, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da ausência de amparo legal no afastamento do servidor Artino Campestrini para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 14/07/97 a 06/04/98, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85 (item 5.1 do Relatório DCE);
6.2.5. ao Sr. MARCO AURéLIO DE ANDRADE DUTRA - Secretário de Estado da Fazenda no período de 06/04/98 a 31/12/98, CPF n. 296.087.670-91, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da ausência de amparo legal no afastamento do servidor Artino Campestrini para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 14/07/97 a 06/04/98, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85 (item 5.1 do Relatório DCE);
6.2.6. ao Sr. ANTôNIO CARLOS VIEIRA - Secretário de Estado da Fazenda no período de 1°/01/99 a 04/04/02, CPF n. 005.336.109-15, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), devido à ausência de amparo legal no afastamento dos servidores Artino Campestrini e Nenrod Schiefler para a Procuradoria-Geral de Itajaí no período de 1°/01/99 a 24/01/02 e 1999 a 24/01/02, respectivamente, por não haver ato administrativo de autorização, contrariando o disposto no art. 18 da Lei (estadual) n. 6.745/85, bem como pela ausência do ato que autorizou a disposição do servidor da Câmara Municipal de Florianópolis Antônio Chraim para a Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2002, em afronta ao disposto no Decreto n. 19.248/83, art. 2º e 4º (itens 5.1 e 5.3 do Relatório DCE)..
6.3. Determinar ao Secretário de Estado da Fazenda, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1°, da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. 03/2007, em razão dos fatos abaixo arrolados causadores de prejuízo ao erário, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária:
a) não-ressarcimento, pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, dos salários pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda aos servidores Gerson Ávila Hülbert e Guilberto C. Savedra, no período de 05/04/99 a 31/12/02, e ao servidor Gilmar Darolt, no período de 03/03/99 a 31/12/02, em descumprimento ao art. 104, § 1º, da Lei n. 8.240/91, com as alterações das Leis ns. 10.035/96 e 10.113/93 (item 5.2 do Relatório DCE);
b) não-ressarcimento, pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, dos salários pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda ao servidor Osni Cucco, nos períodos de 15/05/97 a 31/12/98 e 1º/02/99 a 31/12/02, em descumprimento ao art. 104, § 1º, da Lei n. 8.240/91, com as alterações das Leis ns. 10.035/96 e 10.113/93 (item 5.2 do Relatório DCE;
c) não-ressarcimento, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado da Santa Catarina - BADESC, dos salários pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda aos servidores Sidnei Costa Soares e Waldomiro Luiz da Silva, no período de 1º/12/99 a 31/12/02, em descumprimento ao art. 104, § 1º, da Lei n. 8.240/91, com as alterações das Leis ns. 10.035/96 e 10.113/93 (item 5.2 do Relatório DCE);
d) não-ressarcimento, pelo Tribunal de Justiça, dos salários pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda à servidora Vânia B. P. dos Santos, no período de 1º/12/99 a 31/12/02, em descumprimento ao art. 104, § 1º, da Lei n. 8.240/91, com as alterações das Leis ns. 10.035/96 e 10.113/93 (item 5.2 do Relatório DCE);
6.3.1. Ressalvar à autoridade administrativa que atente para o que dispõem os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2007, quanto às providências administrativas anteriores à instauração da Tomada de Contas Especial.
6.3.2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que as providências administrativas se esgotarem, para que a Secretaria de Estado da Fazenda comprove a este Tribunal a instauração da Tomada de Contas Especial.
6.3.3. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.
6.3.4. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro no art. 13 da citada Instrução Normativa, o encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, tão logo concluída.
6.4. Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro no art. 22 da Constituição Estadual, que, doravante, solicite aos seus servidores, quando da efetivação no cargo e/ou da exoneração, que apresentem Declaração de Bens, mantendo-as arquivadas nas respectivas pastas funcionais, permitindo, dessa maneira, a identificação do cumprimento deste preceito legal pelo controle interno do órgão e controle externo do Estado, afastando a reincidência do apontado no item 6 do Relatório DCE.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 097/07:
6.5.1. aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;
6.5.2. à Secretaria de Estado da Fazenda e ao responsável pelo controle Interno daquela entidade, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. TC-03/2007.

7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0143/2008
1. Processo n. SPE - 07/00530657
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nelida Ramos Pereira, matrícula n. 4.247-0, no cargo de Agente Operacional I, na competência de Servente, nível H13F, CPF n. 890.825.599-00, PIS/PASEP n. 10621894688, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.077/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0144/2008
1. Processo n. SPE - 07/00531033
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Arini Espíndola, matrícula n. 11.999-7, no cargo de Agente Operacional II - Vigia, nível H23D, CPF n. 218.234.309-10, PIS/PASEP n. 1.005.691.826-4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 13.325/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0145/2008
1. Processo n. SPE - 07/00562346
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Edson Ivan Morelli – ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Carlinho Buratto, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 920572-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 589.773.419-49, PASEP n. 12276391008, consubstanciado na Portaria n. 026/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0146/2008
1. Processo n. SPE - 07/00562508
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Bruno Knihs – ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Adenir Manoel Machado, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909689-2, no posto de Cabo, CPF n. 294.266.779-68, PASEP n. 10098218120, consubstanciado na Portaria n. 503/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0147/2008
1. Processo n. SPE - 07/00563741
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Bruno Knihs – ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vaidir Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907243-8, no posto de Cabo, CPF n. 344.613.029-20, PASEP n. 10622237931, consubstanciado na Portaria n. 489/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0148/2008
1. Processo n. SPE - 07/00563822
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Bruno Knihs – ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vendelino Pasquali, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907779-0, no posto de Cabo, CPF n. 352.338.009-00, PASEP n. 10695142019, consubstanciado na Portaria n. 491/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0150/2008
1. Processo n. SPE - 07/00325727
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Hércules Geraldo de Oliveira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Ilhota adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência do laudo médico oficial circunstanciado, expedido pela junta médica do município, em desacordo com a regra disposta no art. 76, inciso VII, da Resolução n. TC-16/94, constatada na concessão de aposentadoria do servidor Pedro Diogo da Silva, matrícula n. 149, ocupante do cargo de Operário Braçal, grupo V, nível I, CPF n. 418.478.069-53, PIS/PASEP n. 1062679500-9, consubstanciada na Portaria n. 133/1996, conforme exposto no item 3.1.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 03490/2007, à Prefeitura Municipal de Ilhota.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0151/2008
1. Processo n. SPE - 07/00418571
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoAuditoria de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoAdilson Alcides de Oliveira – Comandante-Geral
4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º,

"b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Valdecir Decol, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 904249-0, no posto de Cabo, CPF n. 423.813.809-06, PASEP n. 10797293474, consubstanciado na Portaria n. 088/CBMSC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0152/2008
1. Processo n. SPE - 07/00477314
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoAuditoria de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoAdilson Alcides de Oliveira – Comandante-Geral
4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Manoel Antônio da Silva, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 904428-0, no posto de Soldado, CPF n. 449.501.529-04, PASEP n. 10896322472, consubstanciado na Portaria n. 056/CBMSC/2007, retificada pela Portaria n. 205/CBSC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0141/2008
1. Processo n. SPE - 05/00615853

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: InteressadoMarcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos I, "a", e II, da Emenda Constitucional n. 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e de alteração de proventos de Gabriel José Coelho, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175174-3-1, no cargo de Técnico em Atividades de Saúde, nível ONOII-10-G, CPF n. 200.411.959-49, PASEP n. 10102100222, consubstanciados na Portaria n. 2647/2004, de 18/11/2004, e na Apostila (retificatória de proventos) n. 57/IPESC/2006, de 10/10/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0142/2008
1. Processo n. SPE - 07/00393994
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoSérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, fundamentada nos arts. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e 55, § 2º, da Lei n. 5.624/79, com a nova redação dada pela Lei n. 8418/91, na Lei n. 6.898/86 e na Lei Complementar n. 127/94, de Harry Brandt, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 5015, no cargo de Juiz de Paz, padrão Entrância Final, da Comarca de Rio do Sul, CPF n. 136.050.119-34, PASEP n. 1.005.533.605-9 consubstanciado no Ato n. 635/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, na concessão de aposentadorias compulsórias, observe que a edição do ato, bem como o afastamento do servidor sejam imediatos ao implemento da idade, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL MOACIR BERTOLI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0155/2008
1. Processo n. SPE - 07/00239480
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresinha Pauli Coelho, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 148564401, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 381.090.699-91, PASEP n. 18013002883, consubstanciado na Portaria n. 162/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0156/2008
1. Processo n. SPE - 07/00239804
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aneliza Amaral Chierighini, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 154948-0-01, no cargo de Professor, nível MAG-08-G, CPF n. 446.519.459-53, PASEP n. 18013017082, consubstanciado na Portaria n. 171/IPESC/2007, de 21/02/2007, considerando o tempo de readaptação no cômputo da aposentadoria especial, haja vista a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança n. 2006048619-8.
6.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC que, no caso de a decisão ser desfavorável ao servidor, seja a mesma comunicada a este Tribunal, com as providências necessárias ao saneamento da concessão objeto de análise neste processo.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0157/2008
1. Processo n. SPE - 07/00240810
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: nome do ResponsávelSecretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Azilda Neusa Stock Roesner, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 143952-9-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 593.637.039-91, PASEP n. 10111332696, consubstanciado na Portaria n. 101/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON

DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0158/2008
1. Processo n. SPE - 07/00249010
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: nome do ResponsávelSecretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Kátia Machado Vieira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 011056601, no cargo de Professor, nível MAG-08-G, CPF n. 469.935.259-68, PASEP n. 10061961717, consubstanciado na Portaria n. 114/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0159/2008
1. Processo n. SPE - 07/00249281
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Leonor Borghezan Furlani, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 133361-5-01, no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 294.632.209-25, PASEP n. 10094638818, consubstanciado na Portaria n. 25/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0160/2008
1. Processo n. SPE - 07/00320091
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Luiz Elpídio de Miranda, matrícula n. 9.680-7, no cargo de Fiscal II - Postura, CPF n. 113.679.899-49, PIS/PASEP n. 1.700.300.997-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 12.147/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0161/2008
1. Processo n. SPE - 07/00334475
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Anulação de Aposentadoria
3. Responsável: Jair José Hirth - Presidente em 09/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Portaria n. 023/2007, de 19/09/2007, que anulou a aposentadoria do servidor Loriza Inês Zerger, da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, concedida através do Decreto n. 12/2000.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0162/2008
1. Processo n. SPE - 07/00399178
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Mário Luiz Santos Bueno, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 121559-0-01, no cargo de Professor, nível MAG-09-G, CPF n. 248.776.708-15, PASEP n. 10290325282, consubstanciado na Portaria n. 446/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0163/2008
1. Processo n. SPE - 07/00399330
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dorival Sales Lima, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 111255-4-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 195.116.129-72, PASEP n. 1008253133-9, consubstanciado na Portaria n. 510/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0164/2008
1. Processo n. SPE - 07/00400605
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jair Sebastião da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 102010-2-01, no cargo de Professor, nível MAG-09-G, CPF n. 289.538.519-04, PASEP n. 1007248653-5, consubstanciado na Portaria n. 474/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0165/2008
1. Processo n. SPE - 07/00401504
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jaime de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 129521-7-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 726.478.178-04, PASEP n. 1040077990-8, consubstanciado na Portaria n. 500/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0166/2008
1. Processo n. SPE - 07/00403116
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Luiz Sandrini, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 092732-5-01, no cargo de Professor, nível MAG-09-E, CPF n. 181.788.809-97, PASEP n. 1006191150-7, consubstanciado na Portaria n. 475/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0167/2008
1. Processo n. SPE - 07/00404350
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edna Maria Lorenzi Camacho, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 158789-7-01, no cargo de Supervisor Escolar, nível MAG-09-G, CPF n. 550.122.649-91, PASEP n. 1801301890-9, consubstanciado na Portaria n. 693/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0168/2008
1. Processo n. SPE - 07/00414312
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Terezinha Rocha Roesner, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 133862-5-01, no cargo de Professor, nível MAG-06-G, CPF n. 289.122.179-68, PASEP n. 1009464360-9, consubstanciado na Portaria n. 508/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0169/2008
1. Processo n. SPE - 07/00434500
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônio Trancozo Pereira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 083613-3-01, no cargo de Professor, nível MAG-02-F, CPF n. 196.330.849-20, PASEP n. 1003615339-4, consubstanciado na Portaria n. 805/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0170/2008
1. Processo n. SPE - 07/00438254
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Wilma Ruthes Cordeiro de Aquino, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 212852-7-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 051.519.438-71, PASEP n. 1087460772-5, consubstanciado na Portaria n. 646/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0171/2008
1. Processo n. SPE - 07/00438920
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marci Teresinha Debiasi, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 149297-7-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 523.056.439-34, PASEP n. 1009466717-6, consubstanciado na Portaria n. 632/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0172/2008
1. Processo n. SPE - 07/00447750
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal -

Aposentadoria
3. Responsáveis: Jandir Bellini - ex-Prefeito Municipal de Itajaí
Arlei de Souza Flôr - Diretor-Presidente do IPI em 10/2007
4. Entidade: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Araci Costa Camilo, matrícula n. 901, no cargo de Zeladora, classe I, nível F-1, CPF n. 388.337.279-04, PIS/PASEP n. 1.023.918.485-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajaí, consubstanciado na Portaria n. 4.324/1998, retificada pela Portaria n. 126/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0173/2008
1. Processo n. SPE - 07/00504575
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Iszaira Marques Carvalho, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 191610-6-02, no cargo de Orientador Educacional, nível MAG-07-D, CPF n. 576.090.809-00, PASEP n. 1202688012-5, consubstanciado na Portaria n. 901/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0174/2008
1. Processo n. SPE - 07/00509453
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marylandy Baumgarten Besen, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 131953-1-01, no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 289.008.399-34, PASEP n. 1009462679-8, consubstanciado na Portaria n. 956/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0175/2008
1. Processo n. SPE - 07/00516158
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ató aposentatório de Dorli Inês Mayer Tessaro, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 161543-2-01, no cargo de Professor, nível MAG-10-C, CPF n. 346.701.069-53, PASEP n. 1011008128-2, consubstanciado na Portaria n. 991/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0176/2008
1. Processo n. SPE - 07/00516310
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demetrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresa Pfiffer Franco, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 161849-0-03, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 335.283.227-72, PASEP n. 1060630855-2, consubstanciado na Portaria n. 1029/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0177/2008
1. Processo n. SPE - 07/00548432
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresinha Rosseti de Bitencourt, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (atual Secretaria de Estado da Educação), matrícula n. 063861-7-03, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 295.402.839-49, PASEP n. 1003614081-0, consubstanciado na Portaria n. 1319/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0178/2008
1. Processo n. SPE - 07/00334718
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Reginaldo José Fernandes Luiz - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Xavier Danielski, matrícula n. 180, no cargo de Motorista, nível intermediário, CPF n. 066.612.209-10, PIS/PASEP n. 1.037.982.553-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, consubstanciado no Decreto n. 03/2000, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e ao Instituto de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0179/2008
1. Processo n. SPE - 07/00435905
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal

Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Susy Mary Soares Moretto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 262722-1-01, no cargo de Técnico Criminalístico, nível SP-PC-TP-02-C, CPF n. 682.567.609-15, PASEP n. 1.232.060.929-8, consubstanciado na Portaria n. 635/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0181/2008
1. Processo n. SPE - 02/03685504
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: José Fritsch - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relatór e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Margarida Alves Huning, matrícula n. 295, no cargo de Assistente Administrativo, CPF n. 182.627.839-72, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 9.698/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0182/2008
1. Processo n. SPE - 02/11017108
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoAvelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Oswaldo Zomkowski, matrícula n. 0575-8, no cargo de Fiscal de Obras, CPF n. 031.842.939-04, PIS/PASEP n. 10090607136, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, consubstanciado no Decreto n. HW 27/1991, retificado pela Portaria RH-AM 388/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0183/2008
1. Processo n. SPE - 03/06175533
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Nodgi Enéas Pellizzetti - ex-Prefeito Municipal
Milton Hobus - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Manoel Isidoro, matrícula n. 1981-0, no cargo de Pedreiro, nível 30, faixa 31, CPF n.166.286.089-72, PIS/PASEP n. 1.058.102.244-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, consubstanciado no Decreto n. 076/1997, retificado pelo Decreto n. 507/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0184/2008
1. Processo n. SPE - 03/06644037
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demerval Rogério Pereira Batista - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Venina Aparecida da Silva Gerhe, da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, matrícula n. 78, no cargo de Professor II, CPF n. 469.757.139-87, PASEP n. 1007495341-6, consubstanciado na Portaria n. 0249/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "b", da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Correia Pinto a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno da servidora ao serviço, visto não preencher os requisitos necessários ao benefício da aposentadoria conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Correia Pinto, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4124/2007, à Prefeitura Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0186/2008
1. Processo n. SPE - 04/01791254
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Julio Cézar Cechinel - ex-Prefeito Municipal de Içara
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria da Rosa, da Prefeitura Municipal de Içara, matrícula n. 840, no cargo de Servente, CPF n. 713.138.699-53, PASEP n. 12052474457, consubstanciado no Decreto n. SA/1.968/2002, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face do pagamento de proventos proporcionais a maior, no valor de R$ 37,87, em face dos cálculos dos proventos realizados pela Unidade estarem em desacordo com o estabelecido no art. 40, III, alínea "b", da Constituição Federal (com alterações trazidas pela EC n. 20/98).
6.2. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à anulação do Decreto n. SA/1.968/02, de 23/01/2002, que concedeu aposentadoria à servidora Maria da Rosa, e à elaboração de novo ato regularizando os proventos, de forma que os mesmos fiquem de acordo com o estabelecido no art. 40, III, alínea "b", da Constituição Federal, ressaltando-se que o valor resultante não poderá ser inferior ao menor piso municipal - se assim estabelecido em Lei - ou ao salário mínimo nacional - conforme art. 201, § 2º, da Constituição Federal, comprovando-as a este Tribunal, em função da denegação do registro da aposentadoria, considerada ilegal, nos termos do que dispõe o art. 41 da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000, conforme apontado no item II-3.3.1 do Relatório da Instrução.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3235/2007, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0188/2008

1. Processo n. SPE - 02/03682408
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: José Fritsch - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Paulo César da Silva, matrícula n. 3.817, no cargo de Auxiliar de Serviços, CPF n. 799.705.759-53, PIS/PASEP n. 12206751641, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 6.513/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0189/2008
1. Processo n. SPE - 02/03774280
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsável: João Rodrigues - Prefeito Municipal
José Fritsch - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Luz Moro, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, matrícula n. 242, no cargo de Motorista de Carro Leve, CPF n. 141.922.339-91, PASEP n. 1.023.897.759-2, consubstanciados nos Decretos ns. 8.503/2007 (aposentatório) e 17.387/2007 (retificatório de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0190/2008
1. Processo n. SPE - 02/04797438
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: João Rodrigues - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Argemiro dos Santos, matrícula n. 3.381, no cargo de Vigia, CPF n. 182.086.309-34, PIS/PASEP n. 10266441332, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 17.498/2007 (anteriormente concedida pelo Decreto n. 5.598/1997, que foi anulado pelo Decreto n. 17.497/2007), considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0191/2008
1. Processo n. SPE - 02/04800404
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Aldi Berdian - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapecó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dalci Zani, matrícula n. 2.043, no cargo de Diretor do Departamento de Sistema Viário e Transporte, CPF n. 131.750.509-30, PIS/PASEP n. 10056109382, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, consubstanciado no Decreto n. 4.699/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó e ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0192/2008
1. Processo n. SPE - 03/06662795
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsáveis: Paulo Roberto Meller - ex-Prefeito Municipal
Anderlei José Antonelli - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos tsermos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Terezinha Darós Colonetti, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, matrícula n. 3303, no cargo de Professor III, CPF n. 534.705.919-20, PASEP n. 10.695.263.398, consubstanciados nos Decretos ns. 605/SE/1999 (aposentatório) e 638/SA/2007 e n. 804/SA/2007 (retificatórios de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0193/2008
1. Processo n. SPE - 04/05793448
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Pedro Orlando Muniz - ex-Prefeito Municipal de Rio do Campo
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Pedro Fernandes, matrícula n. 787, no cargo de Operador de Máquinas e Veículos, CPF n. 384.085.979-49, PIS/PASEP n. 1.038.068.511-3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Campo, consubstanciado no Decreto n. 1.812/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Campo e ao Instituto de Previdência dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0187/2008
1. Processo n. SPE - 07/00048111
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria+Alteração de Proventos
3. Responsável: Fernando Melquíades Elias - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de São José, com vistas ao exato cumprimento da lei, adote as providências abaixo especificadas, comprovando-as a este Tribunal, haja vista o pagamento de proventos de aposentadoria (à Sra. Ecilda Maria Kretzer, aposentada no cargo de Professora, IV, CPF n. 077.838.709-00, PIS/PASEP n. 1.003.607.686-1), no valor de R$ 505,26, quando deveria ser pago no valor de R$ 380,00 (salário mínimo nacional vigente), gerando pagamento a maior de R$ 125,26, já que se trata de uma aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de serviço, estando em desacordo com o inciso I do art. 40 da Constituição Federal (redação original):
6.1.1. Revisão dos proventos de aposentadoria, a fim de que eles sejam reduzidos para se atingir a proporcionalidade correta;
6.1.1.1. Cumprida a providência acima transcrita, deverá a Unidade remeter novo demonstrativo de cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor em aposentação, bem como o contracheque do mês seguinte ao da regularização dos proventos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4383/2007, à Prefeitura Municipal de São José.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0215/2008
1. Processo n. SPE - 07/00557180
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para Reserva
3. Responsável: Bruno Knihs - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Gilberto Alves Porfírio, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900165-4, no posto de Cabo, CPF n. 375.862.899-72, PASEP n. 1.010.482.705-7, consubstanciado na Portaria n. 524/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0216/2008
1. Processo n. SPE - 07/00559639
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a Reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Valcrides Glemboski, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 902084-5, no posto de Cabo, CPF n. 400.668.279-49, PASEP n. 1.062.099.806-4, consubstanciado na Portaria n. 042/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0089/2008
1. Processo n. SPC - 05/00559333
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 525/2004
3. Responsável: Valdir Vital Cobalchini - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador ao Sr. Valdir Vital Cobalchini em 2004.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 105 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 165/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 525, de 21/07/2004, P/A 4196, item 33901401, fonte 00, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
6.1.1. Dar quitação ao Responsável da parcela de R$ 1.010,00 (um mil dez reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
6.1.2. Condenar o Responsável – Sr. Valdir Vital Cobalchini - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador, CPF n. 339.447.091-87, ao pagamento da quantia de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), relativa à parte irregular da nota de empenho citada acima, em face da não-comprovação da realização de despesa com participação de eventos, contrariando o art. 62 da Resolução n. TC-16/94 e o item 32 da Portaria SEF 097/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir de 23/07/2004 da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Aplicar ao Sr. Valdir Vital Cobalchini - qualificado anteriormente, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de diárias sem documentos de suporte exigidos pelo art. 62 da Resolução n. TC-16/94 e item 32 da Portaria SEF n. 097/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 165/2007, ao Sr. Valdir Vital Cobalchini - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0180/2008
1. Processo n. PPA - 07/00590390
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Heitor Valvassori - Prefeito Municipal de Içara
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Cardoso Pereira, beneficiária de Valdir Pereira, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Içara, no cargo de Braçal, CPF n. 375.827.209-20, consubstanciado no Decreto n. SA/4.649/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Içara e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0195/2008
1. Processo n. PPA - 07/00425004
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Aparecida de Oliveira Vieira, beneficiária de Sebastião Reni Vieira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, CPF n. 348.150.589-20, consubstanciado na Portaria n. 550/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1743/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0196/2008
1. Processo n. PPA - 07/00426329
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Laudelina Maria dos Santos, beneficiária de Dário Martins dos Santos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 901539-6-1, no posto de 3º Sargento, CPF n. 029.984.599-00, PASEP n. 10072580655, consubstanciado na Portaria n. 001/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0197/2008
1. Processo n. PPA - 07/00426400
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Genessi Pazetti Nunes, beneficiária de Paulo César Ramos Nunes, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Soldado, CPF n. 944.458.009-10, consubstanciado na Portaria n. 395/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do intem 10 do Relatório da Instrução, haja vista decisão judicial exarada no Processo n. 018.94.000568-6.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1765/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0198/2008
1. Processo n. PPA - 07/00428887
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Marlete Celestina de Matos, beneficiária de Cevaldir Rodolfo de Matos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, CPF n. 145.653.909-49, consubstanciado na Portaria n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do intem 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1761/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0199/2008
1. Processo n. PPA - 07/00429000
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Aliacir Bernardini Schweitzer, beneficiária de Celso Schweitzer Filho, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no cargo de Soldado, CPF n. 030.178.269-53, consubstanciado na Portaria n. 001/2006, considerado legal, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório de Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução Insp.4/Div.10 n. 1755/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0200/2008
1. Processo n. PPA - 07/00442286
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Paulo Alfredo Leopoldino Cachoeira, beneficiário de Alfredo Cachoeira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Soldado, CPF n. 521.244.019-04, consubstanciado na Portaria n. 001/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1617/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0201/2008
1. Processo n. PPA - 07/00452672
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Veroni Freese Pereira, beneficiária de Américo Amorim, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, CPF n. 155.069.759-53, consubstanciado na Portaria n. 565/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1547/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0202/2008
1. Processo n. PPA - 07/00452753
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Verônica Campos, beneficiária de João Maria Rodrigues, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9035974, no posto de Soldado, CPF n. 066.708.909-82, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 551/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0203/2008
1. Processo n. PPA - 07/00460268
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Altina Costa, beneficiária de Aníbal Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 90120441, no posto de Sodado, CPF n. 048.012.969-04, consubstanciado na Portaria n. 001/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03, c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0204/2008
1. Processo n. PPA - 07/00461159
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Sabrina Silva Cachoeira, beneficiária de Alfredo Cachoeira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9123938, no posto de Soldado, CPF n. 521.244.019-04, PASEP n. 17022571633, consubstanciado na Portaria n. 001/IPESC/2006 considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Moacir Bertoli, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0205/2008
1. Processo n. PPA - 07/00480706
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ivana dos Santos Dranka, beneficiária de Edemilson Dranka, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 2º Sargento, CPF n. 586.401.009-00, consubstanciado na Portaria n. 027/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1452/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0206/2008
1. Processo n. PPA - 07/00492380
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Marlete Dorvalina Martins e Adnara Martins, beneficiárias de Luivânio Martins, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 2º Sargento, CPF n. 375.334.799-04, consubstanciado na Portaria n. 1009/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes no item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1299/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0207/2008
1. Processo n. PPA - 07/00497501
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Albertina Euzébio, beneficiária de Pedro Nilo Duarte, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9085149, no posto de Soldado, CPF n. 246.144.089-15, PASEP n. 10264031757, consubstanciado na Portaria n. 265/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0208/2008
1. Processo n. PPA - 07/00498907
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Marli Otacilia Faustina Maria, beneficiária de Oslindino João Maria, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 902734-3, no posto de Subtenente, CPF n. 155.314.579-87, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 788/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0209/2008
1. Processo n. PPA - 07/00499040
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ondina Rosalina de Quadros, beneficiária de Argemiro Graciliano de Quadros, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 1º Sargento, CPF n. 047.448.299-53, consubstanciado na Portaria n. 766/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 09 do Relatório de Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1174/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0210/2008
1. Processo n. PPA - 07/00510460
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Alaíde da Silva Melo, beneficiária de Hilário Almeida Melo, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9039252, no posto de Subtenente, CPF n. 052.199.069-68, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 964/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0211/2008
1. Processo n. PPA - 07/00511601
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Nilza Minervina Garcia, beneficiária de Antônio Ângelo Garcia, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9012192, no posto de 1º Sargento, CPF n. 048.232.309-49, PASEP n. 10065096581, consubstanciado na Portaria n. 1006/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0212/2008
1. Processo n. PPA - 07/00511946
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Guilherme Ferreira Andrade, beneficiário de Emany Euripe Andrade, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Soldado, CPF n. 829.045.379-53, consubstanciado na Portaria n. 959/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1453/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0213/2008
1. Processo n. PPA - 07/00512080
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Sueli Terezinha Pereira dos Santos, beneficiária de César Soares dos Santos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Soldado, CPF n. 831.711.429-53, consubstanciado na Portaria n. 960/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1475/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0214/2008
1. Processo n. PPA - 07/00513213
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Irma Basilícia Saturnino, beneficiária de Antônio Saturnino, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, CPF n. 145.483.489-72, consubstanciado na Portaria n. 890/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes do item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1376/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0217/2008
1. Processo n. PPA - 07/00590986
2. Assunto: Grupo 4 – Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: InteressadoDemétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Conceição Souza de Oliveira Machado, beneficiária de Afonso Pedro Machado, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9010696, no posto de Soldado, CPF n. 277.241.158-34, PASEP n. (-), consubstanciado na Portaria n. 1258/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, nos termos do art. 78 da Resolução n. TC-16/94, que, doravante, inclua no ato de concessão da pensão por morte a fundamentação legal do benefício prevista, atualmente para os militares, no art. 42, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/03 c/c a Lei Complementar (estadual) n. 129/94.
6.3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0218/2008
1. Processo n. PPA - 07/00591443
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESCInteressado
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Rosita Teixeira, beneficiária de Aniceto Teixeira, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, CPF n. 167.369.409-82, consubstanciado na Portaria n. 993/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst,

Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0219/2008
1. Processo n. PPA - 07/00602070
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o o art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Olindina dos Santos, beneficiária de José Geraldo, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, CPF n. 145.260.269-72, consubstanciado na Portaria n. 1254/IPESC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos, com as recomendações constantes no item 10 do Relatório da Instrução.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 1571/2007, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL SABRINA NUNES IOCKEN
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0185/2008
1. Processo n. APE - 03/07347117
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Gabriel Bogoni - ex-Prefeito Municipal de Videira
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Custódio Gonçalves da Silva, da Prefeitura Municipal de Videira, matrícula n. 103, no cargo de Trabalhador Braçal, referência 01, CPF n. 425.764.669-15, PASEP n. 10109703542, consubstanciado no Decreto n. 6184/1998, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face do pagamento de proventos no montante de R$ 295,44, quando deveriam ser no valor de R$ 160,00 , evidenciando diferença paga a maior no valor de R$ 135,44, em razão de cálculo da proporcionalidade do valor dos proventos estar em desacordo com a regra estabelecida no art. 40, inciso III, "d", da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Videira que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à cessação do pagamento a maior dos proventos, conforme acima discriminado, comprovando-as a este Tribunal, em função da denegação do registro da aposentadoria, considerada ilegal, nos termos do que dispõe o art. 41 da Resolução n. TC-06/2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000, conforme apontado no item 3.3.1.1 do Relatório da Reinstrução.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Videira, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 441/2007, à Prefeitura Municipal de Videira e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca (Relator).
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0194/2008
1. Processo n. APE - 07/00627570
2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luís Vilmar de Castro - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Angelina Maceno Alves, matrícula n. 558, no cargo de Servente, CPF n. 895.913.649-20, PIS/PASEP n. 1.704.426.509-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 4.776/1996, retificada pela Portaria n. 9.971/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator
(art. 91, I, da LC n. 202/2000) (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0153/2008
1. Processo n. APE - 07/00571507
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoAdilson Alcides de Oliveira – Comandante-Geral
4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Ângelo Silvestre dos Santos, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 905490-1, no posto de Cabo, CPF n. 440.433.689-68, PASEP n. 10663644450, consubstanciado na Portaria n. 174/CBMSC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0154/2008
1. Processo n. APE - 07/00571680
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoAdilson Alcides de Oliveira – Comandante-Geral
4. Órgão: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Antenor Rodrigues, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 905397-2, no posto de Cabo, CPF n. 384.567.379-68, PASEP n. 10640545790, consubstanciado na Portaria n. 173/CBMSC/2007, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 03/08
8. Data da Sessão: 13/02/2008 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1°, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.
11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator
Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

ROSILDA DE FARIA
Secretária Geral

DEMG 121/08

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

DECISÃO SINGULAR
Auditor GERSON DOS SANTOS SICCA

PROCESSO N. REC 06/00529029
UG/CLIENTE Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
INTERESSADO Sr. Walmor Paulo de Lucca
ASSUNTO Reexame art. 80 da LC 202/2000 - AOR 04/05801564
DESPACHO N. GAGSS 001/2008
Considerando os Pareceres exarados nos autos e em conformidade com os termos da novel Resolução n° TC-05/2005, de 29.08.2005.
Considerando que o presente Recurso é INTEMPESTIVO
DECIDO:
1. Nos termos do inciso I do art. 6° da Resolução n° TC-05/2005, NÃO-CONHECER do presente Recurso de Reexame, pela ausência dos pressupostos legais estabelecidos nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar n. 202/2000.
2. Nos termos do inciso II do art. 6° do referido Regulamento, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, ordenando à Secretaria Geral deste Tribunal que dê ciência ao Interessado, Sr. Walmor Paulo De Lucca.
3. Remeta-se à SEG/DIADE para emissão do demonstrativo de débito e posterior encaminhamento à SEG/DICAN para as devidas notificações.
Cumpra-se.
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2008
Gerson dos Santos Sicca
Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

DECISÃO SINGULAR
Auditora Sabrina Nunes Iocken

PROCESSO N.	REC 06/00566650

UG/CLIENTE	Prefeitura Municipal de Urussanga
INTERESSADO	Vanderlei Olivio Rosso
ASSUNTO	Reexame art. 80 da LC 200/2000) APE 04038191512

DESPACHO Nº 02/2008

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Vanderlei Olívio Rosso, ex-Prefeito de Urussanga, contra Acórdão nº 1315/2006, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão do dia 30 de julho de 2006, nos autos do processo nº APE 04/03819512 (fls. 145/147).

O processo iniciou-se com a Auditoria de Atos de Pessoal - APE, onde a DMU, procedeu à análise dos documentos de fls. 04/36, culminando com a elaboração do Relatório nº 1171/2004, de fls. 37/58, onde sugeriu a conversão do processo em Tomada de Contas Especial - TCE e a citação do Responsável.

A Unidade gestora apresentou a documentação em conformidade com o disposto na legislação vigente, tendo o processo tramitado nesta Corte consoante prevê a LC/00 e dispositivos pertinentes, sobre os quais a DMU concluiu pela manutenção das irregularidades apontadas, sugerindo a aplicação de multas ao Responsável (Relatório nº 826/2005, fls. 99/132).

Nas fls. 136 o Relator do processo determinou diligência ao Responsável, no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação do Responsável, o caso foi levado perante o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, e decidindo por Conhecer do Relatório de Auditoria com aplicação de multa(s) ao responsável.

Inconformando-se com o acórdão, o Sr. Vanderlei Olívio Rosso interpôs o presente Recurso de Reexame.

A Consultoria Geral, após análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando que a presente peça recursal não preenche os requisitos da intempestividade, sugere, o não conhecimento do presente Recurso de Reexame, determinando por despacho singular, seu arquivamento, dando ciência ao interessado.

Concluída a análise técnica, seguiram os autos ao Ministério Público Especial, o qual, manifestando-se através do Parecer de n. 410/2008 (fls. 83), em consonância com a Consultoria Geral.

Considerando que o recorrente é parte legítima para interpor recurso na qualidade de responsável;

Considerando a intempestividade do Recurso que conforme o disposto no art. 80 da LC 202/2000, deve ser interposto no prazo de 30 dias o Recurso de Reexame;

Considerando o Parecer da Consultoria Geral que é acompanhado pela douta Procuradoria junto ao Ministério Público, DECIDO:

1. Nos termos do incisos I do art. 6º da Resolução nº TC 05/2005, **NÃO CONHECER** do presente Recurso, pela ausência de pressupostos legais estabelecidos nos art. 76, III, 79 e 80 da Lei Complementar 202/2000.

2. Nos termos do inciso II do art. 6º do referido Regulamento, os autos determinar o Arquivamento dos autos, ordenando à Secretaria Geral deste Tribunal que dê ciência ao Interessado, Sr. Vanderlei Olivio Rosso- ex-Prefeito Municipal de Urussanga.

3. Remeta-se à SEG/DIADE para emissão do demonstrativo de débito e posterior encaminhamento à SEG/DICAN para as devidas notificações.

Gabinete, em 29 de fevereiro de 2008.

Sabrina Nunes Iocken
Auditora

DEMG 113/085

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 168/SMG/2008. Objeto: Aquisição de material de limpeza, conforme o Edital da referida proposta e Autorização de Fornecimento nº 425/2008, que fica fazendo parte integrante deste contrato. Partes Conveniadas: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Planeta Comercial Ltda. Vigência: de março/2008 a dezembro/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 300/EDUC/2007 – Contrata: De Faria Construções Ltda., objeto: adita o prazo por mais 100(cem) dias, com início em 14 de dezembro de 2007 e término em 22 de março de 2008, Assinaturas: Sr: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela prefeitura, Sr. Valério Aprígio de Faria, pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundo Municipal de Integração Social
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0259/SMHSA/2006 – Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer novo prazo contratual. Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato por mais 55 dias, com início em 06 de fevereiro de 2008 e término em 31 de março de 2008, de acordo com parecer da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios Nº 043/2008. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 06/02/08. Contratante: Fundo Municipal de Integração Social. Contratada: Ambientalis Engenharia Ltda.

DEMP 9303/081

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Portaria no 030/2008 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar CMF no 063/2003, **RESOLVE:** Instaurar a Sindicância no 10433/2008, para apurar denúncia a respeito da Professora Ivonete Volkmann Farias, matrícula 22.639-4, conforme B.O. 00494-2008-00743, de 25/01/08. Designar Comissão composta **ADELIR DA SILVA RAUPP**, que assumirá a Presidência e como demais membros, **ENARA PAES E LIMA**, e **JULIANA HEINEN**. A Comissão terá 30 (trinta) dias a contar da data da publicação. Florianópolis, 03 de março de 2008, RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2005/0288-00 - PMF X ARIEL DE OLIVEIRA ABREU FILHO E MIRIAN DA SILVA FONTES. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina Nº. 18.271 de 19/12/2007. Onde se lê "fica prorrogado até 30 de dezembro de 2008" leia-se "fica prorrogado até 30 de abril de 2008"; e onde se lê " Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e Sr. Ariel de Oliveira Abreu Filho", leia-se " Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e Sr. Ariel de Oliveira Abreu Filho e Sra. Mirian da Silva Fontes".

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/SMO/2007 – Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª, objeto do Contrato nº 332/SMO/2007 (Construção do Campo da Gruta – Operação Tapete Verde – Trindade – Florianópolis/SC); Prazo Final de Conclusão: 180 (cento oitenta) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA. Florianópolis, 07 de março de 2008 **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – PAULO HENRIQUE MATTOS – Contratada.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Governo
CONVÊNIO Nº 17/2008. Objeto: Operação conjunta dos partícipes, visando propiciar o incremento de ações voltadas para Segurança do Tráfego Aquaviário na área da Lagoa da Conceição e das Praias de Florianópolis. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Capitania dos Portos de Santa Catarina. Prazo: a partir data de sua assinatura, com término em 31/12/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Obras
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 695/SMO/2007 – Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª, objeto do Contrato nº 695/SMO/2007 (Revitalização da Praça do CONFIA – Jardim Anchieta – Florianópolis/SC); Prazo Final de Conclusão: 120 (cento e vinte) dias; Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: INCOSAN ENGENHARIA LTDA. Florianópolis, 10 de março de 2008. **ENGº AURÉLIO CASTRO REMOR – Secretário Municipal de Obras – ALCIDEZ Z. PAZETTO – Contratada.**

comcap

AVISO AOS ACIONISTAS
A Diretoria da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, situada na rua Quatorze de Julho, nº 375 - Estreito, nesta Capital, comunica aos seus acionistas que se encontram à disposição, na sede administrativa da Companhia, os documentos referentes ao encerramento do exercício do ano de 2007.
Florianópolis, 07 de março de 2008.
A Diretoria

DEMP 7495/080

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Extrato de Contrato 3/2008
Contratado: Auto Posto GH Ltda.Objeto: Aquisição de gasolina comum a R$ 2,87(dois reais e oitenta e sete centavos) o litro; óleo diesel comum filtrado a R$ 2,06(dois reais virgula zero seis centavos) o litro .Vigência 31/12/2008.Cerro Negro 04 de março 2008. Janerson José Delfes Furtado – Prefeito Municipal.

DEMP 8077/088

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: JOSÉ BALDANÇA JÚNIOR - EPP. OBJETO: Aquisição de gás engarrafado 13 Kg como determina o Convite Nº. 016/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 12.940,95 (Doze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: R.W SODRÉ & CIA LTDA -ME . OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição à pessoas de baixa renda devidamente identificada pela Assistência Social como determina o Convite Nº. 007/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 27.008,38 (Vinte e sete mil, oito reais e trinta e oito centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Saúde. .Governador Celso Ramos, 05 de Março de 2008.. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 031/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: FLORIPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA DE ETIQUETAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de impressos para uso das unidades de saúde do município como determina o Convite Nº. 008/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 21.501,20 (Vinte e um mil quinhentos e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Saúde.Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: CLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, material permanente, material de consumo, móveis e equipamentos para funcionamento da unidade de saúde até às 24 horas como determina o Convite Nº. 009/2008 . **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 39.528,29 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Saúde.Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 033/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: JOSÉ BALDANÇA JÚNIOR - EPP . OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição à famílias carentes do Município como determina o Convite Nº.021/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato de o até 31/12/2008. **VALOR: R$ 19.515,00 (Dezenove**

mil quinhentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social..Governador Celso Ramos, 07 de março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 034/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: .JOSÉ BALDANÇA JÚNIOR - EPP OBJETO: Aquisição de material de limpeza e mantimentos para cozinha como determina o Convite Nº. 020/2008 . **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 29.805,75 (Vinte nove mil, oitocentos s cinco reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: ZINEIDE ZILDA ALVES OLIVEIRA - ME OBJETO: Aquisição de material de limpeza e mantimentos para copa e cozinha como determina o Convite Nº. 020/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 4.334,31 (Quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**
PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: PATRICK JOSÉ BALDANÇA – ME. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e mantimentos para copa e cozinha como determina o Convite Nº. 020/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 11.087,33 (Onze mil e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura Governador Celso Ramos, 07 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2008. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: POSTO TEXACO (WALMIR NUNES). OBJETO: Aquisição de combustiveis e afins para abastecimentos dos veículos da frota municipal como determina a TP Nº. 012/2008. **PRAZO:** Da assinatura do contrato até 31/12/2008. **VALOR: R$ 475.009,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretarias Municipais.Governador Celso Ramos, 10 de Março de 2008. **ANÍSIO ANATÓLIO SOARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

DEMP 8067/08-2

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

068/2008- Quimilabor Com. De Prod. Quim. e D. Ltda
DATA: 07/03/2008
OBJETO: Reagente para Laboratório
PRAZO: 31/12/2008
VALOR: R$ 28.160,00

069/2008- Expressão Instalação e Man. Elétrica Ltda
DATA: 07/03/2008
OBJETO: Purificadores de Água
PRAZO: 07/05/2008
VALOR: R$ 17.740,00

070/2008- Laboratório B Braun S/A.
DATA: 10/03/2008
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 10/09/2008
VALOR: R$ 82.347,00

071/2008- Olimed Material Hospitalar Ltda
DATA: 10/03/2008
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 10/09/2008
VALOR: R$ 807,15

072/2008- Dimaci SC Material de Enfermagem
DATA: 10/03/2008
OBJETO: Materiail de Enfermagem
PRAZO: 10/09/2008
VALOR: R$ 11.947,90

073/2008- União Química Farm. S/A
DATA: 11/03/2008
OBJETO: Medicamentos
PRAZO: 11/09/2008
VALOR: R$ 24.600,00

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Paulo Iolando de Santana
Representante Legal
Contratante

DEMP 8051/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Extrato de Contratos e Aditivos (Fevereiro/2008)

Contrato nº 8/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratado: Silvino Daniel. Objeto: Contratação de Serviço de Assessoria Jurídica - Judicial E Extrajudicialmente na Área de Direito Público para o exercício de 2008. . Vigência: 01/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 22.000,00. Contrato nº 9/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: C.S. Empresa Jornalística Ltda. Objeto: Contratação de serviços de publicação de atos oficiais e divulgação turística de Morro Grande em jornal impresso para o exercício de 2008. Vigência: 07/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 36.000,00. Contrato nº 10/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Volta Grande Comunicações Ltda Me. Objeto: Contratação de serviços de publicação de atos institucionais da Prefeitura Municipal de Morro Grande para o exercício de 2008. Vigência: 07/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 36.600,00. Contrato nº 11/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Jetender Singh Kalsi. Objeto: Contratação de médico clínico geral para desempenho das atividades funcionais relativas ao programa saúde da família definidos por lei específica. Vigência: 12/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 104.500,00. Contrato nº 12/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Auto Posto Morro Grande. Objeto: Aquisição de combustível para manutenção da frota municipal de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Morro Grande para o exercício de 2008. Vigência: 26/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 321.160,00. Contrato nº 13/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Édio Fernandes Me. Objeto: Contratação de serviços de lavagem, lubrificação, engraxamento, conserto de pneu e troca de pneu, visando a manutenção das frotas municipais de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Morro Grande para o exercício de 2008. Vigência: 27/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 43.1700,00. Contrato nº 14/2008, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri. Objeto: Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural pela Epagri S.A. para o município de Morro Grande/SC, onde fará parte integrante deste instrumento, quando existir, o Plano Municipal de Desenvolvimento Municipal (PMDR). Vigência: 29/02/08 a 31/12/08. Valor total do contrato: R$ 9.600,00.
Morro Grande, 06 de março de 2008. Enio Zuchinali – Prefeito Municipal.

DEMP 8431/089

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

DECRETO Nº 2913, de 05 de março de 2008

1. Designa o Servidor Público Municipal Senhor ADMIR ROBERTO RONSONI para exercer função de leiloeiro no Leilão Público n.º 49/2008 a ser promovido pela Prefeitura Municipal

Valmir José Bratti Prefeito de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DESIGNA:

1 – Fica o Senhor ADMIR ROBERTO RONSONI, RG n.º 331.594 SSP/SC, servidor público municipal, designado, nos termos do Artigo 53 "caput" da Lei 8.666/93, para exercer a função de Leiloeiro no Processo de Licitação nº 49/2008 – Modalidade de Leilão Público a ser promovido pela Prefeitura Municipal.

Orleans, 05 de março de 2008
Valmir José Bratti
Prefeito de Orleans

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.
CHARLENE CRUZETTA
Secretária de Administração

DEMP 8072/086

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
NOMEAÇÃO – POSSE – EXERCÍCIO
CONCURSO PÚBLICO n.º 002/2007
Aos dez dias do mês de **março do ano de 2008**, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Ernei José Stähelin, através dos Decretos nº. 141 e 142, datados de 10/03/2008, nomeou-se, empossou-se e se determinou o exercício das servidoras em razão da aprovação advinda no Concurso Público nº. 002/2007.
ROSANA HILLESHEIM
ELENIR TERESINHA DE SOUZA
São Pedro de Alcântara/SC, 10 de março de 2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro.
NOMEAÇÃO – POSSE – EXERCÍCIO
CONCURSO PÚBLICO n.º 001/2007
Aos dez dias do mês de março do ano de 2008, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Ernei José Stähelin, através do Decreto nº.143/2008, nomeou-se Paulo Henrique Lohn para o cargo de provimento efetivo de Professor Horista – Inglês, em razão da aprovação advinda no Concurso Público nº. 001/2007.
São Pedro de Alcântara/SC, 10 de março de 2008.

DEMP 8071/080

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO
Contratante: Município de Treze Tílias
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário para até 31/12/2008.
Amparo Legal: Art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Data da Assinatura: 15/02/2008.

DEMP 8075/085

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU - PREVBIGUAÇU

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2006
CONVITE Nº 002/2006
CONTRATANTE: PREVBIGUAÇU
CONTRATADO: SOMMA INVESTIMENTOS S/S
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos do Mercado Financeiro VALOR DO CONTRATO: R$ 23.940,00 CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica desde já prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2008 e encerrando-se em 31/12/2008.
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços original, continuam em vigor sem qualquer alteração e a aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas neste instrumento.
Biguaçu, 21 de dezembro de 2007.
Mauriceia de L. N. Siqueira – PREVBIGUAÇU

DEMP 8263/089

CÂMARAS MUNICIPAIS

ATO DA MESA N 058 de 28 de fevereiro de 2008. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, por invalidez permanente e proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor ALEXANDRE DA CUNHA TREMELL, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Diversas, classe III, nível 5, faixa A, do Quadro Único de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal e Decisão nº 788/04 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como o Processo nº 093/07. Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março do corrente ano. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008. Vereador PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR – Presidente. Vereador GUILHERME DA SILVA GRILLO – Vice Presidente. Vereador JAIR ANTÔNIO MIOTTO – 1º Secretário. Vereador ALCEU NIECKARZ – 2º Secretário. **ATO DA MESA N 059 de 28 de fevereiro de 2008.** A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, por invalidez permanente e proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor RAUL ANTÔNIO HUGEN, ocupante do cargo efetivo de Motorista, classe IV, nível 5, faixa D, do Quadro Único de Pessoal do Poder

Legislativo Municipal, em conformidade com os termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal e Decisão nº 788/04 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como o Processo nº 095/07. Art. 2ª Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março do corrente ano. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008. Vereador PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR – Presidente. Vereador GUILHERME DA SILVA GRILLO – Vice Presidente. Vereador JAIR ANTÔNIO MIOTTO – 1º Secretário. Vereador ALCEU NIECKARZ – 2º Secretário.

ATO DA MESA N 060, de 28 de fevereiro de 2008. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinando com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme processo nº 107/2002, a ELI LINHARES TONELLI, no cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, Classe VI, Nível 5, Faixa C, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, fica a aposentadoria da Servidora ELI LINHARES TONELLI, fundamentada na análise do Processo SPE 04/02473841, da Diretoria de Controles dos Municípios, alterada de 80% (oitenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) de seus proventos. Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março do corrente ano. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008. Vereador PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR – Presidente. Vereador GUILHERME DA SILVA GRILLO – Vice Presidente. Vereador JAIR ANTÔNIO MIOTTO – 1º Secretário. Vereador ALCEU NIECKARZ – 2º Secretário. **ATO DA MESA N 061, de 28 de fevereiro de 2008.** A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de acordo com o art. 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinando com o art. 3º, da Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme processo nº 011/2003, a LAURITA MARIA DA ROSA, no cargo efetivo de Técnico de nível Superior, Classe VII, Nível 6, Faixa B, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, fica a aposentadoria da Servidora LAURITA MARIA DA ROSA, fundamentada na análise do Processo SPE 04/02002997, da Diretoria de Controles dos Municípios, alterada de 100% (cem por cento) para 88,33% (oitenta e oito vírgula trinta e três por cento) de seus proventos. Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de março do corrente ano. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008. Vereador PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR – Presidente. Vereador GUILHERME DA SILVA GRILLO – Vice Presidente. Vereador JAIR ANTÔNIO MIOTTO – 1º Secretário. Vereador ALCEU NIECKARZ – 2º Secretário.

ATO DA MESA Nº 062, de 28 de fevereiro de 2008. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 312, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.319, em 27 de novembro de 1999, que concedeu Aposentadoria ao servidor MANOEL BERNARDINO CORREIA FILHO, decorrente da impossibilidade do servidor comprovar recolhimento de Tempo de Atividade de Pescador, conforme Processo SPE 04/02738063, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, retomando suas atividades laborais neste Poder Legislativo. Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro do corrente ano. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008. Vereador PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR – Presidente. Vereador GUILHERME DA SILVA GRILLO – Vice Presidente. Vereador JAIR ANTÔNIO MIOTTO – 1º Secretário. Vereador ALCEU NIECKARZ – 2º Secretário.

DEMP 794/084

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

WALTER DETTENBORN, (RG) 623959 , residente em Linha Chapéu, Zona Rural , Município de Itapiranga SC, comunica o extravio da Nota Fiscal de Produtor Rural nº 168506 , Série 1 Mod. 4 AIDF SC 540607700009634.

DEMP 794/084

ELIANE S/A – REVESTIMENTOS CERÂMICOS
CNPJ/MF nº 86.532.538/0001-62
NIRE 42300003093
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2008

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 (seis) dias do mês de março (3) de dois mil e oito (2008), às nove (9:00) horas, na sede da Eliane S.A. – Revestimentos Cerâmicos (a "Sociedade"), localizada na Cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Maximiliano Gaidzinski, 245, sala 2.
2. CONVOCAÇÃO: A convocação foi realizada através de Edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" e no "Jornal da Manhã", nas edições dos dias 28 e 29 de fevereiro e 03 de março de 2008.
3. PRESENÇA: Acionistas representando a maioria do capital social votante, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. MESA DIRIGENTE: VICENTE GAIDZINSKI - Presidente e ARISTORIDES VIEIRA STADLER - Secretário.
5. ORDEM DO DIA: 5.1 – Deliberar a emissão de até 80 (oitenta) notas promissórias comerciais ("Notas Promissórias") com as seguintes características ("Emissão"): (A) Forma: nominativa; (B) Preço: R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) cada, totalizando o montante de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (C) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua subscrição; (D) Forma de Colocação: oferta pública com garantia firme do Banco Santander S.A. ("Santander"), sendo que as Notas Promissórias e a Emissão serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da regulamentação em vigor; (E) Banco Mandatário: Santander; (F) Instituição Coordenadora da Emissão: Santander; e (G) Garantias: cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Sociedade; e
5.2. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
6. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas deliberaram por unanimidade:
6.1. Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a emissão das Notas Promissórias numeradas de 01 até 80, no valor nominal de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) cada uma e global de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
6.2. Emissão será pública, cabendo ao Santander. coordenar a oferta, assim como atuar na qualidade de (a) banco mandatário, (b) agente de notas e (c) agente de garantias. A Emissão contará com garantia firme do Santander.
6.3. Ainda, as Notas Promissórias terão as seguintes características: (A) Forma: . nominativa; (B) Preço: R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) cada, totalizando o montante global de até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (C) Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua subscrição; (D) Forma de Colocação: oferta pública com garantia firme do Santander, sendo que as Notas Promissórias e a Emissão serão devidamente registradas perante a CVM, na forma da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, e suas alterações posteriores, da Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, e suas alterações posteriores e, no que for aplicável, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores; (E) Banco Mandatário: Santander.; (F) Instituição Coordenadora: Santander; (G) Garantias: cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Sociedade; (H) Demais Condições: todos os demais termos e condições descritos na minuta que permanecerá arquivada na sede da Sociedade, ora anexa à presente ata ("Anexo I").
6.4. Ademais, os acionistas presentes aprovaram por unanimidade e sem qualquer tipo de ressalva, a celebração de todos os instrumentos decorrentes ou necessários para a Emissão ou consumação das operações ora previstas, incluindo, mas não se limitando a, (A) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais, Mediante Regime de Garantia Firme, da 1ª Emissão para Distribuição Pública da Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos"; (B) Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Notas, Banco Mandatário e Outras Avenças Da 1ª Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Eliane Revestimentos Cerâmicos S.A."; (C) "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e Outras Avenças"; e (D) "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças".
6.5. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata em folhas soltas, a serem oportunamente transcritas no livro próprio da Sociedade.
7. ANEXOS: O Anexo à presente ata fica fazendo parte integrante desta para todos os fins de direito, ressalvado que, em razão de esta ser lavrada em forma de sumário, ele não será objeto de publicação.
8. ENCERRAMENTO: O Presidente deixou a palavra livre e ninguém se manifestou. Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais acionistas presentes. Cocal do Sul, SC, 06 de março de 2008.aa. VICENTE GAIDZINSKI – Presidente da Assembleia e ARISTORIDES VIEIRA STADLER – Secretário; aa. VICENTE GAIDZINSKI; ARISTORIDES VIEIRA STADLER; EDNA M. GAIDZINSKI BASTOS; EDSON VIEIRA BASTOS; ELIANE GAIDZINSKI STADLER; IARA MARIA SILVA GAIDZINSKI; CARMEN LÚCIA DA S.GAIDZINSKI; ADÉLIA TASSO; PATRICE GAIDZINSKI; ANDRÉ GAIDZINSKI; EDSON GAIDZINSKI JÚNIOR; JARVIS GAIDZINSKI FILHO; ANGELA M.TIZZIANI GAIDZINSKI; MAX – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Edson Vieira Bastos – Diretor; ARIELI – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Aristorides Vieira Stadler – Diretor; VIGA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Vicente Gaidzinski – Administrador; BASTOS – ADMINISTRADOR DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Edson Vieira Bastos – Administrador; IARA – PARTICIPAÇÕES LTDA, aa. Iara Maria Silva Gaidzinski e Patrice Gaidzinski – Administradoras; TASSO PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Adélia Tasso – Administradora; J.GAIDZINSKI – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, a. Jarvis Gaidzinski Filho - Administrador. A presente ata da Assembléia Geral Extraordinária confere com a original arquivada na empresa.
Cocal do Sul, SC, 06 de março de 2008, registrado na JUCESC Nº: 20080724396 na data
10/03/2008, secretária geral Monique Olinger Philippi.

ARISTORIDES VIEIRA STADLER
Secretário

DEMP 895/083

HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A IND. E COM.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ 84.584.994/0001-20
NIRE 42300003018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, a serem realizadas cumulativamente, às 08:00 horas, no dia 28 de março de 2008, em sua sede social na Rua Luiz Specht, 75, em Joaçaba, SC, para deliberarem, sobre a seguinte, ordem do dia:

1)–ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1.1 - Tomar as contas dos Administradores, examinar e discutir as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2007;
1.2 - Aprovar a destinação do resultado do exercício;
1.3 - Aprovar o pagamento dos juros s/ capital próprio;
1.4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
2)-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2.1 - Re-ratificar a quantidade de ações emitidas no aumento de capital social que ocorreu na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.08.2007;
2.2 - Aprovar a redução do capital social no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social.
2.3 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joaçaba, (SC) 06 de março de 2008.

Roberto Bauer
Presidente do Conselho de Administração

DEMP 923/087

ACEARIA FREDERICO MISSNER S/A
CNPJ 82.719.956/0001-02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os Srs. Acionistas da Acearia Frederico Missner S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa, à Rod. SC-413, Vila do Salto, Luís Alves, SC, no dia 09 de Abril de 2008, às 10,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte: 1) Exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 2007. 2) Eleição da diretoria e fixação de seu pró-labore. 3) Assuntos de interesse da sociedade. Luís Alves-SC, 05 de Março de 2008. **Helge Ruth Missner** – Dir. Presidente.

DEMP 892/084

COQUE CATARINENSE LTDA, torna público que requereu a FATMA, a Licença de Instalação para a atividade de extração/remoção de rejeitos carbono-piritosos, na localidade de Pinheirinho Alto, município de Criciúma-SC, em atendimento a Legislação Ambiental.

DEMP

MAUÊ S/A - GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS CNPJ/MF Nº 07.004.149/0001-98

RELATORIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S's., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Balanço Patrimonial-31/12(Em milhares de R$)

ATIVO	2007	2006
Circulante	**3.297,53**	**1.237,28**
Disponibilidades	1.730,13	1.153,18
Creditos Div.	1.502,82	84,10
Desp. Exerc. Seg.	64,58	
Realizável L/P	**0,00**	**144,93**
Depósitos Judic.		144,93
Permanente	**51.786,33**	**49.282,62**
Investim.	51,05	22,68
Imobilizado	51.500,20	49.259,94
Imob. em And.	235,08	0,00
Total do Ativo	**55.083,86**	**50.664,83**
PASSIVO	**2007**	**2006**
Circulante	**6.668,11**	**3.642,82**
Fornecedores	19,92	88,05
Contratos a Pagar	1.642,73	365,25
Obrig. Sociais e Fisc.	160,33	33,51
Emprest. Financ.	4.735,71	3.156,01
Serguros a Pagar	109,42	0,00
Exig.L/P	**36.202,27**	**34.851,17**
Empr.CEF /BNDES	33.832,31	32.651,17
Empr..Acionistas	2.369,96	2.200,00
Patrimônio Líquido	**12.213,48**	**12.170,84**
Capital Social	12.000,00	**12.000,00**
Capital Subscrito	12.000,00	12.000,00
(Capital a Integralizar	0,00	0,00
Res.Lucros/L.Acum	172,97	132,60
Lucros Disp..Acionist	40,51	38,24
Total do Passivo	**55.083,86**	**50.664,83**

Demonstração do Resultado do Exercício (Em milhares de R$)

	2007	2006
Rec. Operac. Bruta	4644,25	0,00
Vendas de Energia	4644,25	
Ded. Rec.Bruta	-441,21	
Rec. Oper. Líq.	4203,04	
Custo Prod. Vend.	-980,86	
Lucro Bruto	3222,18	0,00
Despesas Operac.	-511,56	-177,15
Despesas Administr.	-487,87	-222,05
Outras Rec. Operac.	-23,69	44,90
Res. Antes Financ.	2710,62	-177,15
Res. Financ. Líq.	-2667,31	230,12
Lucro Operac.	43,31	52,97
Result. Não Operac.	-0,67	0,00
Lucro antes do I.R.	42,64	52,97
Provisão p/. IR/ CS	0,00	-12,72
Lucro antes Part.	42,64	40,25
Particip. Empreg.	0,00	0,00
Lucro Exerc.	42,64	40,25
Lucro Ação-R$	0,0034	0,0032

Demonstracão das Mutacões do Patrimonio Liquido (Em milhares de R$)

	2007	2006
Saldo Inicial	**12.170,83**	**9.856,63**
Mutações Exercicio	42,64	2.314,20
Integraliz.de Capital	0,00	2.273,95
Resultado Exercicio	42,64	40,25
- Lucros Acum.	40,51	38,24
- Reserva Legal	2,13	2,01
- Lucro Distribuido	0,00	0,00
Saldo Final	**12.213,47**	**12.170,83**

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Em Milhares de R$)

ORIGENS	2007	2006
Das Operações	**558,60**	**59,24**
Lucro Exerc.	42,64	40,25
(+) Depreciações	515,96	18,99
Dos Acionistas	**0,00**	**31.294,10**
Integraliz.Cap. Social	0,00	2.273,94
Operações L/P	**1.496,04**	**29.020,16**
Aum. Exig. / Dimin. Real	314,90	0,00
Emprest. Bancarios	1.181,14	29.020,16
Total das Origens	**2.054,64**	**31.353,34**
APLICAÇÕES		
Aquis. Imobilizado	2.991,32	29.066,90
Aquis. Invest.	28,36	18,86
Aumento RLP	0,00	144,92
Diminuição ELP	0,00	3.935,03
Lucros Distribuidos	0,00	0,00
Total das Aplicações	**3.019,68**	**33.165,71**
DIMINUIÇAO C.C.L.	(965,04)	(1.812,37)
VARIAÇAO CCL		
Ativo Circulante		
Saldo Inicial	1.237,27	405,01
Saldo Final	3.297,53	1.237,27
	2.060,26	832,26
Passivo Circulante		
Saldo Inicial	3.642,81	998,20
Saldo Final	6.668,11	0,00
	3.025,30	(998,20)
Variação	(965,04)	1.830,46

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 1 - Apresentação das Demonstrações Contá - beis: a) As demonstrações contábeis foram estruturadas de acordo com a Lei 6.404/76 e Normas Brasileiras de Contabilidade. Os valores estão expressos em reais; b) A Mauê S/A foi constituida em 31/08/04, concluindo a fase de estruturação de suas atividades operacionais em 28/07/07. Possui como objeto principal a Geração de Energia Eletrica, através da exploração de PCHs-Pequenas Centrais Hidreletricas. **Nota 2 -Critérios Contabeis Adotados**: a) Depreciação: sobre os bens do ativo imobilizado de natureza administrativa e operacional, foi reconhecida depreciação com base nas taxas máximas permitidas pela legislação fiscal, totalizando R$..... 515.964,50; b) Classificação Contábil: O ICMS incluso nas aquisições de imobilizado foi contabilizado diretamente na conta de imobilizado. **Nota 3 -Estrutura do Capital Social**: O capital social subscrito corresponde a 12.000.000 de ações ordinarias nominativas, sem valor nominal. Até 31/12/06, foram totalmente integralizadas. **Nota 4 - Dos Financiamentos**: Em 2006 e 2007, a CEF aportou recursos financeiros no montante de R$ 31.590.737,36. A amortização será em um prazo de 114 meses, com atualização monetária de TJLP + juros de 4,3 ao ano. **Nota 05 - Detalhamento do Ativo Permanente**: Investimentos: R$ 51.046,83; b) Imbolizado Tecnico:Valor Nominal: R$ 52.380.744,55 - Valor De - preciação: R$ 515.964,50 - Valor Residual: R$ ..... R$ 51864.780,00.José Samuel Thiesen - Diretor Presi - dente ; Leoni Maria Weber - Contadora.

DIRETORIA: José Samuel Thiesen - Diretor Presidente; Marcos Antonio Zordan - Diretor Administ; João Carlos Floss - Diretor Tecnico - Leoni Maria Weber - Contador CRC/SC 015.269/O-9.

DE.MP 5436/080

WEG PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. CNPJ nº 83.489.963/0001-28

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 2.633 - Jaraguá do Sul - SC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos e submetemos à apreciação as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Jaraguá do Sul (SC), fevereiro de 2008

A ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

ATIVO

	2007	2006
CIRCULANTE	**333.029.989**	**147.922.739**
DISPONIBILIDADES	241.516.876	76.881.503
DIVIDENDOS	40.731.177	51.990.374
JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	38.009.447	12.278.572
OUTROS CRÉDITOS	12.772.489	6.772.290
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**5.482.312**	**7.439.449**
DEPÓSITOS JUDICIAIS	5.482.312	4.941.045
OUTROS CRÉDITOS	-	2.498.404
PERMANENTE	**995.116.240**	**948.349.137**
INVESTIMENTOS	973.099.651	932.899.290
IMOBILIZADO	22.016.589	15.449.847
TOTAL DO ATIVO	**1.333.628.541**	**1.103.711.325**

PASSIVO

	2007	2006
CIRCULANTE	**57.270.232**	**42.140.006**
FORNECEDORES	133.342	-
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.700.000	-
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	56.441	109.115
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.332.238	2.175.564
DIVIDENDOS	-	26.760.000
JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	47.047.500	12.240.000
OUTRÁS OBRIGAÇÕES	711	855.327
NÃO CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**9.214.202**	**6.275.579**
TRIBUTOS EM CONTINGÊNCIA	9.214.202	6.275.579
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.267.144.107**	**1.055.295.740**
CAPITAL SOCIAL	950.000.000	750.000.000
RESERVAS DE CAPITAL	3.445.602	3.791.680
RESERVAS DE LUCROS	116.131.458	117.718.443
LUCROS ACUMULADOS	197.567.047	183.785.617
TOTAL DO PASSIVO	**1.333.628.541**	**1.103.711.325**

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Valores em reais)

	2007	2006
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**832.198**	**758.133**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(15.883)	(19.816)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**816.315**	**738.317**
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**816.315**	**738.317**
DESPESAS OPERACIONAIS	(5.635.413)	(2.379.956)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.671.862)	(1.738.186)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.493.600)	(2.435.121)
DESPESAS C/JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	(64.350.000)	(29.400.000)
RECEITAS FINANCEIRAS	7.578.454	7.021.990
RECEITAS DE JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	57.301.595	24.171.361
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(5.001.973)	(5.768.674)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	293.367.057	268.491.876
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(89.451)	(19.819)
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	**283.456.535**	**261.061.744**
REVERSÃO JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	9.091.417	6.044.645
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**292.547.952**	**267.106.389**
RESULTADO POR AÇÃO - R$	3,11	2,84
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - R$	13,46	11,21

DIRETORIA

Decio da Silva - Diretor

Martin Werninghaus - Diretor

Miriam Voigt Schwartz - Diretora

CONTADOR

Sidnei Ramthun

Contador - CRC-SC nº 29.245/O-9

Demonstrações contábeis auditadas por Martinelli Auditores CRC-SC 18.835/O-T-SP

DE.MP 6429/084

ITERERÉ PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 07.090.501/0001-55 NIRE: 42300029271

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE

Valores expressos em Reais

ATIVO	2007	2006	2005	2004
CIRCULANTE	**6.525,68**	**374.659,49**	**186.726,85**	**17.364,53**
DISPONIBILIDADES	**6.525,68**	**299.659,49**	**186.594,42**	**17.364,53**
Caixa/Bancos cta movimento	5.299,88	248.708,24	157.531,31	17.364,53
Aplicação Financeira	1.225,80	50.951,25	29.063,11	-
DIREITOS REALIZÁVEIS	-	**75.000,00**	**132,43**	-
Impostos a recuperar	-	-	132,43	
Outros valores a receber	-	75.000,00	-	-
ATIVO PERMANENTE	**679.272,39**	**294.857,12**	**257.042,30**	**204.635,47**
INVESTIMENTOS	**160.045,00**	**160.045,00**	**198.535,00**	**198.490,00**
Participação em outras sociedades	45,00	45,00	45,00	-
Imóveis	160.000,00	160.000,00	198.490,00	198.490,00
IMOBILIZADO	**28.011,00**	**4.576,00**	-	-
Maquinas e Equipamentos	28.011,00	4.576,00	-	-
DIFERIDO	**491.216,39**	**130.236,12**	**58.507,30**	**6.145,47**
Gastos Pré-Operacionais	491.216,39	130.236,12	58.507,30	6.145,47
TOTAL DO ATIVO	**685.798,07**	**669.516,61**	**443.769,15**	**222.000,00**

PASSIVO	2007	2006	2005	2004
CIRCULANTE	**2.071,97**	**2.870,51**	**869,15**	-
Fornecedores	-	494,00	-	-
Obrigações Trabalhistas	1.128,99	2.376,51	724,31	-
Obrigações Sociais	942,98	-	144,84	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**683.726,10**	**666.646,10**	**442.900,00**	**222.000,00**
CAPITAL SOCIAL	**572.216,10**	**555.136,10**	**442.900,00**	**222.000,00**
Capital Subscrito	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
(-) Capital a Integralizar	(227.783,90)	(244.863,90)	(357.100,00)	(578.000,00)
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	**111.510,00**	**111.510,00**	-	-
Reavaliação de Ativos Próprios	111.510,00	111.510,00	-	-
TOTAL DO PASSIVO	**685.798,07**	**669.516,61**	**443.769,15**	**222.000,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004, 2005, 2006 E 2007

Valores expressos em Reais

Mutações das Contas	Capital Subscrito	Reserva de Reavaliação	Capital a Integralizar	Total
Saldo em 18.11.2004	-	-	-	-
Capital Subscrito	800.000,00	-	(800.000,00)	-
Integralização de Capital	-	-	222.000,00	222.000,00
Saldo em 31.12.2004	**800.000,00**	-	**(578.000,00)**	**222.000,00**
Capital Subscrito	-	-	-	
Integralização de Capital	-	-	220.900,00	220.900,0
Saldo em 31.12.2005	**800.000,00**	-	**(357.100,00)**	**442.900,00**
Integralização de Capital	-	-	112.236,10	112.236,10
Reavaliação de Ativos Próprios	-	111.510,00	-	111.510,00
Saldo em 31.12.2006	**800.000,00**	**111.510,00**	**(244.863,90)**	**666.646,10**
Integralização de Capital	-	-	17.080,00	17.080,00
Saldo em 31.12.2007	**800.000,00**	**111.510,00**	**(227.783,90)**	**683.726,10**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da empresa Itereré Participações S/A., foram elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, observadas as disposições da legislação comercial e fiscal.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apresentação das Contas

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no exercício seguinte ao do balanço, foram classificados no circulante

b) Regime de Escrituração

A entidade adota o regime de competência para o registro das suas mutações patrimoniais. A adoção desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhos ou incorridos, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dos quais apenas R$ 572.216,10 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), foram integralizados.

Florianópolis - SC, 31 de dezembro de 2007.

Nilson José Göedert	Thaise de Oliveira Martins
Diretor Presidente	Contadora CRC-SC 26.779/O-0
CPF: 083.117.819-15	CPF: 021.346.449-74

DEMP 6266/08U

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó / 2ª Vara Cível
Avenida Getúlio Vargas, 736, fone/FAX (47) 3281-1718, Centro - CEP 89.120-000, Timbó-SC
E-mail: tbovar2@tj.sc.gov.br
Juíza Substituta em exercício: Cristina Lerch Lunardi
Escrivã Judicial Designada: Dulce Zaccarom Fontoura

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A BENTHIEN E CIA LTDA E METRIC BRASIL LTDA

FINALIDADE: AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
Recuperação Judicial nº 073.08.000627-5
Autor: A. BENTHIEN E CIA LTDA E METRIC BRASIL LTDA

RESUMO DO PEDIDO Trata-se de pedido de Recuperação Judicial de **A. BENTHIEN E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.862.497/0001-44, com endereço na Rua Celso Ramos, 3149, Centro, Benedito Novo – SC, **METRIC BRASIL LTDA**, pessoa jurídica direito privado com sede na Rua Celso Ramos, 3146, Bairro Centro, Benedito Novo - SC, inscrita no CNPJ/MF 04.952.928/0001-27 (DOC. 01), por seus procuradores judiciais que subscrevem a presente (DOC. 02), com endereço constante no rodape desta, indicando o de São Paulo-SP, para o recebimento de intimações, ou através do sistema de intimação publicação de praxe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, das empresas **A BENTHIEN E CIA LTDA** e **METRIC BRASIL LTDA**, pelas seguintes razões..... Diante do exposto, requerem seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas listadas no preâmbulo da presente peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das empresas. Requerem seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as requerentes, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios da mesma, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, com a conseqüente expedição de ofício ao Presidente do TJSC, rogando seja comunicado aos Tribunais Regionais do Trabalho e de Justiça dos Estados da Federação, bem como ao diretor do Fórum de Timbó/SC, para que cientifiquem os respectivos Juízos quanto a ordem de suspensão das demandas. Requerem, igualmente, com base no poder geral de cautela, seja ordenado ao Cartório de Protestos das Comarcas adjacentes, e da sede das empresas, que retirem de seus cadastros qualquer apontamento em desfavor das requerentes e de seus sócios, bem como que deixem de proceder novas inscrições relativos aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas, bem como que seja direcionada ao Serasa e ao SPC à mesma ordem, inclusive, consignando na decisão que a medida serve para todos os demais órgãos de restrição ao crédito. Requerem seja determinado o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial a atividade da empresa, em especial, o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse das recuperandas bens e equipamentos essenciais à sua atividade enquanto durar a presente ação. Requerem seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que efetue a anotação nos atos constitutivos das empresas requerentes que as mesmas passarão a ser apelidadas **EM RECUPERAÇAO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que as empresas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos que forem signatárias. Requerem seja oficiado aos bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial às requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros. Requerem, igualmente, seja intimado o R. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exigüidade de prazos (150 dias para realização de assembléia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, com negociação integral dos mais de 800 credores, no prazo legal. Requerem que as intimações sejam publicadas sempre e somente nos nomes de EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/SP 266539 e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7680.Dando à causa o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeitos fiscais, nos termos acima, pedem deferimento. Timbó-SC, 18 de fevereiro de 2008. EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/SP 266539. EDUARDO HENRIQUE V. BARROS – OAB/MT 7680.

RESUMO DA DECISÃO: Pelo exposto, **DEFIRO** o processamento do pedido de recuperação judicial articulado por A. Benthien e Cia Ltda. e Metric Brasil Ltda., determinando a apresentação do respectivo plano no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 53 da Lei n. 11101/05. Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL das empresas o Sr. Rafael Alexandre Mafra (com endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, ciente dos impedimentos do art. 30 e seu § 1º da mesma lei. Para tanto, arbitro-lhe remuneração mensal em 05 (cinco) salários mínimos, ex vi do art. 24 do diploma legal. Dispenso as requerentes de apresentarem certidões negativas para exercerem suas atividades, ressalvadas as hipóteses disciplinadas no art. 52, inc. II, da Lei n. 11101/05. Registro, outrossim, que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas empresas autoras deverá ser acrescida, após seus nomes empresariais, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei n. 11101/05), cabendo à Escrivania a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado para proceder-se à anotação. Suspendo as ações e execuções promovidas em face das empresas autoras e apenas em face delas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção daquelas em que se demande quantia ilíquida, créditos trabalhistas e fiscais, além das que versarem sobre bens e direitos não sujeitos à recuperação judicial, devendo os respectivos autos permanecerem no juízo onde se processam. Fica ao encargo das empresas autoras a comunicação desta providência aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n. 11101/05). Durante o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, os credores de que trata o art. 49, § 3º, da Lei n. 11101/05 estão impedidos de vender ou retirar do estabelecimento das devedoras os bens de capital essenciais às atividades empresariais destas. Determino que as empresas requerentes apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as empresas devedoras tenham estabelecimento (art. 52, V, da Lei n. 11101/05). Oficie-se aos Cartórios de Protesto das Comarcas de Timbó/SC, Apiúna/SC e Piçarras/SC para que se abstenham de proceder à lavratura de protestos de qualquer dos títulos apresentados pelas autoras na relação de credores, bem assim providenciem a sustação dos efeitos de qualquer apontamento realizado com base nesta mesma relação (fls. 285/241). Outrossim, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir o nome das

autoras em seus cadastros ou procedam à exclusão de seus nomes em vista de títulos representativos de créditos suspensos por conta desta ação. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei n. 11101/05, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais da empresas devedoras. Cumpra-se. Intimem-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DE A. BENTHIEN E CIA LTDA: Ademar Antonio Dadam Me, Quirografário, R$ 650,00; Agf Brasil Seguros S/A, Quirografário, R$ 1.016,29; Agricopel Com De Derivados De Petrólio Ltda, Quirografário, R$ 553,00; Agropecuária Dz Ltda Me, Quirografário, R$ 185,70; Akzo Nobel Tda, Quirografário, R$ 23.855,05; Alcides Butzke, Quirografário, R$ 2.400,00; Alfa Transp Especiais Ltda, Quirografário, R$ 14,53; Alfredo Safra Filho Comércio De Papéis Ltda, Quirografário, R$ 691,20; Alvig Trein Acess Manut Com E Represent Ltda, Quirografário, R$ 1.389,00; Alvino Nicolletti Me, Quirografário, R$ 4.850,00; Americana Granitos Do Brasil Ltda, Quirografário, R$ 16.842,75; Amigão Comércio De Pneus Ltda, Quirografário, R$ 200,00; Anderson Bressan, Quirografário, R$ 794,00; Andre Hohl Me, Quirografário, R$ 2.132,10; Aristeu Werner, Quirografário, R$ 4.659,00; Arte Diamente Ferramentas Especiais Ltda, Quirografário, R$ 2.052,00; Arthur Emilio Benthien, Quirografário, R$ 11.086,80; Artur Doege, Quirografário, R$ 177.877,43; Assistec Assistência E Com Ltda Me, Quirografário, R$ 60,00; Aurea Wroblewski Starke Me, Quirografário, R$ 6.542,17; Auto Elétrica Ascurra Ltda, Quirografário, R$ 129,09; Auto Eletrica Nelso Ltda, Quirografário, R$ 253,82; Auto Mecânica Moretti Ltda, Quirografário, R$ 80,00; Auto Peças Benedito Ltda, Quirografário, R$ 2.374,81; Auto Posto Rio Tigre Ltda, Quirografário, R$ 500,00; B Transportes Ltda, Quirografário, R$ 16,56; Banco Bmc S/A, Quirografário, R$ 150.429,00; Banco Industrial E Comercial S/A, Quirografário, R$ 347.132,26; Banco Safra S/A, Quirografário, R$ 53,00; Banco Santander S.A., Quirografário, R$ 12.673,88; Battistella Ind E Comércio Ltda, Quirografário, R$ 391.677,38; Bauler Implementos Rodoviários Ltda, Quirografário, R$ 8.212,50; Beninfo Ltda, Quirografário, R$ 804,16; Bertin Ltda, Quirografário, R$ 535,40; Beto Torno E Solda Ltda, Quirografário, R$ 5.126,89; Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros S/A, Quirografário, R$ 451,39; Brasil Telecom S/A, Quirografário, R$ 1.477,42; Busca-Pé Transportes Ltda, Quirografário, R$ 13.876,10; Buschle & Lepper S/A, Quirografário, R$ 1.554,00; Buzzamaq Comércio De Máquinas Ltda, Quirografário, R$ 1.067,85; Cargolink Armazens De Cargas Ltda, Quirografário, R$ 2.110,00; Carmem Tamanini Beber Comercial Me, Quirografário, R$ 5.906,00; Carrocerias Linshalm Ltda, Quirografário, R$ 2.784,31; Casa Das Tintas Nopa Ltda, Quirografário, R$ 60,80; Catarinense Engenharia Ambiental S/A, Quirografário, R$ 2.055,76; Celesc Distribuição S/A, Quirografário, R$ 497.005,72; Centraco Comércio De Borrachas Ltda Me, Quirografário, R$ 7.893,32; Centraco Correias Ltda, Quirografário, R$ 648,00; Churrascaria Prada Ltda, Quirografário, R$ 1.168,00; Cicampo Máquinas E Ferramentas Ltda., Quirografário, R$ 325,00; Cia De Seguros Aliança Do Brasil, Quirografário, R$ 9.249,77; Cimecar Artef. De Cimento, Quirografário, R$ 17.600,00; Claudecir Donizete Da Silva Me, Quirografário, R$ 230,00; Cleiton Theiss Me, Quirografário, R$ 495,50; Clinfono Clínica De Fonoaudiologia Ltda, Quirografário, R$ 340,00; Colb Transp Rodoviários De Cargas Ltda, Quirografário, R$ 15.786,45; Com De Parafusos E Ferragens Bertoldi Ltda, Quirografário, R$ 804,09; Com E Repres De Material De Const Michel Ltda, Quirografário, R$ 426,40; Comastel Com E Assistência Em Telefonia Ltda, Quirografário, R$ 608,97; Comercial De Molas Menestrina Ltda, Quirografário, R$ 2.581,75; Comercial De Tecidos Krueger Ltda, Quirografário, R$ 54.756,50; Companhia Catarinense De Águas E Saneamento, Quirografário, R$ 538,96; Confiança Cia De Seguros, Quirografário, R$ 1.537,64; Conabi Ltda, Quirografário, R$ 25.000,00; Cooperativa Regional Agropec Vale Do Itajaí, Quirografário, R$ 275,54; Copagaz Distribuidora De Gas Ltda, Quirografário, R$ 2.216,25; Copy Line Comércio E Serviços Ltda - Epp, Quirografário, R$ 773,33; Cordial Factoring Fomento Mercantil Ltda, Quirografário, R$ 9.025,98; Corsul Comércio E Repres Do Sul Ltda, Quirografário, R$ 2.859,09; Cyklop Do Brasil Embalagens S/A, Quirografário, R$ 2.016,00; Daytona Express Serv De Doc E Encom Urg Ltda, Quirografário, R$ 131,20; Delmar Joaquim Stolf, Quirografário, R$ 15.720,00; Despachante Murara Ltda, Quirografário, R$ 50,00; Digisystem Ind De Sistemas Eletrônicos Ltda, Quirografário, R$ 4.000,00; Dimarol Comercio De Rolamentos E Peças Ltda, Quirografário, R$ 895,50; Disman Mangueiras E Vedações Ltda, Quirografário, R$ 1.339,03; Distribuidora De Gas Timbó Ltda, Quirografário, R$ 310,00; Dma Eletro Eletrônica Ltda Me, Quirografário, R$ 4.827,40; Doces Campestrini Ind E Com Ltda, Quirografário, R$ 482,60; Dokara Distribuidora De Embalagens Ltda, Quirografário, R$ 202,61; Doktim Distribuidora De Embalagens Ltda, Quirografário, R$ 247,29; Drs Extração E Transporte De Madeira Ltda, Quirografário, R$ 84.477,68; E B F Comércio De Caminhões Ltda, Quirografário, R$ 14.795,95; E-1000 Ind. E Com. De Produtos De Limpeza Ltda., Quirografário, R$ 150,00; Egon Schuetze, Quirografário, R$ 1.618,10; Eletro Eletrônica Alto Benedito Ltda, Quirografário, R$ 2.190,00; Eletro Mecânica Standart Ltda, Quirografário, R$ 249,51; Eletrotécnica F C Ltda, Quirografário, R$ 77,50; Embalanews Ind E Com De Embalagens Ltda, Quirografário, R$ 4.528,40; Empresa Brasileira De Telecomunicações S/A, Quirografário, R$ 1.191,80; Empresa De Terraplenagem Zucco Ltda, Quirografário, R$ 1.500,00; Empresa Santo Anjo Da Guarda Ltda, Quirografário, R$ 37,60; Engecass Equipamentos Industriais Ltda, Quirografário, R$ 635,67; Ernani Luiz Olinger, Quirografário, R$ 240,00; Escoben Contabilidade S/S Ltda, Quirografário, R$ 37.291,97; Escriba Papelaria E Moveis Para Escrit Ltda, Quirografário, R$ 741,95; Esquadrias Jota Ltda, Quirografário, R$ 904,37; Esquadrias Mad São Benedito Ltda, Quirografário, R$ 92.455,74; Estofaria Oeste Ltda, Quirografário, R$ 5.000,00; Etil - Etiquetas Timbó Ltda, Quirografário, R$ 420,00; Evandro Luiz Depine, Quirografário, R$ 200,00; Extensão Empresarial Ltda, Quirografário, R$ 1.307,67; Extintores Blumenau Ltda Me, Quirografário, R$ 1.200,06; Fabio Alberto Schmidt, Quirografário, R$ 74.913,48; Fabio Henrique Vieira Me, Quirografário, R$ 138,00; Farmácia São Rafael Ltda, Quirografário, R$ 677,04; Ferramentas Gerais Com E Imp S/A, Quirografário, R$ 1.648,28; Ferraro Utensílios Para Madeiras Ltda, Quirografário, R$ 2.975,00; Fitasa Embalagens Plásticas Ltda, Quirografário, R$ 3.740,95; Fleischhaus Comércio De Carnes E Frios Ltda, Quirografário, R$ 11,00; Florestal Battistella S/A - Flobasa, Quirografário, R$ 111.852,83; Francimar Representações Ltda, Quirografário, R$ 550,00; Franzoi Ferramentas Indústria E Comércio Ltda, Quirografário, R$ 31.227,17; Fujiwara Equip De Proteção Individual Ltda, Quirografário, R$ 2.622,00; Global Telecom S/A, Quirografário, R$ 13.834,10; Gota Adesivos & Fitas Ltda, Quirografário, R$ 380,60; Gráfica Lecabel Ltda, Quirografário, R$ 1.058,00; Gts Informática Ltda, Quirografário, R$ 80,00; Gume Afiação Ltda, Quirografário, R$ 3.150,00; Hd Parabrisas Ltda Me, Quirografário, R$ 400,00; Hj Transportes De Containers Ltda, Quirografário, R$ 11.773,00; Hennings Vedações Hidráulicas E Pneumát Ltda, Quirografário, R$ 466,30; Hidral Química Indústria E Comércio Ltda, Quirografário, R$ 6.199,40; Hospital São Benedito, Quirografário, R$ 10,00; Impox Com De Equip Eletroeletrônicos Ltda Me, Quirografário, R$ 70,00; Ind De Artefatos De Metais Gutz Ltda - Inarmeg, Quirografário, R$ 45.454,29; Ind E Com De Doces E Salgados Wialecks Ltda, Quirografário, R$ 380,00; Ind E Comércio De Malhas Crys Ltda, Quirografário, R$ 1.881,40; Indústria De Madeiras Nadar Morro Ltda, Quirografário, R$ 147.500,00; Ingobert Meyer, Quirografário, R$ 108,64; Inkos Recicladora De Cart E Toner Ltda, Quirografário, R$ 240,00; Intelig Telecomunicações Ltda, Quirografário, R$ 4.008,85; Inter Coatings Com E Representações Ltda, Quirografário, R$ 588,89; Irmãos Gaidzinski & Cia Ltda, Quirografário, R$ 120.000,00; Jacaré Acessórios E Autopeças Ltda Me, Quirografário, R$ 595,00; Jjw Informática Ltda, Quirografário, R$ 408,00; Jl Combustiveis Ltda, Quirografário, R$ 1.743,50; Joclamar Ltda, Quirografário, R$ 332,49; Josemeri Klug Me, Quirografário, R$ 1.295,19; Julio Cezar Faggiani Zommer, Quirografário, R$ 754,00; Jurdisul Secagem De Madeira Ltda, Quirografário, R$ 1.487,08; Karene Comercial De Alimentos Ltda, Quirografário, R$ 989,12; Kf Bombas Injetoras Ltda - Me, Quirografário, R$ 3.160,74; Killing S.A Tintas E Adesivos, Quirografário, R$ 501.160,95; Klabin S/A, Quirografário, R$ 16.771,40; Klein Automação Ltda, Quirografário, R$ 622,03; Krambeck Comércio De Auto Peças Ltda, Quirografário, R$ 256,37; Kronau Comércio De Peças Ltda, Quirografário, R$ 9.787,50; Krüger Materiais De Construção Ltda, Quirografário, R$ 1.631,03; Kuchenhaus Padaria E Confeitaria Ltda, Quirografário, R$ 1.438,78; L A Holzer - Com De Ferr De Corte Ltda, Quirografário, R$ 9.225,23; Lacticínios Pérola Ind E Com Ltda, Quirografário, R$ 928,60; Lda Transportes Ltda Me, Quirografário, R$ 850,00; Leidy Merlim Benthien, Quirografário, R$ 18.032,13; Librelato Implementos Agric E Rodov Ltda, Quirografário, R$ 9.300,00; Lieckfeld, Quirografário, R$ 5.985,63; Litoral Máquinas Agrícolas Ltda Me, Quirografário, R$ 35.400,00; Lonimaq Ind E Com De Máquinas Ltda, Quirografário, R$ 2.290,00; Luco Indústria E Comércio Ltda, Quirografário, R$ 5.940,60; Luiz Carlos Dalri, Quirografário, R$ 111,00; M Avila Comercial E Import De Correias Ltda, Quirografário, R$ 3.059,00; Mac Fomento Comercial Ltda, Quirografário, R$ 3.786,37; Macromaq E Equipamentos Ltda., Quirografário, R$ 1.776,84; Madeira Richard Klitzke Ltda, Quirografário, R$ 50.463,60; Madeireira Kiemann Ltda, Quirografário, R$ 111.701,58; Madeireira Richard Klitzke Ltda, Quirografário, R$ 1.103,30; Madeireira Richard Klitzke Ltda., Quirografário, R$ 88.311,30; Maki Indústria De Máquinas Ltda, Quirografário, R$ 21.811,29; Marcia Correia De Souza Me, Quirografário, R$ 550,00; Marcio Ramon Benthien, Quirografário, R$ 19.113,62; Marcio Ramon Benthien, Quirografário, R$ 22.204,14; Marilete Rezini Peters, Quirografário, R$ 202,57; Martin Wackerhage Me, Quirografário, R$ 1.537,50; Masterplast Ind E Com De Plásticos Ltda, Quirografário, R$ 4.493,00; Matelétrica Com E Repres Ltda, Quirografário, R$ 90,80; Mathias Claudio Paganelli, Quirografário, R$ 159,50; Mbn Produtos Químicos Ltda, Quirografário, R$ 860,00; Mecânica Industrial Brandt Ltda, Quirografário, R$ 1.859,00; Metalkraft Com De Metais Ltda, Quirografário, R$ 2.505,85; Metric Brasil Ltda, Quirografário, R$ 272.904,00; Metropolitan Life Seguros Prev, Quirografário, R$ 2.073,50; Mjd Transportes Ltda, Quirografário, R$ 2.000,00; Minerios Ouro Branco Ltda, Quirografário, R$ 3.777,79; Missner Hospitalar Ltda, Quirografário, R$ 158,40; Moacir Carlos Mâiochi, Quirografário, R$ 16.524,12; Modo Battistella Reflorest S/A - Mobasa, Quirografário, R$ 116.857,99; Moore Brasil Ltda, Quirografário, R$ 138,99; Mr Comércio De Materiais Elétricos Ltda, Quirografário, R$ 1.774,33; Naja Informática Ltda, Quirografário, R$ 839,80; National Starch & Chemical Industrial Ltda, Quirografário, R$ 59.855,75; Nilo Pessoa, Quirografário, R$ 1.775,52; Nobre Seguradora Do Brasil S/A, Quirografário, R$ 293,92; Norma Ferrari Bernardi Me, Quirografário, R$ 228,90; Olimar Daniel, Quirografário, R$ 9.791,30; Oximix Comércio De Gases Ltda Me, Quirografário, R$ 310,03; Padaria E Confeitaria Dayana Ltda, Quirografário, R$ 151,20; Panalpina Ltda, Quirografário, R$ 31.217,91; Panificadora Bom Dia Ltda, Quirografário, R$ 5.794,80; Panificadora Wolter Ltda, Quirografário, R$ 7.244,50; Papelaria Escriba Ltda, Quirografário, R$ 598,40; Papelart Papelaria Ltda, Quirografário, R$ 791,55; Parafusos Coral Ltda, Quirografário, R$ 77,00; Petroplast Indústria De Fitas E Selos Ltda, Quirografário, R$ 571,40; Pneumaq Comércio E Repres Ltda, Quirografário, R$ 690,00; Ponto Log Transporte E Logistica Ltda, Quirografário, R$ 1.800,00; Posto De Molas Mm Ltda, Quirografário, R$ 315,88; Posto Dois Irmãos Ltda, Quirografário, R$ 19.550,41; Poto Jonas Ltda, Quirografário, R$ 4.841,04; Posto Mime Ltda, Quirografário, R$ 67.907,55; Posto Zimmermann Ltda, Quirografário, R$ 36.622,44; Proelt Eletro Comercial S/A, Quirografário, R$ 4.168,73; Projesan Saneamento Ambiental Ltda, Quirografário, R$ 180,00; Protevale Equip De Proteção Indv Ltda, Quirografário, R$ 1.556,42; Radiadores Itoupava , Quirografário, R$ 1.200,00; Rádio Bela Aliança Ltda, Quirografário, R$ 208,00; Rádio Mirador Ltda, Quirografário, R$ 208,00; Renato Schumann Me, Quirografário, R$ 2.235,00; Retitulho Transportes Ltda, Quirografário, R$ 190,00; Reunidas Transportadora Rod De Cargas S/A, Quirografário, R$ 1.104,00; Risa Administração De Restaurantes Ltda, Quirografário, R$ 152,28; Rodocampo Transportes Ltda, Quirografário, R$ 3.513,91; Rodolfo Kirschner E Cia Ltda, Quirografário, R$ 26.412,99; Rolf Schmidt, Quirografário, R$ 256.169,43; Romeu Georg Com E Representações Ltda, Quirografário, R$ 633,55; Roni Bonessi, Quirografário, R$ 10.153,50; Rudipel Rudnick Petróleo Ltda, Quirografário, R$ 92.960,00; Samrello Instrumentação Industrial Ltda, Quirografário, R$ 128,00; Santa Maria Turismo Ltda, Quirografário, R$ 42.645,49; Sb Brindes Indústria E Comércio Ltda, Quirografário, R$ 932,88; Schirlei Denise Kirschner, Quirografário, R$ 60.662,53; Schurmann Máquinas E Equipamentos Ltda, Quirografário, R$ 2.666,08; Sebrae S/C, Quirografário, R$ 3.267,00; Senior Sistemas Ltda, Quirografário, R$ 1.142,32; Serviço Nacional De Aprendizagem Indl - Senai, Quirografário, R$ 1.012,00; Serviço Social Da Indústria, Quirografário, R$ 490,00; Serviços Técnicos Hg Diesel Ltda, Quirografário, R$ 1.747,93; Servmed Clín De Medic Do Trabalho Ltda, Quirografário, R$ 7.608,34; Sesi - Serviço Social Da Indústria, Quirografário, R$ 3.231,80; Sind Trab Ind Fiaç Tecel E Vest De Timbó - Farmac, Quirografário, R$ 298,77; Sobretensão Eletrecidade Do Brasil Ltda, Quirografário, R$ 443,00; Sonails Ind E Com De Pregos Especiais Ltda, Quirografário, R$ 713,34; Sul America Cia Nacional De Seguros, Quirografário, R$ 585,25; Sul Ar E Água Equip., Quirografário, R$ 2.812,64; Sul Diesel Bombas Injetoras Ltda, Quirografário, R$ 440,26; Sulpartner Assessoria Logistica Ltda, Quirografário, R$ 4.255,37; Superintendência Do Porto De Itají, Quirografário, R$ 50,75; Supermercado Fistarol Ltda, Quirografário, R$ 2.079,75; Supermercado Max Schütz Ltda, Quirografário, R$ 487,31; Telemar Norte Leste S/A, Quirografário, R$ 2,48; Telecomunicações De São Paulo S/A - Telesp, Quirografário, R$ 1.010,66; Terra Networks Brasil S/A, Quirografário, R$ 22,20; Tim Celular S/A, Quirografário, R$ 26.681,89; Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, Quirografário, R$ 6.312,48; Trans Matheus Ltda, Quirografário, R$ 72.929,41; Trans Orsi Transp Gerais Ltda, Quirografário, R$ 720,00; Transportes Hartmann Ltda, Quirógrafário, R$ 113.089,56; Transportes Miguel Ltda, Quirografário, R$ 7.514,88; Transportes Rodov Pegoretti Ltda, Quirografário, R$ 9.000,00; Transpotech Peças E Serviços Ltda, Quirografário, R$ 18.000,00; Tratorvale Com De Maq Agricolas Ltda, Quirografário, R$ 15.358,00; Triumph Fumigações E Inspeções Agricolas Ltda, Quirografário, R$ 2.600,00; Troia Consultoria Empresarial Ltda, Quirografário, R$ 25.821,77; Tyresblue Pneus E Aces Automotivos Ltda, Quirografário, R$ 1.627,98; Universal Veiculos Ltda, Quirografário, R$ 14.633,98; Valdemiro Da Silva Autopeças Me, Quirografário, R$ 563,50; Valdir Com E Rep De Máquinas E Equip Ltda, Quirografário, R$ 2.450,00; Vanderley José Vota Me, Quirografário, R$ 335,00; Wagner Lennartz Do Brasil I E C De Serras Ltda, Quirografário, R$ 4.343,00; Walmir Tomasoni, Quirografário, R$ 731,50; Walter Schmidt Eletro Coml Ltda, Quirografário, R$ 5.017,01; Zino Fabricio Tonet, Quirografário, R$ 3.000,00; Máquinas Omil Ltda, Garantia Real, R$ 33.216,00; Rodolfo Kirschner E Cia Ltda, Garantia Real, R$ 293.238,41; Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R$ 507.916,89; Banco Do Brasil S/A, Garantia Real, R$ 357.368,27; Mill Indústria De Serras Ltda, Garantia Real, R$ 141.814,30; Adelina Rodrigues, Trabalhista, R$ 2.141,01; Agenor Cristofolini, Trabalhista, R$ 3.029,27; Alcides Da Rosa, Trabalhista, R$ 1.449,00; Alcides Tamanini, Trabalhista, R$ 2.384,80; Alcionir Dos Santos, Trabalhista, R$ 2.283,00; Aldo Mafra, Trabalhista, R$ 7.207,62; Alicio Ceruti, Trabalhista, R$ 367,16; Alzira Corrêa, Trabalhista, R$ 330,93; Anair Terezinha Stolf Silva, Trabalhista, R$ 1.799,77; Andre Aparecido De Melo Matias, Trabalhista, R$ 601,76; Antonio Ferreira De Paula, Trabalhista, R$ 5.637,09; Antonio Martins Dos Santos, Trabalhista, R$ 1.615,89; Arceu Osti, Trabalhista, R$ 264,56; Arcindo Joao Arnaboldi, Trabalhista, R$ 2.105,84; Ari Alves De Oliveira, Trabalhista, R$ 681,04; Bernadete Cipriani Erdmann, Trabalhista, R$ 1.912,90; Bruno Viviane, Trabalhista, R$ 1.486,39; Carlos Alberto Ribeiro Lima, Trabalhista, R$ 407,53; Carlos Alberto Rodrigues, Trabalhista, R$ 196,35; Carlos Dos Santos, Trabalhista, R$ 135,39; Carlos Pereira, Trabalhista, R$ 806,12; Claudiomiro Jose Claudino, Trabalhista, R$ 533,12; Clodoaldo Ricardo Paganelli, Trabalhista, R$ 3.315,74; Cristiane Bernardi Fucht, Trabalhista, R$ 426,00; Darcila Maria Pinheiro, Trabalhista, R$ 6.239,90; Diogo Pablo Tisano, Trabalhista, R$ 1.125,02; Dorvalino Campestrini, Trabalhista, R$ 730,34; Edgar Schulz, Trabalhista, R$ 4.030,84; Edomar Henschel, Trabalhista, R$ 4.105,35; Edson Giacomozzi, Trabalhista, R$ 1.407,48; Eduardo Candido, Trabalhista, R$ 720,71; Fabiana Duwe Kelin, Trabalhista, R$ 2.160,95; Fernanda Badel, Trabalhista, R$ 512,87; Fernanda Matos, Trabalhista, R$ 520,00; Franciele Wolter, Trabalhista, R$ 296,02; Gandolfo Aurelino Girardi, Trabalhista, R$ 2.792,65; Geraldo Manoel Maçaneiro, Trabalhista, R$ 353,03; Gilmar Da Silva, Trabalhista, R$ 260,16; Gilmar Tessmann, Trabalhista, R$ 1.617,75; Gilvani Duwe, Trabalhista, R$ 2.719,05; Giovani Menegildo Dos Santos, Trabalhista, R$ 182,99; Giovani Schulz, Trabalhista, R$ 195,10; Harri Gramkow, Trabalhista, R$ 2.577,62; Ildomar Bartel, Trabalhista, R$ 2.011,11; Indiamara Ayres, Trabalhista, R$ 1.273,88; Ines Marques Dos Santos, Trabalhista, R$ 2.223,63; Ingo Strey,

Trabalhista, R$ 1.079,86; Ingrid Gramkow, Trabalhista, R$ 2.939,04; Isaias Vieira Martins, Trabalhista, R$ 3.242,93; Isais Fagundes Da Silva, Trabalhista, R$ 2.876,72; Ivan Diter Engel, Trabalhista, R$ 2.929,59; Ivan Hennich, Trabalhista, R$ 2.781,63; Ivan Marco Peyerl, Trabalhista, R$ 2.687,12; Izaura Do Pilar Campestrini, Trabalhista, R$ 2.616,37; Jacira Mendes De Deus, Trabalhista, R$ 258,76; Jair Luciano Zalewski, Trabalhista, R$ 2.530,00; Janio Wackerhage, Trabalhista, R$ 1.117,91; Jardel Rocha, Trabalhista, R$ 718,32; Jason Vanderlei Da Silva, Trabalhista, R$ 637,69; Jeferson Diogo Boaventura, Trabalhista, R$ 301,56; João Ricardo Kruzenski, Trabalhista, R$ 3.307,40; Jocemar Ferreira, Trabalhista, R$ 499,44; Jonatan Barreto, Trabalhista, R$ 600,00; Josimar Damião Schneider, Trabalhista, R$ 2.523,65; Josineia Helmbrecht, Trabalhista, R$ 2.384,65; Julcimar Tambani, Trabalhista, R$ 2.650,00; Juliana Will Moreira, Trabalhista, R$ 2.447,20; Laudir Moreira, Trabalhista, R$ 77,00; Leda Mara Olimpio, Trabalhista, R$ 1.849,20; Leonides Mustefaga, Trabalhista, R$ 3.257,21; Leonir Maçaneiro, Trabalhista, R$ 2.859,94; Leonita A. Bachmann Kruger, Trabalhista, R$ 5.667,20; Lorival Henschel, Trabalhista, R$ 1.398,49; Luciana Bachmann Krüger, Trabalhista, R$ 2.470,00; Luciana Henschel, Trabalhista, R$ 361,00; Lucimar Rosana Dolsan Bianchini, Trabalhista, R$ 2.863,79; Luis Alexandre Ferrari, Trabalhista, R$ 12.038,00; Lurdes Venceslau Uber, Trabalhista, R$ 472,76; Marcio Laurindo, Trabalhista, R$ 3.942,54; Marcos Pokrywiescki, Trabalhista, R$ 1.508,00; Marcos Rodrigues Pomoceno, Trabalhista, R$ 2.650,75; Maria De Lourdes Da Silva, Trabalhista, R$ 667,00; Mario Cesar Do Nascimento Siqueira, Trabalhista, R$ 735,40; Maristela Ribeiro, Trabalhista, R$ 2.168,82; Marlise Doege Pereira, Trabalhista, R$ 4.383,80; Maycom Montanha, Trabalhista, R$ 460,01; Mônica Zancanella, Trabalhista, R$ 3.726,00; Nair Hoffmann Amancio Pereira, Trabalhista, R$ 2.391,62; Nelson Gramkow, Trabalhista, R$ 3.465,26; Nelson Osti, Trabalhista, R$ 1.646,20; Neusa Dos Santos Vieira, Trabalhista, R$ 189,00; Nilson Steuck, Trabalhista, R$ 2.390,39; Odete Dolores Dos Santos Gonçalves, Trabalhista, R$ 2.149,11; Ofelia Aparecida Koster, Trabalhista, R$ 1.319,80; Orli Colaço, Trabalhista, R$ 605,50; Osnir Elias De Oliveira, Trabalhista, R$ 820,04; Paulo Clovis Grosch, Trabalhista, R$ 2.386,43; Reinaldo Koslowski, Trabalhista, R$ 6.601,25; Reinaldo Schulz, Trabalhista, R$ 3.729,42; Rodrigo Von Zeschau, Trabalhista, R$ 204,75; Rosana Braatz, Trabalhista, R$ 1.278,08; Rosani Marli Janke Michalack, Trabalhista, R$ 2.450,19; Roselino Vres, Trabalhista, R$ 2.420,00; Roselino Vres, Trabalhista, R$ 716,99; Rozeli De Lima Hennich, Trabalhista, R$ 2.844,29; Salesio Pereira, Trabalhista, R$ 3.149,80; Sebastiana Rosane Alves Cardoso, Trabalhista, R$ 1.337,02; Selma Ribeiro, Trabalhista, R$ 1.363,55; Silvana Aparecida Kozak, Trabalhista, R$ 1.834,16; Simone Prusseck, Trabalhista, R$ 1.895,00; Terezinha De Fátima Kosak, Trabalhista, R$ 5.603,95; Thandriane Laisy Prestes Proch, Trabalhista, R$ 1.078,12; Valdinei Benevite, Trabalhista, R$ 875,83; Valmir Luiz Zuchi, Trabalhista, R$ 863,90; Valmir Pedroso, Trabalhista, R$ 2.712,41; Vanderlei Einsfeld, Trabalhista, R$ 7.746,82; Veraldo Steuck, Trabalhista, R$ 5.060,00; Willian Borba Cordeiro, Trabalhista, R$ 510,16; Zeferino Carboni Filho, Trabalhista, R$ 2.111,40; Achilles Daniele Campestrini Neto, Trabalhista, R$ 1.094,70; Adelino Kossmann, Trabalhista, R$ 1.111,00; Ademar Lickfeld, Trabalhista, R$ 908,00; Adilson Campestrini, Trabalhista, R$ 1.949,11; Adilson Pereira Dos Santos, Trabalhista, R$ 1.052,90; Adriana Bertram Adam, Trabalhista, R$ 1.324,27; Affonso Bona, Trabalhista, R$ 930,00; Agate Henschel, Trabalhista, R$ 722,63; Albari Cardoso, Trabalhista, R$ 1.260,81; Aldair Eger, Trabalhista, R$ 784,44; Aldo Ferrari, Trabalhista, R$ 2.477,46; Alexandre Koslowski, Trabalhista, R$ 1.145,47; Almir Dias, Trabalhista, R$ 627,95; Alvino Giovanella, Trabalhista, R$ 1.270,48; Ana Maria Benicio, Trabalhista, R$ 812,55; Andrei Jose Pinheiro, Trabalhista, R$ 1.177,17; Angela Aparecida Costa, Trabalhista, R$ 705,00; Arlindo Withoeft, Trabalhista, R$ 807,80; Aurea Simao, Trabalhista, R$ 748,53; Carla Koepsel, Trabalhista, R$ 607,55; Claudia Loppnow, Trabalhista, R$ 896,70; Claudiney Padilha, Trabalhista, R$ 1.039,20; Cristiano Wackerhage, Trabalhista, R$ 1.498,00; Dario Steuck, Trabalhista, R$ 687,88; Delmar Joaquim Stolf, Trabalhista, R$ 5.640,00; Ditmar Schaade, Trabalhista, R$ 942,69; Edenizio Vargas, Trabalhista, R$ 1.141,00; Edgar Brehmer, Trabalhista, R$ 984,15; Eliane Maria Martins, Trabalhista, R$ 877,49; Ernst Bloedorn, Trabalhista, R$ 968,25; Fabiano Zickuhr, Trabalhista, R$ 520,35; Gelasio Tiberio Ossemer, Trabalhista, R$ 614,63; Geovan Neves Da Silva, Trabalhista, R$ 3.038,38; Gilcemara Stainzack, Trabalhista, R$ 712,10; Gilnei Marcos Pinheiro, Trabalhista, R$ 502,54; Gilvani Teske Dias, Trabalhista, R$ 528,94; Hermes Georg, Trabalhista, R$ 969,75; Ingobert Roeder, Trabalhista, R$ 1.909,00; Iria Koslowski, Trabalhista, R$ 756,80; Isaltino Chequeto, Trabalhista, R$ 1.606,09; Ivo Ademir Bublitz, Trabalhista, R$ 860,18; Jairo Buzzi, Trabalhista, R$ 1.741,00; Jandir Burzinski, Trabalhista, R$ 901,88; Jose A.Padilha Cardoso, Trabalhista, R$ 825,38; Jose De Paula Ferreira, Trabalhista, R$ 1.964,26; Luciléia Einsfeilt, Trabalhista, R$ 1.368,39; Lucineia Voss, Trabalhista, R$ 531,95; Luis Augusto Zick, Trabalhista, R$ 1.099,68; Marcilio Maas, Trabalhista, R$ 1.379,37; Marcos Alberto Passold, Trabalhista, R$ 796,64; Margareth Schaefer, Trabalhista, R$ 709,87; Maria F. De Souza Padilha, Trabalhista, R$ 798,87; Maria Nasarete Rosa, Trabalhista, R$ 408,70; Mario Schulz, Trabalhista, R$ 1.562,48; Marli Da Cruz Tessmann, Trabalhista, R$ 828,78; Mauricio Maas, Trabalhista, R$ 539,03; Neide Hennich Ferrari, Trabalhista, R$ 1.340,00; Nilson Tamanini, Trabalhista, R$ 946,71; Nilson Teske, Trabalhista, R$ 803,15; Odair Sacht, Trabalhista, R$ 1.609,00; Oldomar Kuchler, Trabalhista, R$ 906,80; Osni Beyer, Trabalhista, R$ 2.279,40; Otilio Francisco Ferrari, Trabalhista, R$ 906,20; Paulo Henrique Pereira, Trabalhista, R$ 690,41; Ramides Schulz, Trabalhista, R$ 1.138,08; Renaldo Adam, Trabalhista, R$ 1.121,00; Renilda Zickuhr Teske, Trabalhista, R$ 649,33; Rogerio Roeder, Trabalhista, R$ 775,17; Rudi Klitzke, Trabalhista, R$ 1.242,16; Rudy Kuster, Trabalhista, R$ 962,00; Siegrid Withoeft, Trabalhista, R$ 739,61; Silvana Regina Vargas, Trabalhista, R$ 847,06; Valcinei Sestari, Trabalhista, R$ 788,00; Vanderlei Burzinski, Trabalhista, R$ 904,00; Vilson Vitorio Kuzava, Trabalhista, R$ 1.710,00; Waldemar Lemke, Trabalhista, R$ 1.643,52; Wilmar Giovanella, Trabalhista, R$ 909,24; Wilson Peggau, Trabalhista, R$ 2.337,53.

RELAÇÃO DE CREDORES DA METRIC BRASIL LTDA Altamir José Da Silva, Trabalhista, R$ 640,00; Antonio Domingues Ferreira, Trabalhista, R$ 1.000,00; Celso Pratchum Kojura, Trabalhista, R$ 950,00; Cleber Ricardo Fernandes, Trabalhista, R$ 2.600,00; Edivaldo Geraldino Da Silva, Trabalhista, R$ 840,00; Fernando Filisbino Candido, Trabalhista, R$ 1.400,00; Gerson Rolim, Trabalhista, R$ 1.000,00; Haroldo Manoel Bento, Trabalhista, R$ 960,00; Helio Lima Dos Santos, Trabalhista, R$ 2.600,00; Ivan Carlos Carneiro, Trabalhista, R$ 1.100,00; Joao Maria Dias Prestes, Trabalhista, R$ 1.486,00; Josenildo Matos Rocha, Trabalhista, R$ 1.020,00; Josias Maximiliano, Trabalhista, R$ 3.690,00; Manoel Pedro Nogueira, Trabalhista, R$ 1.562,50; Marcio Jose Domingos, Trabalhista, R$ 650,00; Marcio Mario Machado, Trabalhista, R$ 1.520,00; Maria De Almeida Brusque, Trabalhista, R$ 620,00; Miguel Ferreira Neto, Trabalhista, R$ 2.400,00; Osnir Chaves, Trabalhista, R$ 3.600,00; Pedro Lemes Dos Santos, Trabalhista, R$ 940,80; Roberto Carlos De Oliveira, Trabalhista, R$ 1.800,00; Ronaldo Adriano Do Amaral, Trabalhista, R$ 600,00; Zulmiro Dos Santos, Trabalhista, R$ 1.200,00; Marilene Bueno De Camargo, Trabalhista, R$ 350,00; Fabio Gomes, Trabalhista, R$ 3.060,00; Claito Tiburski, Trabalhista, R$ 3.450,00; Alexandre Rita, Trabalhista, R$ 3.900,00; Alice Cristina Leicht, Trabalhista, R$ 900,00; Valcide Jose Vellain, Trabalhista, R$ 3.900,00; Emerson Da Silva Rolao, Trabalhista, R$ 600,00; Luiz Dombrowsky, Trabalhista, R$ 2.700,00; Jose Ricardo Godoy, Trabalhista, R$ 4.000,00; Pedro Hamerski, Trabalhista, R$ 18.000,00; Jarbas Afonso Radke, Trabalhista, R$ 6.800,00; Aurea W. Starke, Quirografário, R$ 530,88; Aristeu Werner, Quirografário, R$ 1.270,00; A. Benthien & Cia Ltda, Quirografário, R$ 7.105,03; Brasil Telecom S/A, Quirografário, R$ 1.479,00; Bertin Ltda, Quirografário, R$ 2.853,25; Binhotti Terraplenagem Ltda, Quirografário, R$ 1.125,00; Comercial De Tecidos Krueger Ltda, Quirografário, R$ 1.042,24; Celesc Distribuição Ltda, Quirografário, R$ 55.906,51; Empilhadeiras Itajai Ltda, Quirografário, R$ 2.739,00; Ivan Joel Fleith, Quirografário, R$ 2.265,55; Klabin S/A, Quirografário, R$ 3.837,48; Madeireira Wolter Ltda, Quirografário, R$ 1.120,00; Maki Industria De Maquinas Ltda, Quirografário, R$ 3.012,80; Servmed Clin. De Medicina Do Trabalho, Quirografário, R$ 1.557,50; Zico Auto Peças E Servicos, Quirografário, R$ 200,00; Gustavo Willian Araujo, Quirografário, R$ 110,90; Jeferson Luiz Martinelli, Quirografário, R$ 41,00; Luiz Carlos Javlonski, Quirografário, R$ 1.000,83; Cicero Timoteo Da Silva, Quirografário, R$ 92,61; Maicon Andrey Bertoldi, Quirografário, R$ 351,00; Jose Vanderlei Da Silva, Quirografário, R$ 387,00; Willian Tiago Costa Borges, Quirografário, R$ 18,41; Jose Vanderli Da Silva, Quirografário, R$ 547,58; Ind. Artef. Metais Gutz - Inarmeg, Quirografário, R$ R$ 20.427,36; Marcio Da Silva, Quirografário, R$ 59,00; Darionei Soares, Quirografário, R$ 250,00; Salomao Cristiano Coelho, Quirografário, R$ 355,61; Celesc, Quirografário, R$ 19.792,90; Claudir Batisteli, Quirografário, R$ 1.443,62; Luiz Carlos Jablonski, Quirografário, R$ 24.900,00.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 7º § 1º DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Por intermédio do presente, ficam intimados, também, os credores e terceiros interessados, que foi nomeado como Administrador Judicial o **SR. RAFAEL ALEXANDRE MAFRA, COM ENDEREÇO NA RUA LIONS CLUB Nº 78 – 89.020-020 – BLUMENAU – SC – FONE (47) 3322.0525, onde os documentos das recuperandas poderão ser consultados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Timbó (SC), 28 de fevereiro de 2008.

DEMP 6425/089

GERADORA DE ENERGIA NOVA FATIMA S.A.
Cep 88763-000 Santa Rosa de Lima – SC
CNPJ: 06.171.774/0001-61

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Prezados Senhores,

Sentimo-nos mui honrados e gratificados em apresentar a Vossa Senhoria, para sua apreciação e análise, nossas Demonstrações Contábeis relativa ao Exercício Social de 2007.

Nesta oportunidade, queremos expressar os nossos sinceros agradecimentos a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a consolidação do Projeto **PCH NOVA FATIMA.**

Com razões e motivos suficientes para acreditar em nossa Companhia e nas parcerias estabelecidas, inclusive nas que conosco juntar-se-ão no próximo ano, somos convictos de que há muito a fazer e que os resultados deste novo Exercício Social superarão o nosso excelente desempenho obtido neste ano.

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007.
GERADORA DE ENERGIA NOVA FATIMA S/A
Vilmar Feuser
Diretor Administrativo

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores Expressos em Reais

	31.12.2006	31.12.2007
ATIVO	**3.020.353,50**	**9.598.768,33**
CIRCULANTE	353,50	3.078.076,81
Caixa e Bancos	100,00	206.362,95
Aplicações Financeiras	0,00	314.777,89
Adiantam Fornecedores	253,50	2.531.901,49
Impostos e Contribuições	0,00	25.034,48
PERMANENTE	3.020.000,00	6.520.691,52
Investimentos	20.000,00	0,00
Imobilizado	3.000.000,00	6.520.691,52
ASSIVO	**3.020.353,50**	**9.598.768,33**
CIRCULANTE	17,20	304.145,57
Fornecedores	17,20	250.085,28
Obrig Fiscais e Trabal	0,00	54.060,29
LONGO PRAZO	21.497,05	0,00
Obrigações com Terceiros	21.497,05	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.998.839,25**	**9.294.622,76**
Capital Social Realizado	3.000.000,00	9.301.251,92
Capital Social Subscrito	15.000.000,00	15.000.000,00
Cap Social a Integralizar	(12.000.000,00)	(5.698.748,08)
Reservas de Capital	**0,00**	**1.497,05**
Resultado Acumulado	**(1.160,75)**	**(8.126,21)**
Prejuízos Acumulados	**(1.160,75)**	**(1.160,75)**
Resultado Liq Exercício	**0,00**	**(6.965,46)**
Por Ação	(0,0001)	(0,0005)
Por Ação (Lotes de Mil)	(0,08)	(0,46)

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007.

VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO
Valores Expressos em Reais

	31.12.2006	31.12.2007
Receita Operacional Bruta	**0,00**	**0,00**
Receitas Operações Energia	0,00	0,00
Deduções	**0,00**	**0,00**
Devol Vendas e Serviços	0,00	0,00
Tributos e Contribuições	0,00	0,00
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**
Custos Prod e Mercad Vendidos	0,00	0,00
Lucro Operacional Bruto	**0,00**	**0,00**
Despesas Operacionais	**901,10**	**102.707,92**
Administrativas	901,10	102.707,92
Vendas	0,00	0,00
Despesas/Receitas Financeiras Liquidas	0,00	0,00
Lucro (Prejuízo) Operacional Liquido	**(901,10)**	**(102.707,92)**
Resultados (+ ou -)Não Operacionais	**(241,25)**	**95.742,46**
Receitas Financeiras	8,75	135.318,20
Despesas Financeiras	0,00	33.117,51
Outras Despesas Não Operacionais	250,00	6.458,23
Lucro(Prejuizo) Antes Prov Trib e Contrib	(1.142,35)	(6.965,46)
Provisão Imposto de Renda e Contrib Social	0,00	0,00
Lucro(Prejuizo) Liquido Do Exercício	(1.142,35)	(6.965,46)
Por Ação	(0,0001)	**(0,0005)**
Por Lote de Mil Ações	(0,08)	(0,46)

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007.

VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS
Valores Expressos em Reais

	31.12.2006	31.12.2007
Saldo no Início do Exercício:	**(18,40)**	**(1.160,75)**
Lucro (Prejuízo)	**(18,40)**	(1.160,75)
Resultado Líquido do Exercício Corrente:	(1.142,35)	(6.965,46)
Lucro (Prejuízo)	**(1.142,35)**	**(6.965,46)**
Saldo no Final do Exercício:	(1.160,75)	(8.126,21)
Lucro (Prejuízo)	**(1.160,75)**	**(8.126,21)**

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007
VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Valores Expressos em Reais

	31.12.2006	31.12.2007
1. DAS ORIGENS		
Das Operações Próprias		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(1.142,35)	(6.965,46)
Com Recursos dos Acionistas e Terceiros		
Integralização de Capital	54.651,66	6.301.251,92
Aumento do Exigível Longo Prazo	5.267,05	**0,00**
Redução de Ativo Permanente	0,00	20.000,00
Reservas de Capitais	**0,00**	1.497,05
Total das Origens	**58.776,36**	**6.315.783,51**
2. DAS APLICAÇÕES		
Com Recursos dos Acionistas e Terceiros:		
No Imobilizado	58.421,66	3.520.691,52
Redução do Exigível Longo Prazo	0,00	21.497,05
Total das Aplicações	**58.421,66**	**3.542.188,57**
3. ACRÉSCIMO OU (REDUÇÃO) NO CAP CIRCULANTE LÍQ	**354,70**	**2.773.594,94**
4. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO CAP CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	0,00	353,50
No Fim do Exercício	353,50	3.078.076,81
	353,50	3.077.723,31
PASSIVO CIRCULANTE		
No Início do Exercício	18,40	17,20
No Fim do Exercício	17,20	304.145,57
	(1,20)	304.128,37
5. VARIAÇÃO DO CAP CIRCULANTE LÍQUIDO	**354,70**	**2.773.594,94**

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007
VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO
Valores Expressos em Reais

Data e Eventos	Capital Social Subscrito	Capital Social a Realizar
2006		
Saldo Inicial	**3.770,00**	**0,00**
Integralização Capital	58.421,66	0,00
Reavaliação Imobilizado	0,00	0,00
Aumento Capital Social	2.941.578,34	0,00
Subscrição Capital Social	12.000.000,00	(12.000.000,00)
Ajuste Capital Social	(3.770,00)	0,00
Resultado Líquido Exercício	0,00	0,00
Saldo Final	**15.000.000,00**	**(12.000.000,00)**
2007		
Integralização Capital	0,00	6.301.251,92
Reservas de Capital	0,00	0,00
Resultado Líquido Exercício	0,00	0,00
Saldo Final	**15.000.000,00**	**(5.698.748,08)**

Data e Eventos	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação
2006		
Saldo Inicial	**0,00**	**0,00**
Integralização Capital	0,00	0,00
Reavaliação Imobilizado	0,00	2.941.578,34
Aumento Capital Social	0,00	(2.941.578,34)
Subscrição Capital Social	0,00	0,00
Redução de Capital	0,00	0,00
Resultado Líquido Exercício	0,00	0,00
Saldo Final	**0,00**	**0,00**
2007		
Integralização Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	1.497,05	0,00
Resultado Líquido Exercício	0,00	0,00
Saldo Final	**1.497,05**	**0,00**

Data e Eventos	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
2006		
Saldo Inicial	**(18,40)**	**3.751,60**
Integralização Capital	0,00	58.421,66
Reavaliação Imobilizado	0,00	2.941.578,34
Aumento Capital Social	0,00	0,00
Subscrição Capital Social	0,00	0,00
Ajuste Capital Social	0,00	(3.770,00)
Resultado Líquido Exercício	**(1.142,35)**	(1.142,35)
Saldo Final	**(1.160,75)**	**2.998.839,25**
2007		
Integralização Capital	0,00	6.301.251,92
Reservas de Capital	0.00	1.497,05
Resultado Líquido Exercício	(6.965,46)	(6.965,46)
Saldo Final	**(8.126,21)**	**9.294.622,76**

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007
VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

NOTAS EXPLICATIVAS INTEGRANTES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO CORRENTE

1 – Contexto Operacional

A Sociedade é concessionária do Serviço Público Federal e tem por objeto principal a construção e geração de energia elétrica hidroelétrica pela sua PCH Nova Fátima.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, nos termos das Resoluções do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Tais Demonstrações Contábeis acham-se transcritas no competente livro Diário.

3 – Procedimentos Contábeis

Dentre os principais procedimentos observados para elaboração das Demonstrações Contábeis, destacamos os seguintes:

I. **Imobilizado**

Estão demonstrados pelos valores de aquisição e a depreciação calculada pelo método linear, a taxas anuais estabelecidas em função do tempo de vida útil e segundo as espécies:

Contas	Saldos R$	Taxa Anual	Deprec Acum
Terrenos	68.421,66	0,00	0,00
Reavaliação de Terrenos	2.941.578,34	0,00	0,00
Construções em Andam	3.483.941,52	0,00	0,00
Reflorestamento	25.800,00	0,00	0,00
Maquinas Equiptos Escrit	950,00	0,00	0,00
Máquinas e Equiptos	0,00	10,00	0,00
Móveis e Utensílios	0,00	10,00	0,00
Total	6.520.691,52	-	0,00

5 – Capital Social

Constituído por Ações ON no valor unitário de R$ 1,00 totalmente subscritas por pessoas domiciliadas no Brasil.

Santa Rosa de Lima – SC, 31 de dezembro de 2007

VILMAR FEUSER – Diretor Administrativo
JOSE CARLOS PEREIRA – Cont CRC-SC 010.305/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da GERADORA DE ENERGIA NOVA FÁTIMA S.A., no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2007, compostas do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Resultados Acumulados, da Demonstração da Origens e Aplicações de Recursos e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, além das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, e **CONSIDERANDO** o seu trabalho de acompanhamento periódico da Companhia e desenvolvido ao longo do Exercício Social de 2007, com base nas análises e exames da documentação apresentada, em todos os aspectos relevantes, além das posições patrimonial e financeiras na data de 31 de dezembro de 2007, **CONCLUIMOS** que os documentos e respectivas Demonstrações Contábeis estão conformes e em condições de serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Santa Rosa de Lima, SC, 28 de fevereiro de 2008.
JUAREZ BITTENCOURT JUNIOR
RODRIGO GUGLIELMI PIAZZA
MARCIAL BEZA DA ROSA
Conselheiro

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da GERADORA DE ENERGIA NOVA FÁTIMA S.A., por seu Diretor Administrativo, **COMUNICA** aos senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na Sede da Companhia, na **Rua Germano Hermesmeyeir, SN° – Nova Fátima – Cep 88763-000 Santa Rosa de Lima – SC** e no seu escritório localizado na **Av Felipe Schmidt, 1684 – Centro – Braço do Norte – SC**, os documentos relativos ao Exercício Social de 2007, em conformidade com os arts. 132 e 133 , da Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Santa Rosa de Lima, SC, 15 de fevereiro de 2008.
Vilmar Feuser
Diretor Administrativo

DEMP 6268/080

GERADORA DE ENERGIA NOVA FATIMA S.A.
Cep 88763-000 Santa Rosa de Lima – SC
CNPJ: 06.171.774/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da GERADORA DE ENERGIA NOVA FÁTIMA S.A., por seu Diretor Administrativo, na forma dos arts. 9° e 17 do Estatuto Social, convoca os senhores Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, nos termos dos arts. 132 e 135, da Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a realizar-se no **dia 24 de março de 2008**, no **Auditório I da ACIVALE - Associação Comercial e Industrial do Vale do Braço do Norte, situado na Rua Felipe Schmidt, 2985 – Trevo – Braço do Norte - SC**, nas sessões e horários a seguir especificados, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

I – **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, às 13:30 h**

1. exame, discussão e votação do Relatório da Administração relativo ao Exercício Social de 2007;

2 exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao Exercício Social de 2007;

3. deliberar sobre a destinação do resultado líquido (prejuízos) do Exercício Social de 2007;

4. deliberar sobre a proposta de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício Social de 2008;

5. outros assuntos de interesse da Companhia.

II – **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 14:30 h**

1. deliberar sobre a proposta de investimentos necessários e complementares para conclusão do Projeto da PCH Nova Fátima;

2. examinar, discutir e deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social da Sociedade, mediante emissão e subscrição de novas ações ordinárias;

3. se aprovado o aumento do Capital Social, entre outros, deliberar sobre o preço de emissão, condições, forma e prazo de subscrição e integralização;

4. deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social.

Santa Rosa de Lima, SC, 15 de fevereiro de 2008.
Vilmar Feuser
Diretor Administrativo

DEMP 5267/084

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 84.683.481/0001-77 – Joinville – Santa Catarina
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Em conformidade com o que estabelece a lei 6.404/76, apresentamos as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2007. Permanecemos à disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Joinville (SC), 06 de março de 2008.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (em Reais)

ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	25.291.561	19.828.024	CIRCULANTE	36.184.181	28.440.542
Caixa e Bancos, Clientes, Estoques, Impostos a Recuperar, Outros Créditos e Despesas do Exercício Seguinte	25.291.561	19.828.024	Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos, Obrigações Sociais, Obrigações com Acionistas, Obrigações Tributárias e Outras Obrigações	36.184.181	28.440.542
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	678.011	962.037	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.104.139	1.153.116
Depósitos Judiciais e Outros Créditos	678.011	962.037	Empréstimos e Financiamentos, Obrigações Sociais, Obrigações Tributárias		
PERMANENTE	34.853.427	23.239.265	e Outras Obrigações	2.104.139	1.153.116
Investimentos, Imobilizado e Diferido	34.853.427	23.239.265	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.534.679	14.435.668
			Capital Social, Reservas de Capital, Reserva de Reavaliação e Reservas de Lucros	22.534.679	14.435.668
TOTAL DO ATIVO	60.822.999	44.029.326	TOTAL DO PASSIVO	60.822.999	44.029.326

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (em Reais)

	2007	2006
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	159.717.945	141.275.657
Deduções da Receita Bruta	(15.832.520)	(13.425.906)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	143.885.425	127.849.751
Custo das Mercadorias Vendidas	(102.622.826)	(90.507.649)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	41.262.599	37.342.102
Despesas Operacionais	(41.318.401)	(35.215.274)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	(55.802)	2.126.828
Resultado não Operacional	1.229.554	(70.458)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.173.752	2.056.370
Imposto de Renda	(222.500)	(282.413)
Contribuição Social	(66.486)	(79.115)
Participação dos Administradores	(93.000)	(169.484)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	791.766	1.525.358
Lucro por Ação	395,88	762,68

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (em Reais)

	2007	2006
ORIGENS DE RECURSOS	17.555.986	3.318.189
Das Operações Sociais:		
Lucro Líquido do Exercício	791.766	1.525.358
Despesas que não afetam o Capital Circulante:		
- Baixa de Investimento	8.552.841	
- Depreciações e Amortizações	820.708	1.157.504
- Valor Residual das Baixas do Ativo Imobilizado	126.588	1.740.281
- Equivalência Patrimonial	(515.232)	(925.336)
Constituição de Reserva de Reavaliação s/Imóveis	16.912.540	-
Constituição dos Impostos s/Reserva de Reavaliação Imóveis	(885.061)	-
Realização dos Impostos s/Reserva de Reavaliação Imóveis	20.651	-
De Acionistas:		
Redução de Capital Social	(8.552.841)	-
De Terceiros:		
Da Redução (Aumento) do Realizável a Longo Prazo	284.026	(568.953)
Venda de Ações em Tesouraria	-	389.335
APLICAÇÕES DE RECURSOS	19.836.088	4.049.332
No Permanente:		
Aumento dos Investimentos	933.357	1.980.691
Aquisições de Imobilizado	19.359.151	857.277
Aumento do Diferido	306.559	473.019
Redução (Aumento) do Exigível a Longo Prazo	(951.023)	376.073
Dividendos Propostos	188.044	362.272
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(2.280.102)	(731.143)

-As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (em Reais)

Resumo das Principais Práticas Contábeis:

a) Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação de receitas, custos e/ou despesas correspondentes.

b) Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo: Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição, líquidos dos impostos recuperados e não superam os preços de mercado. Os demais ativos são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

c) Investimento: Os investimentos em controladas foram ajustados pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão avaliados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

d) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações foram calculadas pelo método linear, levando-se em consideração as estimativas de vida útil-econômica dos bens.

As demonstrações financeiras foram auditadas por Martinelli Auditores – CRC(SC) Nº 001.132/O-9.

DIRETORIA

Alberto Bornschein – Presidente
Limirb Alvares Nascimento – Vice-Presidente
Arthur Kiefer – Diretor Executivo

Sônia Bresciani Mariano
Téc. Cont. CRC (SC) nº 025.337/O-4

DEMP 4531?/037 DEMP 6427/081

MONTE CASTELO PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 07.888.686/0001-48 NIRE: 42300030333
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE
Valores expressos em Reais

ATIVO	2007	2006
CIRCULANTE	**15.953,30**	**23.077,89**
DISPONIBILIDADES	**15.953,30**	**23.077,89**
Caixa/Bancos Cta. Movimento	15.953,30	23.077,89
PERMANENTE	**861.932,30**	**777.094,19**
IMOBILIZADO	**740.000,00**	**740.000,00**
Terrenos	740.000,00	740.000,00
DIFERIDO	**121.932,30**	**37.094,19**
Gastos de implantação e pré-operacionais	121.932,30	37.094,19
TOTAL DO ATIVO	**877.885,60**	**800.172,08**

PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	**235,60**	**302,08**
Obrigações Trabalhistas	-	223,65
Obrigações Tributárias	-	78,43
Obrigações Sociais	235,60	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**877.650,00**	**799.870,00**
CAPITAL SOCIAL	**877.650,00**	**799.870,00**
Capital Subscrito	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Capital a Integralizar	(122.350,00)	(200.130,00)
TOTAL DO PASSIVO	**877.885,60**	**800.172,08**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2007
Valores expressos em Reais

Mutações das Contas	Capital Subscrito	Capital a Integralizar	Total
Saldo em 15.03.2006	-	-	-
Capital Subscrito	1.000.000,00	(1.000.000,00)	-
Integralização de Capital	-	799.870,00	799.870,00
Saldo em 31.12.2006	**1.000.000,00**	**(200.130,00)**	**799.870,00**
Capital Subscrito	-	-	-
Integralização de Capital	-	77.780,00	77.780,00
Saldo em 31.12.2007	**1.000.000,00**	**(122.350,00)**	**877.650,00**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

1.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da empresa Monte Castelo Participações S/A., foram elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, observadas as disposições da legislação comercial e fiscal.

2.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apresentação das Contas

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no exercício seguinte ao do balanço, foram classificados no circulante.

b) Regime de Escrituração

A entidade adota o regime de competência para o registro das suas mutações patrimoniais. A adoção desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhos ou incorridos, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 03 CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos quais apenas 877.650,00 (oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e cinqüenta reais), foram integralizados.

Florianópolis - SC, 31 de dezembro de 2007.

Nilson José Goedert – Diretor Presidente – CPF: 083.117.819-15
Thaise de Oliveira Martins – Contadora CRC/SC 26.779/O-0 – CPF: 021.346.449-74

DEMP 6264/085

INFRAGÁS

INFRAGÁS – Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A
CNPJ 82.871.252/0001-50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
15ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da INFRAGÁS – Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A e interessados, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada e instrumentada em ata, na forma do parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76, a realizar-se às 10:30 hs do dia 11 de abril de 2008 em 1ª convocação e às 11:00 horas em 2ª convocação, no seguinte local: Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – Bairro Itacorubi – Florianópolis SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Examinar e votar o balanço, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2007, a prestação de contas e a previsão orçamentária para 2008;
2. Aprovação e destinação do resultado do exercício;
3. Assuntos Gerais.

Florianópolis SC, 07 de março de 2008
CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMP 6438/083

Comunico extravio de nota fiscal de Produtor Rural Inscrição nº 01.181.695-3, nota nº 030370, em branco, em nome de NORMELIO RODRIGUES DE LARA, residente na Fazenda Araçá, Campo Erê-SC

DEMP 919/080

INFRAGAS INFRAESTRUTURA DE GAS PARA A REGIÃO SUL S/A

C.N.P.J. – 82.871.252/0001-50 - Florianópolis - SC

Relatório da diretoria: Senhores Acionistas, em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.sas. as Demonstrações financeiras, correspondentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2006 e 2007. A diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas para prestar os esclarecimentos necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ativo	2006	2007	Passivo	2006	2007
Circulante	297.768,55	408.570,92	Circulante	2.124,24	969,24
Disponibilidades	270.675,99	381.478,36	Salários e E.Socias a Pagar	1.350,00	0,00
Caixas e bancos	270.675,99	381.478,36	Impostos Cont. a Recolher	624,24	819,24
Valores a recuperar	27.092,56	27.092,56	Obrigações Diversas	150,00	150,00
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Exigível a Longo Prazo	0,00	0,00
Permanente	688.929,41	688.253,57	Patrimônio Líquido	984.573,72	1.095.855,25
Investimentos	343.185,97	343.185,97	Capital Social	1.852.854,74	1.852.854,74
Imobilizado	345.743,44	345.067,60	Reservas de Lucros	1.208,82	6.772,90
Diferido	0,00	0,00	Lucros ou Prejuízos Acum.	(869.489,84)	(763.772,39)
Total do Ativo	986.697,96	1.096.824,49	Total do Passivo	986.697,96	1.096.824,49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2006	2007
Receita Operacional	0,00	0,00
Lucro Bruto Operacional	0,00	0,00
Despesas/rec operacionais	(65.588,47)	(88.091,96)
Despesas administrativas	(91.047,34)	(120.802,39)
Desp.Financ.(+)Rec.Finan	25.466,37	32.807,99
Despesas Tributárias	(7,50)	(97,56)
Outras Rec.e Desp. Operac.	89.764,88	199.373,49
Dividendos	89.764,88	199.373,49
Lucro Líquido do Exercício	24.176,41	111.281,53

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC. DOS RECURSOS

	2006	2007
A- Origens de Recursos		
Lucro Liquido do Exercício	24.176,41	111.281,53
Depreciação e amortização	1.172,41	675,84
Redução do A. Permanente	0,00	0,00
Total de Origens	25.348,82	111.957,37
B- Aplicações de Recursos		
Ajustes de Exerc. Anteriores	12.314,70	0,00
Aumento de Investimentos	0,00	0,00
Aquisição de Imobilizado	424,00	0,00
Redução no E.L.P	0,00	0,00
Total das Aplicações	12.738,70	0,00
(A-B)Aumento ou Red.CCL	12.610,12	111.957,37
Variação no C.C.L.		
(+)Variação no A.Circulante	13.292,12	110.802,37
(-) Variação no P.Circulante	682,00	(1.155,00)
Capital Circulante Liquido	12.610,12	111.957,37

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reserva de Lucros	Prejuízos (Lucros) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.05	1.852.854,74	0,00	(880.142,73)	972.712,01
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	(12.314,70)	(12.314,70)
Lucro do exercício	-	-	24.176,41	24176,41
Distribuição de Lucros:				
Reserva Legal	-	1.208,82	(1.208,82)	0,00
Saldos em 31.12.06	1.852.854,74	1.208,82	(869.489,84)	984.573,72
Lucro do exercício	-	-	111.281,53	111.281,53
Distribuição de Lucros:				
Reserva Legal	-	5.564,08	(5.564,08)	0,00
Saldos em 31.12.07	1.852.854,74	6.772,90	(763.772,39)	1.095.855,25

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 – ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Legislação Fiscal em vigor, com observância dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

NOTA 2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Regime de Escrituração
Adotado o regime de competência para o registro das contas patrimoniais incorridas no exercício.

b) Efeitos Inflacionários
Face a extinção da Correção Monetária do Balanço, os valores do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido não foram atualizados monetariamente.

c) Depreciação
As depreciações foram calculadas pelo método linear com base nas taxas admitidas pela legislação vigente, resultando em encargos no montante de R$ 675,84 (Seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

NOTA 3 – COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

BENS	*VLR ORIGINAL*	*(-)DEPREC.ACUM.*	*VLR RESIDUAL*
Móveis e Utensílios	1.911,86	(1.911,86)	0,00
Maquinas e Equipamentos	1.063,94	(1.063,94)	0,00
Equipamentos de Informática	13.244,14	(13.244,14)	0,00
Aparelho Celular	2.977,00	(1.891,57)	1.085,43
Direito de Uso de Telefone	1.117,63	--	1.117,63
Projeto Conceitual	20.913,49	--	20.913,49
Projeto de Viabilidade	321.951,05	--	321.951,05
TOTAIS	363.179,11	(18.111,51)	345.067,60

Luiz Fernando Francalacci
Diretor Superintendente
CPF:155.646.739-72

Maria do Rosário de Almeida Silva
Contador CRC/SC 011.491/O-2
CPF:298.429.569-20

DEMP 6434/088

DATASUL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.114.361/0001-57
NIRE nº 42.300.024.961

NOVO MERCADO

Edital de Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, ficam convocados os Srs. acionistas da **Datasul S.A.** (a "Companhia") para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 03 de abril de 2008, às 13:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, 831, CEP 89222-900, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** apreciação do relatório anual da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2007; **(b)** destinação do lucro líquido do exercício de 2007 e distribuição dos dividendos; **(c)** Eleição do Conselho de Administração e análise e deliberação sobre a proposta de remuneração global anual da Administração da Companhia para o exercício de 2008; e **(d)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal e aprovação de sua remuneração para o exercício social de 2008. **Disposições Gerais:** Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá comprovar a sua qualidade como tal, por meio do depósito na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada), e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Nos termos da legislação aplicável, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição de adoção do método de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração é de 5%. Referido pedido deverá ser encaminhado por escrito à Companhia até 48 horas antes da data marcada para realização da Assembléia ora convocada. Todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembléia Geral Ordinária ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em seu website (www.datasul.com.br/ri) e no site da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Joinville (SC), 07 de março de 2008. **Miguel Abuhab - Presidente do Conselho de Administração.**

DEMP 6447/086

HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A.

CNPJ nº 83 599 258/0001-83
NIRE nº 4230001707-8

A V I S O

Comunicamos os Senhores Acionistas, que encontram-se à disposição, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2007.

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia **17 de abril de 2008**, às 08:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Rodovia Princesa Leopoldina, 3355, (antigo endereço: Estrada Geral, s/nº, Km 4) em Santo Amaro da Imperatriz/SC, a fim de deliberar sobre a seguinte :

ORDEM DO DIA

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007;
2. Eleger os membros do Conselho de Administração;
3. Fixar o montante da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria;
4. Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício.
5. Promover a substituição do jornal em que são veiculados os atos sociais, para o JORNAL NOTICIAS DO DIA em substituição ao JORNAL O ESTADO.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 07 de março de 2008.

HENRIQUE FREDERICO SCHMIDT
Presidente do Conselho de Administração

DEMP 6434/088

EXTRAVIO DE NOTA DE PRODUTOR

Joaquim Pinto, brasileiro, solteiro, agricultor portador do CPF 434 406 149-72 e Identidade 1.078 962 residente e domiciliado no município de Campos Novos. Comunica que foi extraviado um bloco de notas de Produtor Rural, modelo 4, série 1 AIDF 380607700009440.. Inscriçao: 012276758. Notas fiscais: 193896 a 193898.

DEMP 6463/089

Perda de Nota Fiscal de Produtor

João Leonardo e/ou Maria T P da Silva, RG 2.208.827, residentes na Linha Sede Ouro, Município de Romelândia, comunicam que perderam em local, dia e hora incerta um Bloco de Produtor Rural com notas de Nº. 996925 até Nº. 996929 , pede a quem encontrou ou vier a encontrar, entrar em contato com o mesmo.

DEMP 6419/087

SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO S/A

CNPJ/MF: 82.988.858/0001-70

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas As Demonstrações Financeiras e Notas explicativas referente o exercício encerrado em 31/12/2007. Permanecemos ao inteiro dispor na sede da Companhia para prestar-lhes esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

BALANÇO PATRIMÔNIAL ENCERRADO EM 31/12/2007
(Em Reais)

	2007	2006
ATIVO	**18.000.017**	**17.236.294**
ATIVO CIRCULANTE	**2.783.376**	**2.002.991**
Disponibilidades	440.969	933.421
Clientes	1.845.929	580.892
Estoques	183.467	268.481
Impostos a Recuperar	247.926	219.960
Outros Ativos	65.085	237
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**15.216.641**	**15.233.303**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	**5.080.781**	**4.618.212**
Clientes	72.500	72.500
Depósitos Judiciais	72.918	52.321
Depósitos Compulsórios	1.582	1.582
Créditos c/partes Relacionadas	840.854	398.882
Adiantamento p/Futuro Aumento Capital	526.825	526.825
Outros Créditos	3.566.102	3.566.102
PERMANENTE	**10.135.860**	**10.615.091**
Investimentos	7.019.707	7.736.451
Imobilizado	3.116.153	2.878.640

	2006	2006
PASSIVO	**18.000.017**	**17.236.294**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.619.488**	**1.635.533**
Fornecedores	325.605	156.029
Instituições Financeiras	515.669	878.522
Obrigações Sociais	572.265	496.899
Obrigações Tributárias	103.445	104.083
Outras Contas a Pagar	102.504	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**854.897**	**1.362.852**
Empréstimos e Financiamentos	438.313	160.529
Obrigações Fiscais	94.729	94.729
Processos Judiciais	15.414	15.414
Obrigações com partes relacionadas	306.441	1.092.180
PATRIMONIO LÍQUIDO	**15.525.632**	**14.237.909**
Capital Social	7.994.215	4.290.608
Reservas de Capital	0	3.703.607
Reservas Legal	190.150	130.713
Lucros Acumulados	7.341.267	6.112.981

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA DE VENDAS	**11.757.543**	**9.933.806**
Deduções de Receita Bruta	(889.425)	(788.026)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	**10.868.118**	**9.145.780**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(8.672.452)**	**(8.020.458)**
LUCRO BRUTO	**2.195.666**	**1.125.322**
Despesas Operacionais	**(1.544.909)**	**(1.152.260)**
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(883.246)	(646.936)
(-) Despesas Tributárias	(261.738)	(319.018)
(-) Despesas Financeiras	(433.013)	(341.595)
(+) Receitas Financeiras	33.088	155.289
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	**650.757**	**(26.938)**
Resultado não Operacional	**(650.467)**	**84.841**
Resultado de Equivalência Patrimonial	**1.194.726**	**862.809**
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	**1.195.016**	**920.712**
(-) Provisão para CSLL	2.351	6.030
(-) Provisão para IRPJ	3.918	10.509
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**1.188.747**	**904.173**
Lucro Por Ação	**0,28**	**0,21**

DEMONSTRAÇÃO ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		
DAS OPERAÇÕES		
Lucro do Exercício	1.188.747	904.173
Ajuste de Exercícios Anteriores	381.304	3.307.510
Depreciações e Amortizações	862.761	767.942
Result. de Equiv. Patrimonial em Soc.Controlada	(1.194.726)	(862.809)
Juros de Debêntures		61.418
	1.238.086	**4.178.234**
DE TERCEIROS		
Dimunuição do Ativo Realizavel a Longo Prazo	119.271	75.604
Valor residual do imobilizado baixado		57.601
Valor residual do investimento baixado	1.911.651	
Aumento do passivo não circulante	895.488	744.589
Transferência do passivo circ. p/ não circulante		768.873
Total das Origens	**4.164.496**	**5.824.901**
APLICAÇÕES		
Na aquisição de ativos permanentes	**1.100.455**	**677.777**
Adições de Investimentos	181	30.000
Adições de Ativo Imobilizado	1.100.274	647.777
Outras Aplicações	**2.267.611**	**4.803.560**
Diminuição do passivo não circulante	1.123.067	662.192
Aumento do realizavel a longo prazo	581.840	3.915.325
Transferência do passivo não circ. p/ circulante	280.376	
Dividendos Obrigatórios	282.328	226.043
Total das Aplicações	**3.368.066**	**5.481.337**
Aumento do capital circulante Líquido	**796.430**	**343.564**
Capital circulante no início do exercício		
- Ativo Circulante	2.002.991	1.906.468
- Passivo Circulante	1.635.533	1.882.574
	367.458	**23.894**
Capital circulante no final do exercício		
- Ativo Circulante	2.783.376	2.002.991
- Passivo Circulante	1.619.488	1.635.533
	1.163.888	**367.458**
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQ.	**796.430**	**343.564**

DEMONSTRAÇÃO MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL		
Início do Exercício	**4.290.608**	**1.800.000**
Incorporação da Reserva de Capital	3.703.607	2.490.608
Final de Exercício	**7.994.215**	**4.290.608**
RESERVAS DE CAPITAL		
Início do Exercício	**3.703.607**	**3.703.607**
Incorporação ao Capital Social	(3.703.607)	
Final de Exercício	**0**	**3.703.607**
Reserva Legal		
Reserva Início Exercício	**130.713**	**130.713**
Reserva Legal Obrigatória	59.437	
Reserva Final Exercício	**190.150**	**130.713**
LUCROS ACUMULADOS		
Início do Exercício	**6.112.981**	**2.127.341**
Lucro do Exercício	1.188.747	904.173
Reserva Legal	(59.437)	0
Dividendos Obrigatórios	(282.328)	(226.043)
Ajustes Exercícios Anteriores	381.304	3.307.510
Final de Exercício	**7.341.267**	**6.112.981**

Norival Comandolli
Diretor

DEMP 915/084

TRACTEBEL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 02.474.103/0001-19
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Tractebel Energia S.A. e ao mercado em geral que se encontram à disposição, na sede da Companhia, situada na Rua Antônio Dib Mussi nº 366, Centro, na cidade de Florianópolis (SC), os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. Os referidos documentos encontram-se, também, disponíveis no site da Companhia, no endereço eletrônico **www.tractebelenergia.com.br**.

Florianópolis, 07 de março de 2008.

Marc Verstraete
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DEMP 6421/083

A Carbonífera Metropolitana S/A., C.N.P.J. nº 83.647.917/0006-14, I.E.250.877.260, com endereço na Praça Nereu Ramos, 114-Centro-Criciúma-SC, torna público que requereu a **FATMA** – Fundação do Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental de Instalação (LAI), para a atividade de **Extração de Carvão a Céu Aberto;** dentro do processo **DNPM 14.92/36 e 14.928/36-Mina Canal Fase II -Processo FATMA MIN-714/CODAM-CRI,** localizada junto as instalações do complexo mineiro Esperança/Fontanella na localidade de Forquilha no município de Treviso-SC

Criciúma(SC), 07 de março de 2008

DEMP 6241/085

SCHULZ S.A.
Companhia de Capital Aberto - Código CVM NR. 1.466-4
CGC/MF Nº 84.693.183/0001-68 - NIRE: 423.0000848-6
Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade na R. Dna. Francisca, 6.901, em Joinville-SC., os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2007. Joinville - SC, 11/03/2008. **A Administração.**

(11,12 e 13/03)

DEMP 6428/088

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / 4ª Vara Cível
Av. Gov. Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro – CEP 88.020-901, Florianópolis-SC –
E-mail: capciv4@tj.sc.gov.br
Juiz de Direito: Clovis Marcelino dos Santos
Escrivã Judicial: Silda Debus Coelho

EDITAL DE CITAÇÃO E ENTIMAÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – COM PRAZOS DE 60 DIAS
Ação Ordinária nº 023.02.033310-5
Autor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC
Réu: Lual Assessoria Consultoria e Turismo Ltda e outro

Citando(a)(s) / Intimando(a)(s): Transportes BV Ltda – ME, Rua Nove de Março, 737, sala 203, centro – CEP 89.210-400, Fone (047), Joinville-SC
Tutela Antecipatória: Ante o exposto: DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar a suspensão provisória dos efeitos do protesto, demonstrado à fl. 73, até decisão final da presente ação, tome-se por termo a caução descrita na fl. 21. Após, oficie-se o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Florianópolis (Cartório Luz) para suspender provisoriamente os efeitos do pro-texto do título indicado à fl. 73. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 285 do CPC. Apense-se aos autos de nº 023.02.030488-1 Intime-se.. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, além de INTIMADA(S) para o cumprimento da tutela antecipatória concedida, a qual está transcrita na parte superior deste edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2007.

DEMP 6271/081

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital / 4ª Vara Cível
Av. Gov. Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro – CEP 88.020-901, Florianópolis-SC
E-mail: capciv4@tj.sc.gov.br
Juiz de Direito: Clovis Marcelino dos Santos
Escrivã Judicial: Silda Debus Coelho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – CAUTELAR – LIMINAR – COM PRAZO DE 60 DIAS
Sustação De Protesto nº 023.02.030488-1
Requerente: serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC
Requerido: Transportes BV Ltda – ME e outro

Citando(a)(s) / Intimando(a)(s): Transportes BV Ltda – ME, Rua Nove de Março, 737, sala 203, centro – CEP 89.210-400, Fone (047), Joinville-SC
Medida Liminar Concedida: COMARCA DA CAPITAL
4ª Vara Cível
Autos nº 023.02.030488-1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Ante o exposto: DEFIRO a liminar, inaudita altera parte, para o fim de sustar o protesto do título descrito na inicial, com aceitação da caução oferecida (fl. 7), devendo a requerente prestar compromisso de depositária fiel, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de revogação da medida. Expeça-se mandado de sustação provisória da duplicata ao Oficial do 1º Ofício de Protestos da Comarca da Capital (Cartório Luz), sob cuja guarda o título permanecerá. Cumprida a medida, cite-se. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, e também INTIMADA(S) de concessão da medida liminar transcrita na parte superior deste edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2007.

DEMP 6272/088